NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO
028693/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2
Chave de acesso: 16de532c-e788-4047-82ef-f817e617050d

AUTUADO EM	**Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA / COMISSÃO DE PREGÃO II**
AUTUADO POR	**JONATHAN PINHEIRO CHAVES**
INTERESSADO (S)	
ASCLE BRASIL LTDA	

RESUMO

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.096/2024
EMPRESA: ASCLE BRASIL LTDA

DATA:**11/10/2024**

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

AO(À) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90.096/2024

Processo Administrativo nº 3.635/2024

A empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, nº 78, galpão 02, bairro Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP 29216-560, neste ato representada por seu sócio administrador ERIVELTO SILVA DAL COL, inscrito no CPF n. 070.938.597-80, vem, respeitosamente apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO,** contra a habilitação da empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., conforme as razões a seguir expostas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS E DO DIREITO

No contexto da presente licitação, invocamos o princípio da autotutela da Administração Pública, previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, que estabelece que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais".

Desta forma é imperativo destacar que o pregoeiro, na qualidade de agente público, está incumbido da obrigação inafastável de retificar quaisquer equívocos identificados em seu procedimento licitatório. O reconhecimento e a correção de tais erros não apenas demonstram uma postura nobre, mas, igualmente, representam um dever de responsabilidade administrativa.

No que se trata do certame em questão, a empresa pré-citada apresenta declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumpre reserva de cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social, mas ao consultar a veracidade dessa declaração junto ao Ministério do Trabalho, o resultado é que a cota não é cumprida pela empresa, conforme evidenciam as certidões abaixo:

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.439.635/0004-56
CERTIDÃO EMITIDA em 21/08/2024, às 10:34:34

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *17/08/2024*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **t1AJKOrDwBbfgeQ**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *17/08/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *17/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.439.635/0004-56
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 13:26:38

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **R0Y3rxX9z8eA3Jh**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

Ressaltamos que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 63 estabelece que na "fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(…) IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas".

O art. 63 não deixa dúvida de que o atendimento da exigência prevista no seu inciso IV deve se dar na fase de habilitação. Nesses termos, é possível concluir que o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas constitui requisito de habilitação. E, pela natureza da declaração em exame, é natural entender tratar-se de requisito para comprovação da habilitação social dos licitantes.

Destacamos que a exigência da declaração está prevista no subitem **15.3** do Edital:

> ***"15. DA FASE DE HABILITAÇÃO***
> ***15.3 -*** *Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."*

Diante da exigência acima apresentada, destacamos que o seu não cumprimento fere o art. 5º da Lei 14.133 de 2021 que determina o seguinte:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de* Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O próprio sistema ComprasGov deixa explícito que o cumprimento da reserva de Cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social é uma condição de habilitação, e além disso se a empresa não marca esse campo no Termo de Aceitação das Declarações, sequer consegue cadastrar proposta no sistema, conforme evidenciado abaixo:

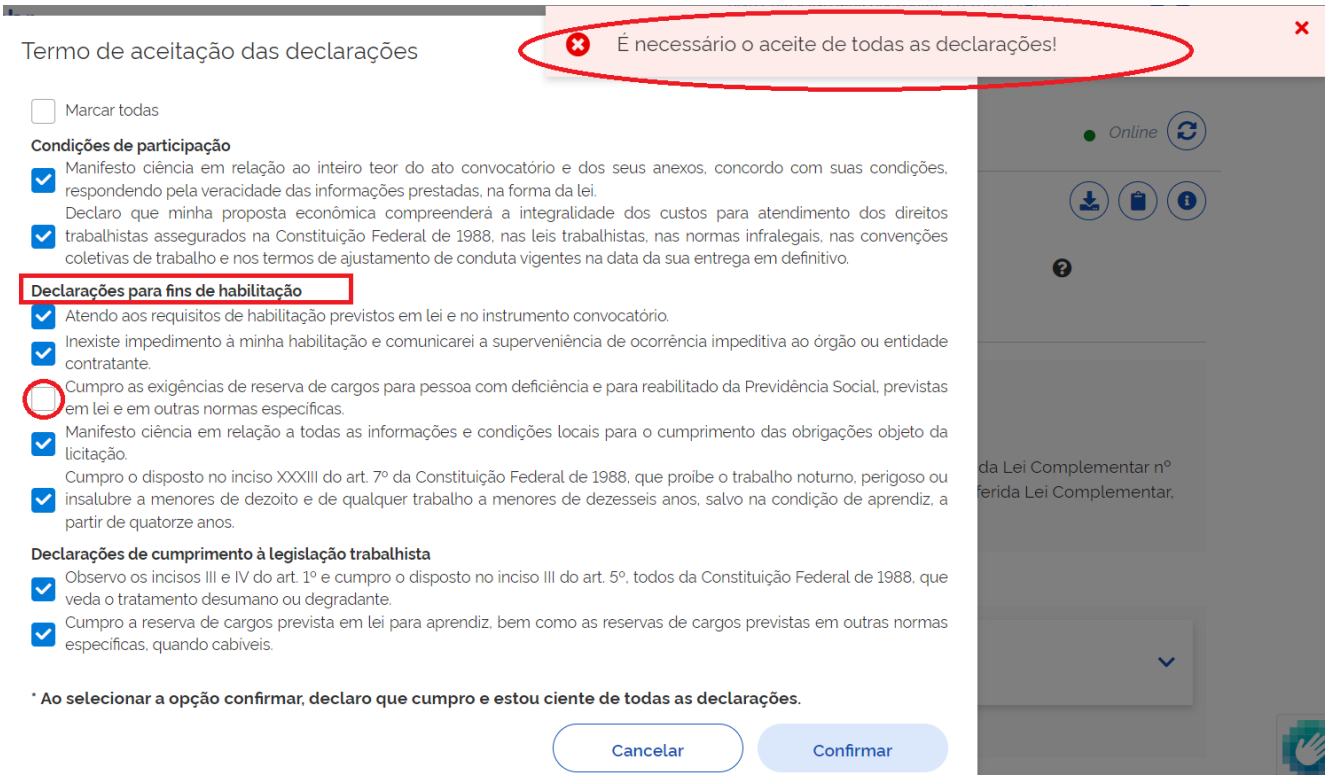

Assim, a empresa em questão sequer direito à convocação para apresentar proposta, documentos de habilitação, e etc., tem, haja vista nem participar deste certame, poderia. Evidentemente que, por dedução lógica, essa declaração não faz parte somente da documentação de habilitação, mas também é uma condição de participação.

Comprovadamente, a empresa apresentou declaração falsa, pois declarou cumprir a reserva de cargos, sem sequer possuir de fato o percentual mínimo em seus quadros funcionais.

A declaração falsa incorre em um defeito na participação no certame, incorrendo em grave afronta aos princípios que regem as licitações no âmbito da Administração Pública, cabendo a imediata desclassificação da(s) empresa(s) que cometeu/cometeram tal fraude à licitação.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O art. 155 da lei 14.133/2023, elenca diversas condutas que podem gerar responsabilização administrativa. Destacam-se, entre elas, a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame; bem como fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Vale destacar ainda que nos termos do art. 92, da lei 14.133/21, entre as condições necessárias dos contratos, está prevista, no inciso XVII, “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

Ainda o art. 116 reforça essa obrigação, ao prever expressamente que: “Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas”.

E, por fim, conforme o art. 137, IX, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do contrato. Com isso é reforçado o fato de que a empresa em questão não é hábil a ser contratada.

O propósito de que o cumprimento da cota para PCD e reabilitados da Previdência Social seja ininterrupto é tão forte que o art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, define que para garantir a reserva de cargos para a pessoa com deficiência, a dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a 90 dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

Em nosso ordenamento jurídico, foram criadas diversas leis que tratam de tal exigência de cumprimento de cotas, como a Lei 13.146/15 – Lei de Inclusão de Pessoas com deficiências, a Lei 8.213/91 – Lei de Cotas, e a própria CLT, que tratou do tema. Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que é um instrumento internacional de direitos humanos das Nações Unidas, cuja finalidade é proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, foi incorporado ao nosso sistema jurídico através do Tratado de Direitos Humanos, tendo assim, status de norma constitucional.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

A não observância destas disposições legais fere princípios fundamentais que norteiam a administração pública, tais como a legalidade e a moralidade administrativa. É inaceitável que um órgão público contrate empresas que não cumpram suas obrigações sociais, uma vez que isso não apenas fere a legislação vigente, mas também gera desincentivo ao cumprimento. A tolerância com essas empresas pode criar um ambiente em que outras empresas também não se sintam compelidas a cumprir, podendo criar uma cultura de não conformidade e diminuir a eficácia das políticas de inclusão.

Pode também a Administração incorrer em descumprimento da norma infralegal pré-citada por ser permissiva, podendo também ser responsabilizada por ato discriminatório e ilegal, passível de punição conforme disposto na Lei nº 9.029/1995 e Lei nº 7.853/1989, de acordo com o que está na própria Nota Técnica do Ministério do Trabalho.

Importante destacar, por fim, que a Lei nº 13.146/15 incluiu o inciso IX no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), de modo que a inobservância dessas novas regras de acessibilidade dos portadores de deficiência nas contratações pelo poder público pode caracterizar ato de improbidade, que viola os princípios da Administração Pública, em especial diante da omissão dolosa.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. para os itens 347 e 359, devido à ilegalidade da participação desta.

Ressaltamos que, caso este recurso não seja atendido de maneira satisfatória, nos reservamos o direito de denunciar a situação às autoridades superiores competentes visando à garantia da legalidade nos processos licitatórios.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a devida apreciação deste recurso, confiando na seriedade e no comprometimento com os princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Guarapari, 07 de outubro de 2024.

ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780

Assinado digitalmente por ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27072080000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.07 13:42:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Erivelto Silva Dal Col – Sócio Proprietário
CPF - 070.938.597-80

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.439.635/0004-56
CERTIDÃO EMITIDA em 21/08/2024, às 10:34:34

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *17/08/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação t1AJKOrDwBbfgeQ.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *17/08/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *17/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.439.635/0004-56
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 13:26:38

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação R0Y3rxX9z8eA3Jh.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

AO(À) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90.096/2024

Processo Administrativo nº 3.635/2024

A empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, nº 78, galpão 02, bairro Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP 29216-560, neste ato representada por seu sócio administrador ERIVELTO SILVA DAL COL, inscrito no CPF n. 070.938.597-80, vem, respeitosamente apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO,** contra a habilitação da empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA, conforme as razões a seguir expostas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS E DO DIREITO

No contexto da presente licitação, invocamos o princípio da autotutela da Administração Pública, previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, que estabelece que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais".

Desta forma é imperativo destacar que o pregoeiro, na qualidade de agente público, está incumbido da obrigação inafastável de retificar quaisquer equívocos identificados em seu procedimento licitatório. O reconhecimento e a correção de tais erros não apenas demonstram uma postura nobre, mas, igualmente, representam um dever de responsabilidade administrativa.

No que se trata do certame em questão, a empresa pré-citada apresenta declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumpre reserva de cargos para Aprendiz, mas ao consultar a veracidade dessa declaração junto ao Ministério do Trabalho, o resultado é que a cota não é cumprida pela empresa, conforme evidencia a certidão abaixo:

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0001-48
CERTIDÃO EMITIDA em 19/08/2024, às 17:36:42

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *16/08/2024*, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação **yN0h7KNj2rGp1a7**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *16/08/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *16/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0001-48
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 13:46:02

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024*, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação **4K1wxe966kmGCgW**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O próprio sistema ComprasGov deixa explícito que o cumprimento da reserva de cargo para aprendiz é uma condição de habilitação, e além disso se a empresa não marca esse campo no Termo de Aceitação das Declarações, sequer consegue cadastrar proposta no sistema, conforme evidenciado abaixo:

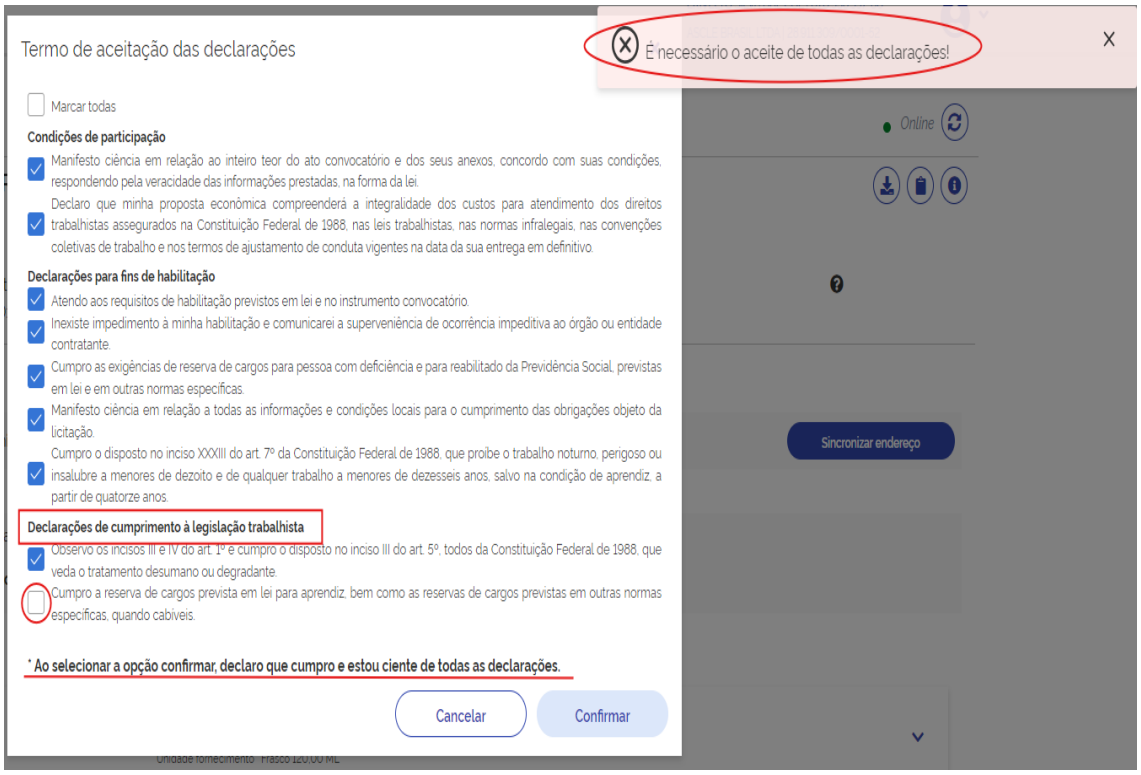

Assim, a empresa em questão sequer direito à convocação para apresentar proposta, documentos de habilitação, e etc., tem, haja vista nem participar deste certame, poderia. Evidentemente que, por dedução lógica, essa declaração não faz parte somente da documentação de habilitação, mas também é uma condição de participação.

Comprovadamente, a empresa apresentou declaração falsa, pois declarou cumprir a reserva de cargos, sem sequer possuir de fato o percentual mínimo em seus quadros funcionais.

A declaração falsa incorre em um defeito na participação no certame, incorrendo em grave afronta aos princípios que regem as licitações no âmbito da Administração Pública, cabendo a imediata desclassificação da(s) empresa(s) que cometeu/cometeram tal fraude à licitação.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O art. 155 da lei 14.133/2023, elenca diversas condutas que podem gerar responsabilização administrativa. Destacam-se, entre elas, a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame; bem como fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Vale destacar ainda que nos termos do art. 92, da lei 14.133/21, entre as condições necessárias dos contratos, está prevista, no inciso XVII, “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

Ainda o art. 116 reforça essa obrigação, ao prever expressamente que: “Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas”.

E, por fim, conforme o art. 137, IX, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do contrato. Com isso é reforçado o fato de que a empresa em questão não é hábil a ser contratada.

Em nosso ordenamento jurídico, foram criadas diversas leis que tratam de tal exigência de cumprimento de cotas, como a Lei 13.146/15 – Lei de Inclusão de Pessoas com deficiências, a Lei 8.213/91 – Lei de Cotas, e a própria CLT, que tratou do tema.

A CLT no Art. 429, determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

A não observância destas disposições legais fere princípios fundamentais que norteiam a administração pública, tais como a legalidade e a moralidade administrativa. É inaceitável que um órgão público contrate empresas que não cumpram suas obrigações sociais, uma vez que isso não apenas fere a legislação vigente, mas também gera desincentivo ao cumprimento. A tolerância com essas empresas pode criar um ambiente em que outras empresas também não se sintam compelidas a cumprir, podendo criar uma cultura de não conformidade e diminuir a eficácia das políticas de inclusão.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

Pode também a Administração incorrer em descumprimento da norma infralegal pré-citada por ser permissiva, podendo também ser responsabilizada por ato discriminatório e ilegal, passível de punição conforme disposto na Lei nº 9.029/1995 e Lei nº 7.853/1989, de acordo com o que está na própria Nota Técnica do Ministério do Trabalho.

Importante destacar, por fim, que a Lei nº 13.146/15 incluiu o inciso IX no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), de modo que a inobservância dessas novas regras nas contratações pelo poder público pode caracterizar ato de improbidade, que viola os princípios da Administração Pública, em especial diante da omissão dolosa.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA para o item 369, devido à ilegalidade da participação desta.

Ressaltamos que, caso este recurso não seja atendido de maneira satisfatória, nos reservamos o direito de denunciar a situação às autoridades superiores competentes visando à garantia da legalidade nos processos licitatórios.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a devida apreciação deste recurso, confiando na seriedade e no comprometimento com os princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Guarapari, 07 de outubro de 2024.

ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780

Assinado digitalmente por ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27072080000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.07 13:59:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Erivelto Silva Dal Col – Sócio Proprietário
CPF - 070.938.597-80

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0001-48
CERTIDÃO EMITIDA em 19/08/2024, às 17:36:42

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *16/08/2024,* aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação yN0h7KNj2rGpia7.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *16/08/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *16/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0001-48
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 13:46:02

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024,* aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação 4Kiwxe966kmGCgW.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

AO(À) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90.096/2024

Processo Administrativo nº 3.635/2024

A empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, nº 78, galpão 02, bairro Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP 29216-560, neste ato representada por seu sócio administrador ERIVELTO SILVA DAL COL, inscrito no CPF n. 070.938.597-80, vem, respeitosamente apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO,** contra a habilitação da empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., conforme as razões a seguir expostas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS E DO DIREITO

No contexto da presente licitação, invocamos o princípio da autotutela da Administração Pública, previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, que estabelece que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais".

Desta forma é imperativo destacar que o pregoeiro, na qualidade de agente público, está incumbido da obrigação inafastável de retificar quaisquer equívocos identificados em seu procedimento licitatório. O reconhecimento e a correção de tais erros não apenas demonstram uma postura nobre, mas, igualmente, representam um dever de responsabilidade administrativa.

No que se trata do certame em questão, a empresa pré-citada apresenta declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumpre reserva de cargos para Aprendiz, mas ao consultar a veracidade dessa declaração junto ao Ministério do Trabalho, o resultado é que a cota não é cumprida pela empresa, conforme evidencia a certidão abaixo:

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0002-32
CERTIDÃO EMITIDA em 29/08/2024, às 10:47:02

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *26/08/2024*, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação **aIBPtgAtz7h29CW**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *26/08/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *26/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0002-32
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 14:02:22

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024*, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação **qu5MVV1bmPWdAw9**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O próprio sistema ComprasGov deixa explícito que o cumprimento da reserva de cargo para aprendiz é uma condição de habilitação, e além disso se a empresa não marca esse campo no Termo de Aceitação das Declarações, sequer consegue cadastrar proposta no sistema, conforme evidenciado abaixo:

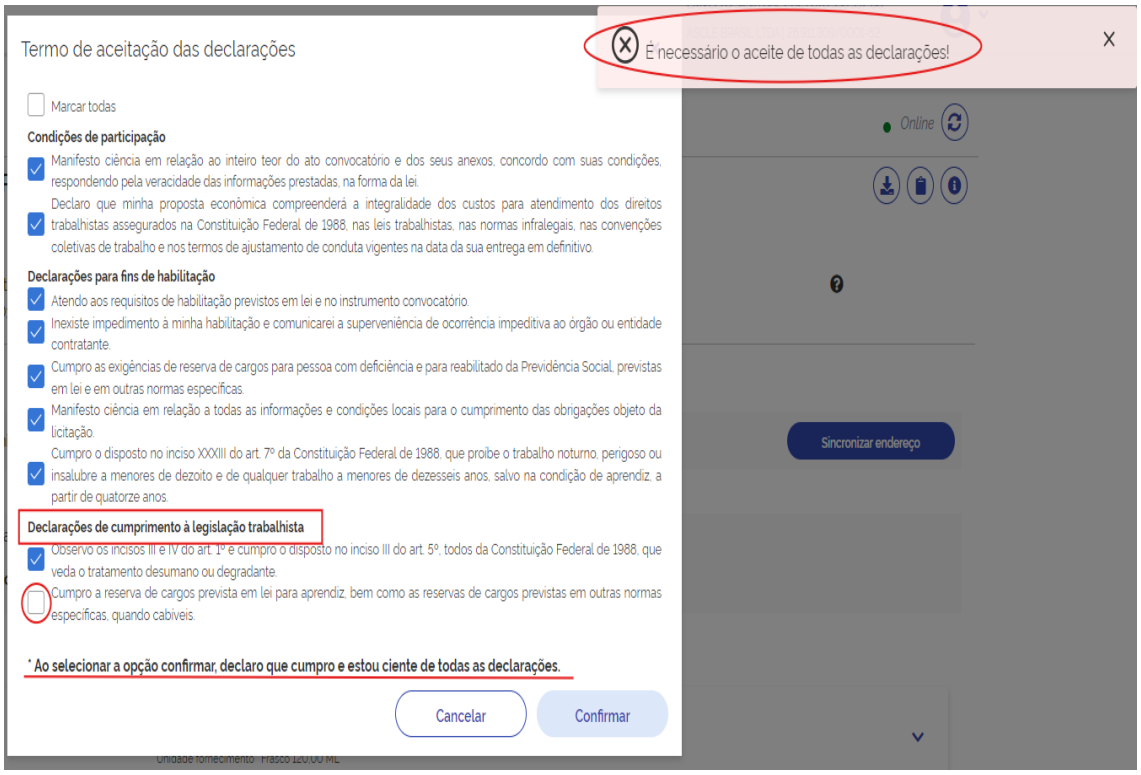

Assim, a empresa em questão sequer direito à convocação para apresentar proposta, documentos de habilitação, e etc., tem, haja vista nem participar deste certame, poderia. Evidentemente que, por dedução lógica, essa declaração não faz parte somente da documentação de habilitação, mas também é uma condição de participação.

Comprovadamente, a empresa apresentou declaração falsa, pois declarou cumprir a reserva de cargos, sem sequer possuir de fato o percentual mínimo em seus quadros funcionais.

A declaração falsa incorre em um defeito na participação no certame, incorrendo em grave afronta aos princípios que regem as licitações no âmbito da Administração Pública, cabendo a imediata desclassificação da(s) empresa(s) que cometeu/cometeram tal fraude à licitação.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O art. 155 da lei 14.133/2023, elenca diversas condutas que podem gerar responsabilização administrativa. Destacam-se, entre elas, a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame; bem como fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Vale destacar ainda que nos termos do art. 92, da lei 14.133/21, entre as condições necessárias dos contratos, está prevista, no inciso XVII, “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

Ainda o art. 116 reforça essa obrigação, ao prever expressamente que: “Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas”.

E, por fim, conforme o art. 137, IX, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do contrato. Com isso é reforçado o fato de que a empresa em questão não é hábil a ser contratada.

Em nosso ordenamento jurídico, foram criadas diversas leis que tratam de tal exigência de cumprimento de cotas, como a Lei 13.146/15 – Lei de Inclusão de Pessoas com deficiências, a Lei 8.213/91 – Lei de Cotas, e a própria CLT, que tratou do tema.

A CLT no Art. 429, determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

A não observância destas disposições legais fere princípios fundamentais que norteiam a administração pública, tais como a legalidade e a moralidade administrativa. É inaceitável que um órgão público contrate empresas que não cumpram suas obrigações sociais, uma vez que isso não apenas fere a legislação vigente, mas também gera desincentivo ao cumprimento. A tolerância com essas empresas pode criar um ambiente em que outras empresas também não se sintam compelidas a cumprir, podendo criar uma cultura de não conformidade e diminuir a eficácia das políticas de inclusão.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

Pode também a Administração incorrer em descumprimento da norma infralegal pré-citada por ser permissiva, podendo também ser responsabilizada por ato discriminatório e ilegal, passível de punição conforme disposto na Lei nº 9.029/1995 e Lei nº 7.853/1989, de acordo com o que está na própria Nota Técnica do Ministério do Trabalho.

Importante destacar, por fim, que a Lei nº 13.146/15 incluiu o inciso IX no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), de modo que a inobservância dessas novas regras nas contratações pelo poder público pode caracterizar ato de improbidade, que viola os princípios da Administração Pública, em especial diante da omissão dolosa.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. para o item 383, devido à ilegalidade da participação desta.

Ressaltamos que, caso este recurso não seja atendido de maneira satisfatória, nos reservamos o direito de denunciar a situação às autoridades superiores competentes visando à garantia da legalidade nos processos licitatórios.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a devida apreciação deste recurso, confiando na seriedade e no comprometimento com os princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Guarapari, 07 de outubro de 2024.

ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780

Assinado digitalmente por ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07072008000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.07 14:11:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Erivelto Silva Dal Col – Sócio Proprietário
CPF - 070.938.597-80

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0002-32
CERTIDÃO EMITIDA em 29/08/2024, às 10:47:02

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *26/08/2024,* aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação aIBPtgAtz7h29CW.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *26/08/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *26/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0002-32
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 14:02:22

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024,* aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação qu5MVVibmPWdAw9.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

AO(À) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90.096/2024

Processo Administrativo nº 3.635/2024

A empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, nº 78, galpão 02, bairro Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP 29216-560, neste ato representada por seu sócio administrador ERIVELTO SILVA DAL COL, inscrito no CPF n. 070.938.597-80, vem, respeitosamente apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO,** contra a habilitação da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, conforme as razões a seguir expostas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS E DO DIREITO

No contexto da presente licitação, invocamos o princípio da autotutela da Administração Pública, previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, que estabelece que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais".

Desta forma é imperativo destacar que o pregoeiro, na qualidade de agente público, está incumbido da obrigação inafastável de retificar quaisquer equívocos identificados em seu procedimento licitatório. O reconhecimento e a correção de tais erros não apenas demonstram uma postura nobre, mas, igualmente, representam um dever de responsabilidade administrativa.

No que se trata do certame em questão, a empresa pré-citada apresenta declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumpre reserva de cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social, mas ao consultar a veracidade dessa declaração junto ao Ministério do Trabalho, o resultado é que a cota não é cumprida pela empresa, conforme evidenciam as certidões abaixo:

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
CERTIDÃO EMITIDA em 26/08/2024, às 08:02:34

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *22/08/2024*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **jtyTQkNqD2Wwd6F**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *22/08/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *22/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 14:14:18

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **WEyvF5RRDIY430b**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

Ressaltamos que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 63 estabelece que na "fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(…) IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas".

O art. 63 não deixa dúvida de que o atendimento da exigência prevista no seu inciso IV deve se dar na fase de habilitação. Nesses termos, é possível concluir que o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas constitui requisito de habilitação. E, pela natureza da declaração em exame, é natural entender tratar-se de requisito para comprovação da habilitação social dos licitantes.

Destacamos que a exigência da declaração está prevista no subitem **15.3** do Edital:

> ***"15. DA FASE DE HABILITAÇÃO***
> ***15.3 -*** *Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."*

Diante da exigência acima apresentada, destacamos que o seu não cumprimento fere o art. 5º da Lei 14.133 de 2021 que determina o seguinte:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de* Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O próprio sistema ComprasGov deixa explícito que o cumprimento da reserva de Cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social é uma condição de habilitação, e além disso se a empresa não marca esse campo no Termo de Aceitação das Declarações, sequer consegue cadastrar proposta no sistema, conforme evidenciado abaixo:

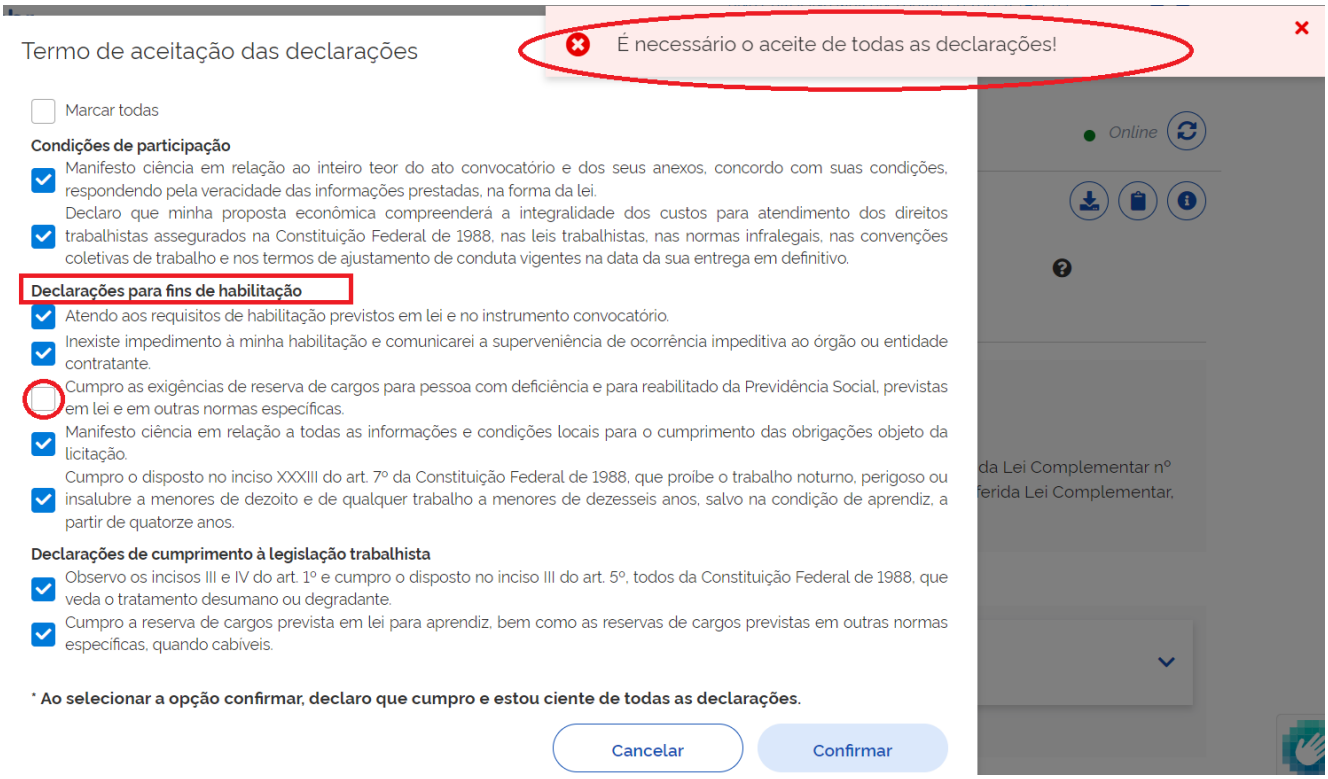

Assim, a empresa em questão sequer direito à convocação para apresentar proposta, documentos de habilitação, e etc., tem, haja vista nem participar deste certame, poderia. Evidentemente que, por dedução lógica, essa declaração não faz parte somente da documentação de habilitação, mas também é uma condição de participação.

Comprovadamente, a empresa apresentou declaração falsa, pois declarou cumprir a reserva de cargos, sem sequer possuir de fato o percentual mínimo em seus quadros funcionais.

A declaração falsa incorre em um defeito na participação no certame, incorrendo em grave afronta aos princípios que regem as licitações no âmbito da Administração Pública, cabendo a imediata desclassificação da(s) empresa(s) que cometeu/cometeram tal fraude à licitação.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O art. 155 da lei 14.133/2023, elenca diversas condutas que podem gerar responsabilização administrativa. Destacam-se, entre elas, a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame; bem como fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Vale destacar ainda que nos termos do art. 92, da lei 14.133/21, entre as condições necessárias dos contratos, está prevista, no inciso XVII, “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

Ainda o art. 116 reforça essa obrigação, ao prever expressamente que: “Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas”.

E, por fim, conforme o art. 137, IX, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do contrato. Com isso é reforçado o fato de que a empresa em questão não é hábil a ser contratada.

O propósito de que o cumprimento da cota para PCD e reabilitados da Previdência Social seja ininterrupto é tão forte que o art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, define que para garantir a reserva de cargos para a pessoa com deficiência, a dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a 90 dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

Em nosso ordenamento jurídico, foram criadas diversas leis que tratam de tal exigência de cumprimento de cotas, como a Lei 13.146/15 – Lei de Inclusão de Pessoas com deficiências, a Lei 8.213/91 – Lei de Cotas, e a própria CLT, que tratou do tema. Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que é um instrumento internacional de direitos humanos das Nações Unidas, cuja finalidade é proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, foi incorporado ao nosso sistema jurídico através do Tratado de Direitos Humanos, tendo assim, status de norma constitucional.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

A não observância destas disposições legais fere princípios fundamentais que norteiam a administração pública, tais como a legalidade e a moralidade administrativa. É inaceitável que um órgão público contrate empresas que não cumpram suas obrigações sociais, uma vez que isso não apenas fere a legislação vigente, mas também gera desincentivo ao cumprimento. A tolerância com essas empresas pode criar um ambiente em que outras empresas também não se sintam compelidas a cumprir, podendo criar uma cultura de não conformidade e diminuir a eficácia das políticas de inclusão.

Pode também a Administração incorrer em descumprimento da norma infralegal pré-citada por ser permissiva, podendo também ser responsabilizada por ato discriminatório e ilegal, passível de punição conforme disposto na Lei nº 9.029/1995 e Lei nº 7.853/1989, de acordo com o que está na própria Nota Técnica do Ministério do Trabalho.

Importante destacar, por fim, que a Lei nº 13.146/15 incluiu o inciso IX no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), de modo que a inobservância dessas novas regras de acessibilidade dos portadores de deficiência nas contratações pelo poder público pode caracterizar ato de improbidade, que viola os princípios da Administração Pública, em especial diante da omissão dolosa.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA para o item 409, devido à ilegalidade da participação desta.

Ressaltamos que, caso este recurso não seja atendido de maneira satisfatória, nos reservamos o direito de denunciar a situação às autoridades superiores competentes visando à garantia da legalidade nos processos licitatórios.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a devida apreciação deste recurso, confiando na seriedade e no comprometimento com os princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Guarapari, 07 de outubro de 2024.

ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780

Assinado digitalmente por ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27072008000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=H#8 e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.07 14:20:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Erivelto Silva Dal Col – Sócio Proprietário
CPF - 070.938.597-80

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
CERTIDÃO EMITIDA em 26/08/2024, às 08:02:34

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *22/08/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação jtyTQkNqD2Wwd6F.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *22/08/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *22/08/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 14:14:18

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação WEyvF5RRDIY430b.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

AO(À) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90.096/2024

Processo Administrativo nº 3.635/2024

A empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, nº 78, galpão 02, bairro Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP 29216-560, neste ato representada por seu sócio administrador ERIVELTO SILVA DAL COL, inscrito no CPF n. 070.938.597-80, vem, respeitosamente apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO,** contra a habilitação da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, conforme as razões a seguir expostas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS E DO DIREITO

No contexto da presente licitação, invocamos o princípio da autotutela da Administração Pública, previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, que estabelece que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais".

Desta forma é imperativo destacar que o pregoeiro, na qualidade de agente público, está incumbido da obrigação inafastável de retificar quaisquer equívocos identificados em seu procedimento licitatório. O reconhecimento e a correção de tais erros não apenas demonstram uma postura nobre, mas, igualmente, representam um dever de responsabilidade administrativa.

No que se trata do certame em questão, a empresa pré-citada apresenta declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumpre reserva de cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social, mas ao consultar a veracidade dessa declaração junto ao Ministério do Trabalho, o resultado é que a cota não é cumprida pela empresa, conforme evidenciam as certidões abaixo:

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0007-34
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 14:32:07

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **rMUDb1bdj7XIjbQ**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

Ressaltamos que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 63 estabelece que na "fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(…) IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas".

O art. 63 não deixa dúvida de que o atendimento da exigência prevista no seu inciso IV deve se dar na fase de habilitação. Nesses termos, é possível concluir que o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas constitui requisito de habilitação. E, pela natureza da declaração em exame, é natural entender tratar-se de requisito para comprovação da habilitação social dos licitantes.

Destacamos que a exigência da declaração está prevista no subitem **15.3** do Edital:

> ***"15. DA FASE DE HABILITAÇÃO***
> ***15.3 -*** *Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."*

Diante da exigência acima apresentada, destacamos que o seu não cumprimento fere o art. 5º da Lei 14.133 de 2021 que determina o seguinte:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de* Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O próprio sistema ComprasGov deixa explícito que o cumprimento da reserva de Cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social é uma condição de habilitação, e além disso se a empresa não marca esse campo no Termo de Aceitação das Declarações, sequer consegue cadastrar proposta no sistema, conforme evidenciado abaixo:

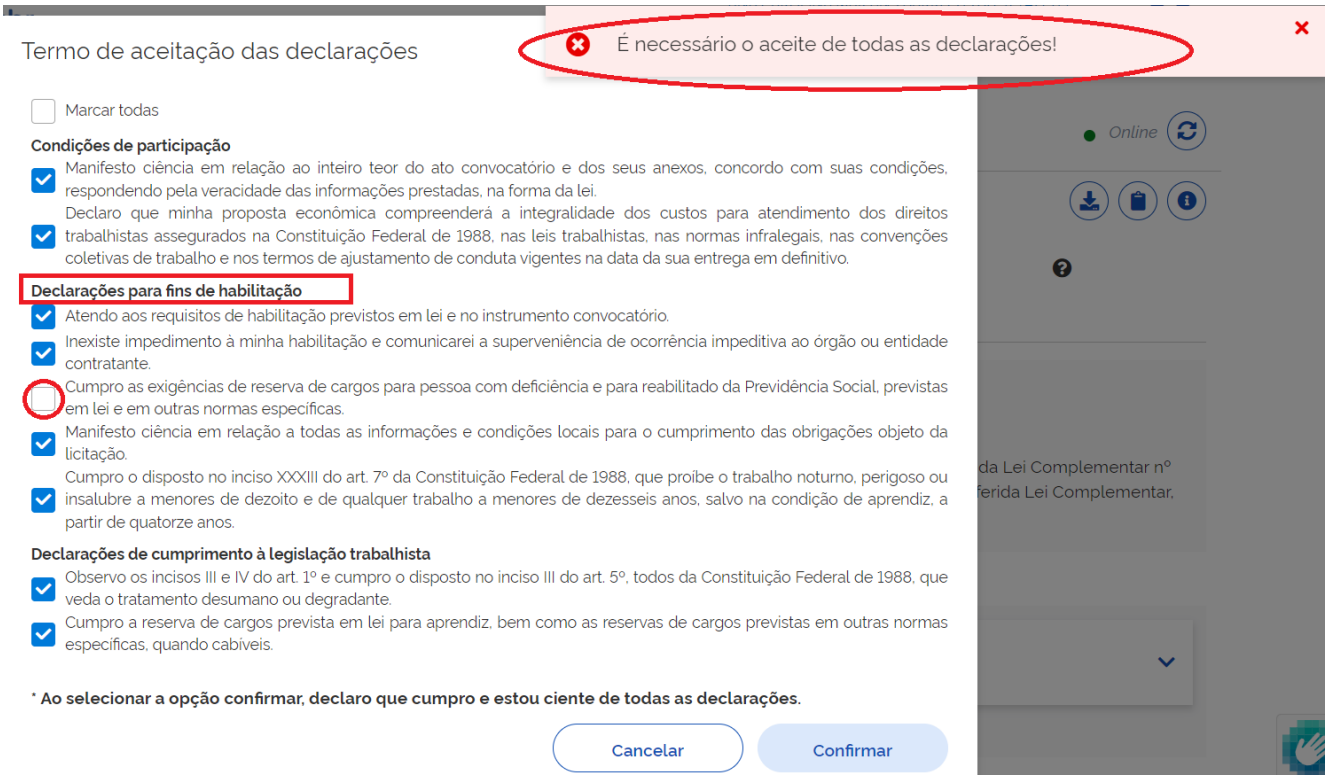

Assim, a empresa em questão sequer direito à convocação para apresentar proposta, documentos de habilitação, e etc., tem, haja vista nem participar deste certame, poderia. Evidentemente que, por dedução lógica, essa declaração não faz parte somente da documentação de habilitação, mas também é uma condição de participação.

Comprovadamente, a empresa apresentou declaração falsa, pois declarou cumprir a reserva de cargos, sem sequer possuir de fato o percentual mínimo em seus quadros funcionais.

A declaração falsa incorre em um defeito na participação no certame, incorrendo em grave afronta aos princípios que regem as licitações no âmbito da Administração Pública, cabendo a imediata desclassificação da(s) empresa(s) que cometeu/cometeram tal fraude à licitação.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

O art. 155 da lei 14.133/2023, elenca diversas condutas que podem gerar responsabilização administrativa. Destacam-se, entre elas, a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame; bem como fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Vale destacar ainda que nos termos do art. 92, da lei 14.133/21, entre as condições necessárias dos contratos, está prevista, no inciso XVII, “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

Ainda o art. 116 reforça essa obrigação, ao prever expressamente que: “Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas”.

E, por fim, conforme o art. 137, IX, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do contrato. Com isso é reforçado o fato de que a empresa em questão não é hábil a ser contratada.

O propósito de que o cumprimento da cota para PCD e reabilitados da Previdência Social seja ininterrupto é tão forte que o art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, define que para garantir a reserva de cargos para a pessoa com deficiência, a dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a 90 dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

Em nosso ordenamento jurídico, foram criadas diversas leis que tratam de tal exigência de cumprimento de cotas, como a Lei 13.146/15 – Lei de Inclusão de Pessoas com deficiências, a Lei 8.213/91 – Lei de Cotas, e a própria CLT, que tratou do tema. Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que é um instrumento internacional de direitos humanos das Nações Unidas, cuja finalidade é proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, foi incorporado ao nosso sistema jurídico através do Tratado de Direitos Humanos, tendo assim, status de norma constitucional.

ASCLÉ PHARMA
Ascle Brasil LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52 **IE:** 083.361.84-7
E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560
TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

A não observância destas disposições legais fere princípios fundamentais que norteiam a administração pública, tais como a legalidade e a moralidade administrativa. É inaceitável que um órgão público contrate empresas que não cumpram suas obrigações sociais, uma vez que isso não apenas fere a legislação vigente, mas também gera desincentivo ao cumprimento. A tolerância com essas empresas pode criar um ambiente em que outras empresas também não se sintam compelidas a cumprir, podendo criar uma cultura de não conformidade e diminuir a eficácia das políticas de inclusão.

Pode também a Administração incorrer em descumprimento da norma infralegal pré-citada por ser permissiva, podendo também ser responsabilizada por ato discriminatório e ilegal, passível de punição conforme disposto na Lei nº 9.029/1995 e Lei nº 7.853/1989, de acordo com o que está na própria Nota Técnica do Ministério do Trabalho.

Importante destacar, por fim, que a Lei nº 13.146/15 incluiu o inciso IX no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), de modo que a inobservância dessas novas regras de acessibilidade dos portadores de deficiência nas contratações pelo poder público pode caracterizar ato de improbidade, que viola os princípios da Administração Pública, em especial diante da omissão dolosa.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA para o item 439, devido à ilegalidade da participação desta.

Ressaltamos que, caso este recurso não seja atendido de maneira satisfatória, nos reservamos o direito de denunciar a situação às autoridades superiores competentes visando à garantia da legalidade nos processos licitatórios.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a devida apreciação deste recurso, confiando na seriedade e no comprometimento com os princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Guarapari, 07 de outubro de 2024.

ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780

Assinado digitalmente por ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
ND: C=Brasil, O=ICP-Brasil, OU=27072580000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.07 14:42:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Erivelto Silva Dal Col – Sócio Proprietário
CPF - 070.938.597-80

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0007-34
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 14:32:07

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação rMUDbibdj7XIjbQ.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | 200 anos 1824 - 2024 Imigração Alemã em Nova Friburgo | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Comissão de Pregão II

DESPACHO

Processo Licitatório nº 3.635/2004, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 90.096/2024, **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

Trata-se de **RECURSO** interposto, **tempestivamente**, pela empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, com fulcro no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, por intermédio de seu representante legal, contra os termos da decisão deste Pregoeiro, que habilitou as empresas **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INOVAMED HOSPITALAR LTDA.** e **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** no Pregão Eletrônico n.º 90096/2024.

I. DO RELATÓRIO

I.A. DOS FATOS

Encerrada a fase de habilitação do PE nº 90096/2024, com base no Edital, foi aberto prazo para manifestação de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, pela empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, contra a decisão do pregoeiro, que classificou as empresas vencedoras para os itens 347, 359, 369, 383, 409 e 439 A intenção foi aceita de forma automática pelo sistema sem a necessidade de juízo de admissibilidade por parte deste Pregoeiro.

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: dc9f97b9-3cdd-4ecc-ab63-3550ab80090e
Documento Digital Nº 029138/2024

I.B. DO RECURSO

A recorrente, também de forma tempestiva, apresentou recurso por meio do sistema, objetivando a reconsideração da decisão, conforme as alegações abaixo:

A recorrente alega, de forma sucinta, que as empresas recorridas apresentaram declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumprem a reserva de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz. Entretanto, ao consultar a veracidade dessas declarações junto ao Ministério do Trabalho, verificou-se que as cotas não estão sendo cumpridas pelas respectivas empresas.

I.C. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**, também tempestivamente, apresentou suas contrarrazões por meio do Sistema Compras.gov.br, rebatendo as alegações do recurso apresentado pela recorrente, conforme as considerações abaixo:

A recorrida alega, sucintamente, que (i) nos meses que antecederam a sessão pública do pregão, a ABL atendeu às cotas previstas em lei; (ii) houve uma situação pontual após a sessão pública que motivou a ABL a aumentar seu quadro de funcionários, o que ocasionou o descumprimento temporário das cotas. No entanto, a empresa já contratou funcionários portadores de deficiência, restabelecendo o cumprimento da legislação.

II. DAS ALEGAÇÕES DO PREGOEIRO

Cumpre salientar que o Pregoeiro, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, bem como os Princípios da Competitividade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu rigorosamente todos os itens do Edital.

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: dc9f97b9-3cdd-4ecc-ab63-3550ab80090e
Documento Digital Nº 029138/2024

A discussão gira em torno da exigência de habilitação prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

> ***Art. 63.*** *Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*
>
> ***(...)***
>
> ***IV*** *- será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

E também na cláusula contratual obrigatória, prevista no artigo 92, inciso XVII, da mesma lei, que determina:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> *(...)*
>
> *XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

A lei exige que o licitante apresente declarações de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes. No sistema Compras.gov.br, essas declarações são feitas diretamente no sistema, no momento do cadastramento da proposta, bastando que o fornecedor marque as opções pertinentes e assinale "sim" ou "não".

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: dc9f97b9-3cdd-4ecc-ab63-3550ab80090e
Documento Digital Nº 029138/2024

É certo que o documento exigido por lei é a declaração do licitante, sendo, na maioria dos casos, o mero ato declaratório suficiente. As declarações são verificadas, no momento da habilitação, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, através do *download* do relatório e da confirmação de que o fornecedor efetuou a declaração, em conformidade com os referidos artigos da NLLC e o Edital. Não é praxe realizar diligências para verificar o cumprimento da reserva de cargos, em razão dos princípios da celeridade e eficiência, além da presunção de veracidade das declarações prestadas pelos licitantes.

III. DAS DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, considerando que se trata de questões estritamente jurídicas, encaminho o presente processo, nos termos do artigo 168, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, e do subitem 26.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90096/2024, à Procuradoria-Geral do Município, para análise dos aspectos jurídicos recorridos, a fim de subsidiar a decisão deste Pregoeiro.

Os relatórios de Julgamento e Habilitação na íntegra e as demais informações e documentos da contratação podem ser acessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2024/49.

Nova Friburgo, 16 de outubro de 2024.

Assinado por JONATHAN PINHEIRO CHAVES
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
16/10/2024 10:42:34
Matrícula: 206.870

JONATHAN PINHEIRO CHAVES
Pregoeiro – Comissão de Pregão II
Matrícula nº 206.870

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: dc9f97b9-3cdd-4ecc-ab63-3550ab80090e
Documento Digital Nº 029138/2024

Processo: 28.693/2024

Recorrente: ASCLE BRASIL LTDA

Recorrida: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INOVAMED HOSPITALAR LTDA. e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Assunto: Recurso - Licitação - Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024

À Ilma. Sra. Dra. Subprocurador de Processos Administrativos,

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa recorrente acerca do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

O recurso apresentado pela empresa ASCLE BRASIL LTDA se deu contra a decisão do pregoeiro que habilitou as empresas ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INOVAMED HOSPITALAR LTDA. e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA no pregão supracitado.

Importante destacar, ainda, que o recurso foi apresentado tempestivamente.

Para melhor didática e compreensão, passa-se, a seguir, ao relato dos fatos de forma segmentada.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

I.1. Das Razões da Recorrente

Em síntese, a recorrente alega, de forma sucinta, que as empresas recorridas apresentaram declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumprem a reserva de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz. Entretanto, ao consultar a veracidade dessas declarações junto ao Ministério do Trabalho, verificou-se que as cotas não estão sendo cumpridas pelas respectivas empresas.

I.2. Das Contrarrazões

A recorrida ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, única empresa a apresentar contrarrazões, apresentou suas contrarrazões tempestivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, rebatendo as alegações do recurso apresentado pela recorrente.

A recorrida alega, sucintamente, que nos meses que antecederam a sessão pública do pregão, a ABL atendeu às cotas previstas em lei, no entanto houve uma situação pontual, após a sessão pública, que motivou a ABL a aumentar seu quadro de funcionários, o que ocasionou o descumprimento temporário das cotas. No entanto, a empresa já contratou funcionários portadores de deficiência, restabelecendo o cumprimento da legislação.

I.3. Da Manifestação do Pregoeiro

O pregoeiro da Comissão de Pregão II, em manifestação de fls. 43/46, afirma que cumpriu rigorosamente todos os itens do Edital, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, bem como os Princípios da Competitividade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Alega ainda que a discussão gira em torno da exigência prevista no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e ainda na cláusula contratual obrigatória, prevista no art. 92, inciso XVII, também da Lei de Licitações.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

A legislação acima citada exige que o licitante apresente declarações de que cumpre as exigências de reserva de cargos para as pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes. O pregoeiro afirma que essas declarações são feitas diretamente no sistema, no momento do cadastramento da proposta.

O pregoeiro declara ainda que as declarações são verificadas, no momento da habilitação, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, através do download do relatório e da confirmação de que o fornecedor efetuou a declaração, em conformidade com os referidos artigos da Lei 14.133/2021 e o Edital, não sendo praxe realizar diligências para verificar o cumprimento da reserva de cargos, em razão dos princípios da celeridade e eficiência, além da presunção de veracidade das declarações prestadas pelos licitantes.

No mais, em consideração ao exposto, os autos foram remetidos a esta Douta Procuradoria tendo em vista se tratar de questão jurídica.

É o relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, verifica-se que o recurso, ora apreciado, é tempestivo e foi recebido pela Comissão de Pregão, pelo que deve ser conhecido, analisado e decidido.

Em matéria de recurso administrativo, dispõe o art. 165 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> b) julgamento das propostas;
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
> d) anulação ou revogação da licitação;
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
> [...]

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

> § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo **será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos." (sem grifos no original)

Ou seja, o recurso deverá ser dirigido à autoridade competente (que nomeou o pregoeiro), por intermédio de quem praticou o ato recorrido (pregoeiro). O pregoeiro, ao receber o recurso e sendo o mesmo conhecido, poderá julgá-lo procedente - ocasião na qual irá alterar a sua decisão, exercendo o juízo de retratação - ou improcedente - quando irá manter sua decisão, fundamentando-a, devendo, neste caso, remetê-lo à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de cinco dias.

Portanto, cabe ao pregoeiro receber, analisar e decidir os recursos e cabe à autoridade superior competente decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

Em pesquisa acerca da matéria, depreende-se que a autoridade que designou o pregoeiro é que detém competência para julgar o mérito dos recursos interpostos, que, no caso em tela, é a Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual a esta especializada cabe apenas opinar juridicamente acerca do recurso.

Isso porque as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, modalidade, requisitos e avaliação do preço estimado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, eis que detém o conhecimento técnico necessário para definir as exigências essenciais que melhor se adequa ao objeto licitado, bastando que estejam dentro da legalidade.

Por certo, esta assessoria jurídica se manifestará sobre os aspectos jurídicos do recurso, cabendo ao Pregoeiro e à Secretaria Municipal de Saúde exarar sua decisão.

II.1. Do cumprimento das cotas

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

Conforme se observa no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o objeto licitado é a aquisição, sob demanda, de medicamentos para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

O art. 63 da Lei 14.133/2021 traz as exigências que deverão ser requisitadas aos licitantes na fase de habilitação, dentre elas, a exigência do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, senão vejamos:

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
> I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
> II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
> III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
> **IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
> § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
> § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
> § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

> § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Importante salientar ainda que tal requisito se mostra presente ainda no art. 92, que elenca as cláusulas que devem estar estabelecidas nos Contratos Administrativos. Ademais, no art. 116 há a previsão de que a empresa deve cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a vigência contratual, senão vejamos:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> (...)
> XVII - **a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, **para pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
>
> **Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social** ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.(**grifo nosso**)

Deste modo, conforme pode depreender da leitura da norma, além de ser um pressuposto de habilitação, o requisito de reserva de cargos deve ser declarado no início do certame e mantido durante todo a relação entre a municipalidade e a empresa.

No entanto, conforme nos ensina Marçal Justen Filho em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, as declarações apresentadas pelos licitantes possuem presunção de veracidade, no entanto tal presunção é relativa, senão vejamos:

> "O cumprimento pelo licitante dos requisitos de habilitação social faz-se por meio de declarações apresentadas perante a Administração. Essas declarações gozam de presunção de veracidade. Mas a presunção é relativa."[1]

A presunção relativa aduzida por Marçal Justen Filho, é um princípio jurídico que considera que todas as declarações prestadas são verdadeiras, até que se prove ao contrário. Tal presunção também é conhecida como *iuris tantum*, senão vejamos :

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

[1] Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / Marçal Justen Filho. – 2. ed. – rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 917.

> "A presunção de legitimidade e de veracidade dos atos administrativos é justificada por várias razões, tais como a sujeição dos agentes públicos ao princípio da legalidade, a necessidade de cumprimento de determinadas formalidades para edição dos atos administrativos, celeridade necessária no desempenho das atividades administrativas, inviabilidade de atendimento do interesse público, se houvesse a necessidade de provar a regularidade de cada ato editado etc. **Trata-se, no entanto, de presunção relativa (*iuris tantum*), pois admite prova em contrário por parte do interessado**."[2]

Sendo assim, tendo em vista que a recorrente apresentou prova em contrário, cabe ao pregoeiro proceder com as diligências para que seja verificada a veracidade das declarações apresentadas. Vale ressaltar que a conferência de regularidade deve ser efetuada tão somente quanto às empresas recorridas.

No mais, importante ressaltar o previsto no art. 137, inciso IX da Lei 14.133/2021, que prevê que o não cumprimento pelas empresas das obrigações previstas em lei referentes às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendiz, pode ainda, ensejar a extinção contratual, senão vejamos:

> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
> (...)
> IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Portanto, o cumprimento pelas empresas em relação às normas referentes às pessoas com deficiência é de vital importância para a habilitação e manutenção da relação entre o Município e seus contratados.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é possível concluir que:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

a) quanto à exigência de o licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, pode-se observar que a regularidade está presente na fase de habilitação, na fase de contratação e é requisito para a continuidade da contratação, podendo a irregularidade ensejar a extinção contratual;

b) tendo em vista que a recorrente apresentou prova em contrário, cabe ao pregoeiro proceder com as diligências para que seja verificada a veracidade das declarações apresentadas, tão somente quanto às empresas recorridas.

Destarte, **opina-se pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência das recomendações postas no presente parecer e manifestação e, após, à Comissão de Pregão II para providências de sua alçada.**

Por derradeiro, importante destacar que o exame desta Assessoria se dá tão somente quanto à legalidade do pedido, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão, restringindo-se o presente parecer aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do Administrador, com fiscalização pelo órgão de controle interno.

É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, podendo ser acolhido ou rejeitado liminarmente.

Nova Friburgo, 23 de Outubro de 2024.

Amanda Foly Azevedo
Assessor Nível Intermediário de Processos Administrativos
Subprocuradoria de Processos Administrativos
Matrícula n°115.212

Assinado por LAYNNE DE ANDRADE ALVES
057.480.577-00
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
24/10/2024 10:56:39

[2] Oliveira, Rafael Carvalho Rezende – Curso de direito administrativo – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.P. 529/530

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 122262a3-b563-4d3f-b94c-64a70118bc67
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

200 anos

SECRETARIA
DE SAÚDE

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Proc. 28693/2024

DESPACHO

O presente processo administrativo versa sobre recurso interposto pela empresa ASCLE BRASIL LTDA, referente ao processo administrativo de n° 3635/2024 para aquisição de medicamentos.

Em atenção ao parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município, encaminhamos os autos à Ilma. Comissão de Pregão para providências quanto à verificação das declarações apresentadas.

Nova Friburgo/RJ, 24 de outubro de 2024.

Assinado por HIGOR DE BARROS PINTO 216.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
24/10/2024 16:52:19

Higor de Barros Pinto
Gestão de Processos, Contratos e Convênios
Matrícula 063.344

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: b8651662-7a6f-4c5b-ada7-a71054836ad9
Documento Digitalizado Nº 028822/2024

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO 90096/2024 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pregão Eletrônico 90096/2024
Processo Administrativo 3.635/2024

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. ("ABL"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.439.635/0004-56, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armz 03, sala 03, Itapaiva – Itajaí/SC, CEP: 88316-701, vem, tempestivamente,[1] por seu representante infra-assinado, apresentar, com base no item 22.7 do Edital e art. 165, § 4º, da Lei 14.133/2021, suas

CONTRARRAZÕES

em face do recurso administrativo interposto **ASCLÉ BRASIL LTDA.**, ("Asclé" ou "Recorrente") em face da decisão que declarou a ABL como vencedora do Pregão Eletrônico **90096/2024** ("Pregão" ou "Certame"), conforme razões de fato e de Direito abaixo expostas.

[1] Conforme previsto no item 22.7, do Edital, é conferido ao recorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal da interposição de recurso administrativo, para oferecimento de contrarrazões.
Assim, considerando-se que a ABL foi intimada acerca da interposição de Recurso pela Asclé no dia 07/10/2024 (segunda-feira), o prazo para oferecimento de Contrarrazões, conforme o item 22.7, do Edital, encerra-se no dia 10/10/2024 (quinta-feira), sendo plenamente tempestiva a presente resposta, eis que protocolada dentro deste lapso temporal.

Antibióticos do Brasil

I. Breve Resumo dos Fatos

1. O Município de Nova Friburgo publicou o Edital do Pregão cujo objeto é o registro de preço para o fornecimento de medicamentos – sob demanda e pelo período de um ano – para atender às necessidades da rede básica de saúde municipal, conforme descritivo constante no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

2. A sessão pública ocorreu no dia 15/08/2024, ocasião em que a Recorrida foi classificada em primeiro lugar no certame em cotejo, visto que apresentou o melhor preço.

3. Após análise dos documentos de habilitação, a ABL foi habilitada no certame e foi aberto prazo para recurso.

4. Após manifestar sua intenção de recorrer, a Asclé apresentou recurso alegando que a ABL deveria ser inabilitada do certame, uma vez que, supostamente, não teria em seu quadro de colaboradores número suficientes de empregados enquadrados como "pessoas com deficiência", em ventilada dissonância com o quanto exigido pelo art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21 e pelo item 15.3, do Edital.

5. Ainda, alega que a Recorrida teria emitido declaração falsa de que cumpriria com a cota de pessoas com deficiência, embasando-se nas certidões extraídas do Ministério do Trabalho que indicariam que a ABL contaria com "PCD" e reabilitados da Previdência Social em volume inferior ao quanto exigido pelo art. 93, da Lei nº 8.213/91.

6. No entanto, conforme demonstraremos abaixo, tal alegação feita pela Recorrente não deve prosperar, razão pela qual o resultado do Pregão deve ser mantido.

II. Do pleno cumprimento do Edital por parte da ABL

7. Conforme narrado no item anterior, o recurso apresentado pela Asclé se fundamenta em um único argumento: o suposto não atendimento pela ABL das cotas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. E a recorrente apresenta uma certidão que comprovaria o alegado.

8. Todavia, a alegação não prospera, pois a ABL cumpre integralmente com todas as condições e exigências editalícias.

9. No que diz respeito ao ponto ora controvertido, dispõe os itens 9.2 e 15.3 do Edital o seguinte:

> 9.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: (...)
> 9.6 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
>
> 15.3 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. O requisito editalício é claro: (i) o licitante deve apresentar declaração de que "cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social"; e (ii) na ausência da declaração, haverá a inabilitação do licitante. Evidentemente, a declaração deve refletir uma situação fática real.

11. Para fins de habilitação e com obediência estrita ao princípio da legalidade, a Administração Pública licitante deve se limitar à exigência da declaração, não podendo inovar na exigência dos documentos de habilitação.

12. Ora, é sabido que a Administração Pública é vinculada ao princípio da legalidade que, nas palavras do jurista Hely Lopes Meirelles, limita a atuação da Administração Pública para. Enquanto, para o particular, a legalidade significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".[2]

13. Inclusive, a jurisprudência e a doutrina são unânimes em reconhecer que o rol de exigências previstos em lei, seja a Lei 14.133/2021 ou a Lei 8.666/1993, são taxativos. Não é permitido, dessa forma, que haja inovação nas exigências documentais para fins de habilitação.

14. Do ponto de vista da jurisprudência, trazemos precedentes do Tribunal de Contas da União, abaixo:

> São ilegais as exigências, como critério de habilitação em licitação, de "certificado de regularidade de obras" e de comprovação de adimplência junto a conselho de fiscalização profissional por parte das empresas participantes, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo.
> (Acórdão 8019/2023, Min. Rel. Jorge Oliveira, Primeira Câmara)
>
> É ilegal a exigência de apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação, como critério de habilitação, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo.
> (Acórdão 1467/2022, Min. Rel. Aroldo Cedraz, Plenário)

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 40. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 91.

Antibióticos do Brasil

15. Por sua vez, o jurista Marçal Justen Filho aponta que o elenco de documentos de habilitação a ser exigido é máximo, e não mínimo.[3] Isto é, não é possível exigir nada além daquilo previsto na Lei.

16. Pois bem, a declaração foi apresentada pela ABL tempestivamente para a sessão pública do Pregão, que ocorreu no dia 15/08/2024, atendendo, portanto, aos requisitos editalícios.

17. Entretanto, após a sessão pública, a Recorrente se insurgiu contra a declaração pelo suposto não atendimento das cotas previstas em lei para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, utilizando-se de certidões que foram emitidas posteriormente à sessão pública.** Alega, sem qualquer fundamento, que a ABL ainda teria feito declaração falsa.

18. Em face das acusações levianas da Recorrente, cabe esclarecer que a ABL sempre atendeu às cotas previstas em lei.

19. Nos meses que precederam a sessão pública do Pregão, a ABL sempre atendeu às cotas, conforme tabela abaixo que indica o número de funcionários e o número de reserva das cotas em questão:

COTA PCD 2024			
Mês/ano	**nº funcionários elegíveis**	**Cota**	**Contratados**
jan/24	572	23	23
fev/24	563	23	23
mar/24	563	23	23
abr/24	564	23	23
mai/24	561	23	23
jun/24	570	23	23

20. Contudo, houve uma situação transitória e pontual após a sessão pública que motivou a ABL a aumentar o seu quadro profissional. Foi necessário para a ABL contratar um adicional de 12 (doze) funcionários, o que elevou o número total de funcionários para 582, exigindo uma cota de 24 funcionários que sejam pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, acréscimo esse que só foi efetivamente constatada no decorrer do mês de agosto, considerando o período de consolidação das informações de folha de pagamento e inclusão de dados no E-Social.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. Ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 672.

Antibióticos do Brasil

21. Diante disso, a ABL adotou todas as medidas necessárias para regularizar a situação, em linha com a conduta empresarial desta Recorrida de sempre atender rigorosamente todos os requisitos legais e editalícios.

22. Após processo conduzido pela equipe de recursos humanos, a ABL conseguiu efetivar a contratação de dois funcionários portadores de deficiência, totalizando **25 funcionários que atendem as cotas de pessoas para deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social**.

23. Anexo, encaminhamos lista com relação atualizada de funcionários (**Doc. 01**), bem como os comprovantes de registro dos funcionários no E-Social (**Doc. 02**) admitidos na data de 09/10/2024.

24. Convém lembrar também que o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados. Isso quer dizer que a situação temporária de contratação de trabalhadores para cota foi atendida

25. Ou seja, a situação transitória e pontual já foi corrigida pela ABL, demonstrando, portanto, o atendimento integral à legislação. É certo, pois, que a ABL está plenamente apta para contratar com a Administração, assim como também manter todas as exigências de habilitação durante o curso do contrato.

26. Ressalta-se, os requisitos editalícios foram atendidos por meio da declaração apresentada, que atende o vetor interpretativo do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige, frise-se, que a licitante cumpre a exigência de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.** A reserva de cargos sempre foi feita pela Recorrente como demonstrado no quadro acima e, além de a reserva ter sido feita, os cargos reservados foram preenchidos, conforme demonstrado.

27. Inclusive, cabe esclarecer que os requisitos com relação à necessidade de atendimento de cotas de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social é uma salutar e necessária inovação da Lei 14.133/2021. Por meio da exigência, busca a Administração Pública garantir que seus contratados atendam aos requisitos de tais nobres cotas.

28. Contudo, por se tratar de uma inovação, ainda há pouca compreensão plena sobre o art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

29. Dessa forma, com a finalidade de confirmarmos o ora exposto e defendido neste item "ii", pedimos licença para transcrever, abaixo, trecho de precedente judicial recente que julgou situação parecida:

> Por outro lado, quanto à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, a qual foi apresentada pela agravante para comprovar o cumprimento da referida cláusula editalícia concernente à reserva de vagas ou cargos, o que se depreende dos autos, na realidade, é que a agravante viu-se obrigada a providenciar tal certidão em contraposição ao recurso administrativo interposto pela empresa "ANGÁ", de modo que sem cabimento a alegação de configurar fato novo, não existente ao tempo da entrega da documentação de habilitação.
> **Ademais, ainda que assim não se entenda, não há como se deixar de reconhecer que eventual intempestividade da referida certidão não passa, de fato, de mera irregularidade formal que não tem o condão de afastar o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no caso, a agravante "SEPAT".**
> Por fim, no âmbito do presente recurso, de cognição sumária dos fatos, tem-se que a referida certidão merece prevalecer para o efeito de habilitação da agravante, até porque, conforme o decidido na Justiça do Trabalho, tal certidão foi concedida para evitar que a empresa seja impedida de participar de processos licitatórios, implicando no reconhecimento, assim, da regularidade da empresa quanto à reserva de vagas ou cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
> **Além disso, a simples exigência editalícia de "reserva de cargos" não se confunde com a comprovação de preenchimento de tais cargos.**
> (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 2180375-25.2024.8.26.0000, j. em 26/08/2024)

30. Ora, no caso acima transcrito, duas conclusões importantes podem ser extraídas: (i) a priorização da proposta mais vantajosa, em benefício do formalismo moderado; e (ii) o reconhecimento de que a habilitação, neste caso, é atendida por meio da declaração, não se confundindo com a efetiva comprovação do preenchimento das cotas.

31. Portando, visto que a ABL: (i) apresentou declaração, conforme exige o Edital; e (ii) cumpre com as cotas para pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social; não há razões fáticas ou jurídicas que argumentem em favor da sua inabilitação, devendo o recurso ser inadmitido.

III. Do prejuízo ao interesse público em se recusar a proposta apresentada pela ABL no Pregão Eletrônico

32. Por fim, cabe indicar que a proposta apresentada pela ABL é a proposta de preço mais barata, sendo classificada em primeiro lugar por essa razão. Ou seja, recusar a proposta da ABL, que atende ao Edital, traria também prejuízo aos recursos da Contratante.

33. Isso porque o objeto da licitação é justamente selecionar a proposta mais vantajosa. E a proposta mais vantajosa se traduz, em vista do tipo de licitação, no menor preço!

34. Ora, é sabido que os recursos da Prefeitura decorrem do Erário. Esses recursos do erário são objeto de extensa proteção legal e constitucional em nosso ordenamento jurídico. O próprio dever de licitar demonstra uma das facetas da proteção que esses recursos recebem.

35. A proteção aos recursos do erário decorre diretamente do princípio da indisponibilidade do interesse público. Esses recursos não pertencem diretamente à Administração Pública, mas sim à sociedade. Dessa forma, ninguém pode dispor de algo que não lhe pertence. [4]

36. Como o interesse público não pertence à Administração, não cabe a ela escolher entre satisfazer ou não o interesse público. É daí que extraímos o princípio da indisponibilidade do interesse público.

37. Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que a indisponibilidade do interesse público significa que: "*sendo interesses qualificados como próprios da coletividade (...), não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis*".[5]

38. Assim, é cabível afastar uma proposta mais barata e que atende ao Edital? A conclusão dada pelo ordenamento jurídico, jurisprudência e doutrina é única, deve a Administração Pública escolher a proposta mais vantajosa e, no caso, é a proposta apresentada pela ABL.

39. Diante do exposto, é prejudicial à Contratante e ao interesse público rejeitar uma proposta que atende ao exigido pelo Edital e que, ao mesmo tempo, é mais barata.

IV. Do Pedido

40. Portanto, diante todo o exposto, a Antibióticos do Brasil Ltda. requer, respeitosamente, que esta D. Pregoeira:

(i) Receba as contrarrazões, visto que foi protocolada tempestivamente;

(ii) Rejeite os argumentos do recurso apresentado pela Asclé, resultando na manutenção do resultado do Certame, tendo a ABL como vencedora do certame.

[4] É célebre a lição de Ruy Cirne Lima: "*Em direito público, designa, também, a palavra administração a atividade do que não é senhor absoluto*" (LIMA, Ruy Cirne. *Princípios de Direito Administrativo*. 7. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 37).
[5] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 76.

Antibióticos do Brasil

(iii) Adjudique e homologue o resultado do presente certame em favor da ABL, com a consequente celebração do competente instrumento contratual.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2024

MARILUCE OLIVEIRA DE SOUZA:82485747768

Assinado de forma digital por MARILUCE OLIVEIRA DE SOUZA:82485747768
Dados: 2024.10.10 11:40:30 -03'00'

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ 05.439.635/0004-56

Relação de Colaborador com Deficiência

Empresa 9 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.			
Ramo de Atividade Industria Farmaceutica			**CNAE** 2110600
Endereço RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ KM 135, N° - ITAPAVUSSU	**Município** COSMÓPOLIS - SP	**CEP** 13150-000	**Telefone** (19) 3872-9300
E-mail lsromera@ablbrasil.com.br	**Responsável / Contato** Leticia S Romera		

Números de Colaboradores

Empresa 586	**Mulher** 244	**Homem** 342	**Jovem Aprendiz** 23	**Pessoa com Deficiência** 25

Colaborador	RG	Dt.Admissão	Posição	Estabelecimento	Necessidade Especial		Estado Civil	Idade	Cor	Escolaridade
					Tipo	Classificação				
2***7 - A*****O ******** ** A*****R	11***69	07/08/1995	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	3 - Visual	35 - MEDIDA DO CAMPO VISUAL EM AMBOS OS OLHOS IGUAL OU MENOR A 60º	Casado (a)	52	Branca	Ensino Médio completo
3***4 - A*******E R*******S R*****O	22*****69	02/05/2001	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 - Física	13 - MEMBROS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA OU ADQUIRIDA	Solteiro (a)	50	Branca	Educação Superior Incompleta
3***8 - P******A A*****O	46*****77	16/05/2011	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	4 - Mental	26 - HABILIDADES ACADÊMICAS	Casado (a)	34	Branca	Ensino Médio completo
3***4 - E****O F*******O *** S****S	18*****20	14/03/2012	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	5 - Reabilitado	30 - REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO	Casado (a)	62	Parda	Ensino Médio completo
3***3 - E******I C******A A****E	41*****08	03/09/2012	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	5 - Reabilitado	30 - REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO	Solteiro (a)	40	Branca	Ensino Médio completo

3***7 – B***O *** S*****S C*****GO	4*******X	15/07/2013	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	4 - Mental	26 - HABILIDADES ACADÊMICAS	Casado (a)	36	Branca	Ensino Médio completo
4***3 – C*******N R*****O T****A F******A	44*****43	16/03/2015	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	4 - Mental	26 - HABILIDADES ACADÊMICAS	Solteiro (a)	36	Branca	Ensino Médio completo
4***3 – S****O T****A M***A	28*****26	11/04/2016	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	4 - Mental	26 - HABILIDADES ACADÊMICAS	Solteiro (a)	45	Branca	Ensino Médio completo
4***7 – R***N H******E ** A*****A	45*****66	08/08/2016	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	3 - Visual	20 - ACUIDADE <= 20/200 NO MELHOR OLHO, OU CAMPO VISUAL < 20º OU AMBAS SITUAÇÕES	Casado (a)	36	Branca	Segundo grau técnico completo
4***1 – C*******E B****S	24*****17	14/08/2017	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 - Física	11 - AMPUTAÇÃO OU AUSÊNCIA DE MEMBRO	Outros	52	Parda	Ensino Médio completo
4***8 – P***O ** C******O S***A	52*****08	01/08/2018	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	3 - Visual	35 - MEDIDA DO CAMPO VISUAL EM AMBOS OS OLHOS IGUAL OU MENOR A 60º	Casado (a)	41	Branca	Ensino Médio completo
4***7 – M***E B*****A C*****O	46****** X	09/08/2018	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 - Física	13 - MEMBROS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA OU ADQUIRIDA	Casado (a)	34	Branca	Educação Superior Completa
4***9 – H****N A*E ** S***A B****S	38*****30	17/09/2018	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 - Física	4 - MONOPARESIA	Solteiro (a)	27	Branca	Educação Superior Incompleta

4***7 – N****A *** S****S	50******X	17/09/2018	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	2 - Auditiva	15 - PERDA DE 41 A 55 DB - SURDEZ MODERADA	Solteiro (a)	28	Parda	Pós-Graduação / Especialização
4***3 – R****O M***S C*****O	28*****29	01/04/2019	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 - Física	13 - MEMBROS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA OU ADQUIRIDA	Casado (a)	42	Branca	Segundo grau técnico completo
4***1 – T****O C*******I	34*****64	22/04/2019	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	2 - Auditiva	15 - PERDA DE 41 A 55 DB - SURDEZ MODERADA	Solteiro (a)	38	Branca	Ensino Médio completo
4***9 – J*****A G***S *** S****S C*****O	44*****67	17/06/2019	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	2 - Auditiva	15 - PERDA DE 41 A 55 DB - SURDEZ MODERADA	Casado (a)	36	Preta	Ensino Médio completo
4***1 – A*******E P*****A *** S****S	43*****85	14/10/2019	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	3 - Visual	20 - ACUIDADE <= 20/200 NO MELHOR OLHO, OU CAMPO VISUAL < 20º OU AMBAS SITUAÇÕES	Solteiro (a)	37	Branca	Ensino Médio completo
4***7 – O****L C*******I	18*****24	05/10/2020	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 - Física	13 - MEMBROS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA OU ADQUIRIDA	Casado (a)	55	Branca	Segundo grau técnico completo
4***6 – M******A A*******A ** S***A Z*****O	41*****67	05/04/2021	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	3 - Visual	34 - BAIXA VISÃO, QUE SIGNIFICA ACUIDADE VISUAL ENTRE 0,3 E 0,05 NO MELHOR OLHO	Casado (a)	31	Branca	Educação Superior Completa
4***5 – A*****O D******I S****S	35*****57	11/07/2022	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	5 - Reabilitado	30 - REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO	Casado (a)	58	Branca	Ensino Médio completo

4***1 – P*******A ** P***A Z****N S******I	21*****15	01/11/2022	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	3 - Visual	34 - BAIXA VISÃO, QUE SIGNIFICA ACUIDADE VISUAL ENTRE 0,3 E 0,05 NO MELHOR OLHO	Casado (a)	53	Branca	Pós-Graduação / Especialização
4***7 – M******O M****S ** S***A J****R	41*****47	03/07/2023	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 - Física	13 - MEMBROS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA OU ADQUIRIDA	Casado (a)	38	Amarela	Ensino Médio completo
5***0 – M****N E***S C********A C******R	59*****49	09/10/2024	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	4 - Mental	23 - HABILIDADES SOCIAIS	Solteiro (a)	21	Branca	Ensino Médio completo
5***8 – D****L R*******S F******A ** S***A	52*******70	09/10/2024	12509 - LIQUIDOS - OP. DE PRODUCAO - A - LIQUIDOS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	3 - Visual	34 - BAIXA VISÃO, QUE SIGNIFICA ACUIDADE VISUAL ENTRE 0,3 E 0,05 NO MELHOR OLHO	Solteiro (a)	21	Parda	Ensino Médio completo

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

05.439.635/0001-03 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA:05439635000103

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

Alterar Dados Cadastrais (/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=69593937&idContrato=28351560047)

Identificação do Trabalhador

CPF

52[redacted]-70

Nome

D[redacted]L [redacted] S[redacted]A

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

[redacted]

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

[redacted]

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

[redacted]

Tipo

[redacted]

Logradouro

[redacted]

Número

[redacted]

Complemento

Bairro/Distrito

[redacted]

UF

[redacted]

Município

Cosmópolis

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID105439635000000202410081244170589 1

Número do recibo

1.1.000000028351560047

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

2024.5.0.1

Voltar

; ;

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

05.439.635/0001-03 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA:05439635000103

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

52[redacted]70

Dados do Trabalhador

CPF: **52[redacted]-70**

Nome: **D[redacted]L [redacted] S[redacted]A**

Dados Cadastrais

MATRÍCULA	5[redacted]8
CATEGORIA	101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
SITUAÇÃO	Ativo
DATA DE ADMISSÃO	09/10/2024
DATA DO DESLIGAMENTO	-

Dados Contratuais

Afastamento Temporário

Desligamento

Movimentações Trabalhistas

; ;

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

05.439.635/0001-03 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA:05439635000103

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

Alterar Dados Cadastrais (/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=83537298&idContrato=28353147074)

Identificação do Trabalhador

CPF

51[redacted]56

Nome

M[redacted]N [redacted] C[redacted]R

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

[redacted]

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

[redacted]

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

[redacted]

Tipo

[redacted]

Logradouro

[redacted]

Número

[redacted]

Complemento

Bairro/Distrito

[redacted]

UF

14:52

[redacted]

Município

Cosmópolis

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

[redacted]

E-mail

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID105439635000000202410081422371376O

Número do recibo

1.1.0000000028353147074

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

2024.5.0.1

Voltar

14:52

; ; v_s_1.2.0 2023_15.2.0

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

05.439.635/0001-03 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA:05439635000103

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

51[redacted]56

Dados do Trabalhador

CPF: **51[redacted]56**

Nome: **M[redacted]N [redacted] C[redacted]R**

Dados Cadastrais

MATRÍCULA	5[redacted]0
CATEGORIA	101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
SITUAÇÃO	Ativo
DATA DE ADMISSÃO	09/10/2024
DATA DO DESLIGAMENTO	-

Dados Contratuais

Afastamento Temporário

Desligamento

Movimentações Trabalhistas

; ;

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Gmail **Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>**

Diligência Referente ao PE 90.096/2024

2 mensagens

Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com> 29 de outubro de 2024 às 14:54

Para: Contratos Rioclarense <contratos@rioclarense.com.br>

Prezados,
Boa tarde

Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo, o qual segue em anexo e dispõe, em seu Item 3, alínea "b", que "cabe ao pregoeiro proceder com as diligências para que seja verificada a veracidade das declarações apresentadas, tão somente quanto às empresas recorridas", procedo, em sede de diligência, conforme o exposto a seguir:

Considerando os recursos interpostos pela empresa ASCLE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.096/2024, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, em especial no que tange à verificação de que as cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz não estão sendo cumpridas pelas empresas recorridas, de acordo com as declarações obtidas junto ao Ministério do Trabalho, solicito:

1) ciência e manifestação quanto ao alegado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento deste, bem como encaminhamento dos documentos capazes e suficientes para comprovação de que as cotas estão sendo cumpridas, conforme exige o Edital e a legislação vigente, e de que não houve prestação de declaração falsa por parte da empresa recorrida, de forma a comprovar a veracidade das declarações apresentadas.

Cordialmente,

Jonathan Pinheiro Chaves
Pregoeiro
Comissão de Pregão II
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
UASG 985867

2 anexos

Parecer - Licitacao - Recurso - PA 28693_2024 - Saude.pdf
370K

ASCLE BRASIL LTDA x COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE.pdf
744K

Beatriz Aizza <beatriz.aizza@rioclarense.com.br> 31 de outubro de 2024 às 09:17
Para: pregao2.novafriburgo@gmail.com
Cc: Alessandra Rigo <alessandra.rigo@rioclarense.com.br>

Bom dia sr Jonathan, tudo bem?
Conforme subitem do edital 9.6, segue certidão emitida pelo GOV.

Atenciosamente,

BEATRIZ AIZZA
Pregão Eletrônico

(19) 35225800
beatriz.aizza@rioclarense.com.br
www.rioclarense.com.br
Rio Claro / SP

A Rioclarense, atendendo o rigor da legislação de boas práticas e anticorrupção, encontra-se em Compliance. A fim de promover gerenciamento de risco, temos como regra de atuação em nossos negócios, estar em conformidade com as leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos. A Política de Compliance da Rioclarense, pode ser conhecida acessando nosso Código de Conduta e Política Anticorrupção.
Por intermédio do canal de denúncia compliance@rioclarense.com.br e/ou 19-3522 8000- ramal 5940 é possível relatar eventuais situações que vão contra a Política de Integridade, e Princípios Éticos e Legais da Rioclarense, e de nosso ordenamento jurídico. Denuncie!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

certidao-CNPJ ITATIAIA.pdf
165K

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0007-34
CERTIDÃO EMITIDA em 31/10/2024, às 09:10:24

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *27/10/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **69s8xblyJbvTAFu**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *27/10/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *27/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

Gmail **Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>**

Diligência Referente ao PE 90.096/2024

3 mensagens

Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com> 29 de outubro de 2024 às 14:57

Para: Clarice Pietroski <contratos@inovamedhospitalar.com>

Prezados,
Boa tarde

Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo, o qual segue em anexo e dispõe, em seu Item 3, alínea "b", que "cabe ao pregoeiro proceder com as diligências para que seja verificada a veracidade das declarações apresentadas, tão somente quanto às empresas recorridas", procedo, em sede de diligência, conforme o exposto a seguir:

Considerando os recursos interpostos pela empresa ASCLE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.096/2024, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, em especial no que tange à verificação de que as cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz não estão sendo cumpridas pelas empresas recorridas, de acordo com as declarações obtidas junto ao Ministério do Trabalho, solicito:

1) ciência e manifestação quanto ao alegado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento deste, bem como encaminhamento dos documentos capazes e suficientes para comprovação de que as cotas estão sendo cumpridas, conforme exige o Edital e a legislação vigente, e de que não houve prestação de declaração falsa por parte da empresa recorrida, de forma a comprovar a veracidade das declarações apresentadas.

Cordialmente,

Jonathan Pinheiro Chaves
Pregoeiro
Comissão de Pregão II
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
UASG 985867

2 anexos

Parecer - Licitacao - Recurso - PA 28693_2024 - Saude.pdf
370K

ASCLE BRASIL LTDA x INOVAMED HOSPITALAR LTDA.pdf
999K

Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo 1 de novembro de 2024 às 10:20
<pregao2.novafriburgo@gmail.com>
Para: "tainan.v@inovamedhospitalar.com" <tainan.v@inovamedhospitalar.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Parecer - Licitacao - Recurso - PA 28693_2024 - Saude.pdf
370K

ASCLE BRASIL LTDA x INOVAMED HOSPITALAR LTDA.pdf
999K

Tainan Veiga <tainan.v@inovamedhospitalar.com> 1 de novembro de 2024 às 14:09

Para: Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>

Prezados!

A Inovamed Hospitalar LTDA. vem, mui respeitosamente, apresentar RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO, tempestivamente, pelas razões em anexo.

Por gentileza, acusar o recebimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, e ficamos no aguardo de retorno.

At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

NOVA FRIBURGO- RJ LIC 40479 PE 90096-2024.pdf
21114K

INOVAMED HOSPITALAR
Rua Dr. João Caruso, 2115 - In
Erechim - RS, 997
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 039/0157570
Fone: 54 2106 7930

AO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ
PREGÃO ELETRONICO 90.096/2024
Processo n.º 28.693/2024

INOVAMED HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Dr. João Caruso, n.º 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Stievens, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, por meio deste, apresentar **resposta à notificação**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

A peticionante foi notificada para que encaminhar documentos que comprovem que está atendendo a reserva de vagas/cotas e de que não houve declaração falta por parte da empresa.

De imediato cumpre refutar qualquer ideia de que houve falsa declaração por parte da peticionante, porquanto, conforme se verá, uma coisa é a reserva de vagas, outra coisa é conseguir trabalhadores que queiram suprir as vagas.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos diz no Art. 62, inciso IV, que *"será exigida do licitante declaração de que cumpre as **exigências de reserva** de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."*

O legislador sabe das dificuldades de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, razão pela qual exigiu apenas e tão somente a declaração de que cumpre as exigências de reserva, sendo que em momento algum exige a efetiva contratação, em que pese, conforme se verá, a peticionante além de ter vagas em aberto se esmera em buscar a contratação de tais profissionais.

Contudo, vivemos um período no Brasil com índices de desemprego baixíssimos, praticamente em pleno emprego, sendo que em **Erechim/RS, sede da matriz da peticionante, onde está os setores administrativos e operacional da peticionante, há falta de mão-de-obra existindo oferta de emprego sem pessoal para suprir.**

Desemprego cai a 6,4% no trimestre terminado em setembro, diz IBGE

É a segunda menor taxa de desocupação da série histórica da PNAD Contínua, iniciada em 2012, só perdendo para o trimestre encerrado em dezembro de 2013.

Por Júlia Nunes, g1
31/10/2024 09h00 · Atualizado há um dia

Aliás, Erechim é a cidade do Estado do Rio Grande do Sul com o maior número totais de ofertas de emprego em aberto, em que pese ser um Município com 100.000 (cem mil) habitantes, muito longe de cidades como Caxias do Sul/RS de mais de 450.000 (quatro centos e cinquenta mil) habitantes e da Capital do Estado do Rio Grande do Sul – Porto Alegre – 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) habitantes.

O município de Erechim, região do Alto Uruguai, **é a cidade do Rio Grande do Sul com maior número de postos de trabalho em aberto**, de acordo com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS) e o Sistema Nacional de Emprego (Sine). Ao todo, **são 2.208 oportunidades**, em levantamento feito no mês de março. A maior necessidade de contratação é de **auxiliar de produção na categoria industrial e no setor de serviços**, conforme a agência local do Sine.

Os setores mais aquecidos no município são a indústria e os serviços, de acordo com a coordenadora de Erechim do Sine, Mariana Pazzet de Azevedo. **As vagas de auxiliar de produção e vendedores, em média, tem remuneração de R$ 1.700 mensais**, mais benefícios. A facilidade na abertura de empresas, através do Tudo Fácil, é um dos fatores que contribuiu para o excesso de vagas disponíveis na cidade, segundo o secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Emerson Schelski. Em 2023, **a prefeitura realizou dois feirões de emprego**, com cerca 1 mil vagas em cada um, **porém somente 40% das vagas foram preenchidas**.

"Falta mão de obra. **Em Erechim, só não trabalha quem não quer**", afirma o secretário. A cidade, que tem cerca de 105 mil habitantes, conta atualmente com 40 mil empregos de carteira assinada e 20 mil CNPJs ativos. "É o conjunto desses fatores (falta de mão de obra e abertura de empresas) que explicam esse cenário", explica Emerson.

Ainda que a peticionante não tenha muitas vagas em sua filial, pois é apenas um CD – centro de distribuição – com o administrativo sendo realizado da matriz, a situação em Pouso Alegre, sede da filial não é diferente, sobram vagas e falta mão-de-obra.

INOVAMED HOSPITALAR
Rua Dr. João Caruso, 2115 - In
Erechim - RS, 997
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 039/0157570
Fone: 54 2106 7930

Os postos do Sine em Pouso Alegre e outras 9 cidades da região começam a semana com quase 1,2 mil vagas abertas. Nesta segunda-feira, 14, o órgão tem 1.191 vagas de emprego nesses municípios. As oportunidades são para diversas áreas e todos os níveis de ensino. (**Confira a relação de vagas ao final do texto**).

Veja-se que falta mão-de-obra no mercado, em especial quando falamos de vagas para os chamados PCDs (deficiência e reabilitados da previdência social), pois é sabido que existe uma falta de interesse de pessoas com deficiência em buscar a realocação no mercado de trabalho formal, pois muitos percebem o chamado BPC e, assim, preferem realizar funções e trabalhos na informalidade, em que agregando a renda do BPC com o trabalho feito de forma informal terão renda superior.

Porém, o fato é independente de a certidão do MPE indicar que a empresa tem número inferior de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da previdência, o fato é que **existem reservas de vagas para este público, tanto é assim que todas as vagas de emprego da requerente são abertas para pessoas com deficiência, conforme consta em nosso site[1], bem como nos materiais de divulgação em jornais e redes sociais.**

Oportunidade de Vaga: **Auxiliar de Vendas**

Descrição sobre a Oportunidade:

Requisitos:
- Experiência em vendas de medicamentos e materiais hospitalares;

- Habilidade de Negociação;

-Boa Comunicação;

'Todas as nossas vagas são abertas para pessoas com deficiência'.

[1] https://inovamedhospitalar.com/site/oportunidade/auxiliar-de-vendas?codigo=5

Por isso, com toda a vênia, a peticionante cumpre com o que determina a lei que é a reserva de vagas, as quais, em verdade, não estão totalmente preenchidas por falta de mão-de-obra.

Porém, o ponto central é que a lei de licitações e contratos **exige a reserva** e não o efetivo preenchimento das vagas.

Com efeito, quisesse o legislador exigir a efetiva contratação de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para fins de habilitação e contratação de empresas em processos licitatórios, não teria exigido apenas e tão somente a declaração de reserva de vagas, mas sim a apresentação da certidão apresentada pela recorrente em relação a recorrida.

Ora, o legislador não fez isto, pois não quer e não quis exigir a efetiva contratação, mas apenas a reserva de vagas, pois caso quisesse limitar a contratação à quem efetivamente tem tais quantidade de empregados com deficiência teria exigido, como dito, a certidão apresentada pela recorrente, tal como exige as certidões negativas de débitos, seja com a União, seja com os Estados, seja a negativa trabalhista.

Na espécie, este Município está exigindo algo além do que a norma legal exige, pois, como dito, houvesse necessidade de comprovar a contratação de PCDs, a lei teria exigido a apresentação da citada certidão e não mera declaração.

Excelência, a Inovamed efetivamente tem vagas reservadas para pessoas com deficiência e reabilitados, mas, contudo, tais vagas não estão preenchidas por ausência de interessados, pois vivemos período de pleno emprego, sem olvidar, como dito, o desinteresse por vagas formais de trabalho, eis que a informalidade permite auferir renda e ainda, dada a deficiência, perceber o BPC – benefício de prestação continuada.

Desta forma, não há que se falar em descumprimento do edital, nem sequer em inabilitação da peticionante, pois, como dito, a legislação regente e nem o edital exigem a **comprovação de ter**

empregados no percentual do Art. 93 da Lei n.º 8.213/91, mas sim e tão somente a reserva, mediante declaração, com o que não há que se falar em inabilitação na espécie.

Ademais, é importante lembrar que o processo licitatório não é, na sempre presente lição da professora Maria Cecília Mendes Borges[2], *"um concurso de destreza destinado a selecionar o melhor cumpridor do edital".*

Não se justifica o apego desnecessário a questões meramente formais quando o objetivo do certame é alcançado que é a obtenção da melhor proposta financeira, que o ocorreu com alguns itens por meio de propostas da Inovamed, sem olvidar os itens que esta peticionante, apesar de não ter sido a vencedora, após a etapa de lances, contribuiu para que as concorrentes apresentassem melhores propostas.

Com efeito, o processo licitatório busca a obtenção da melhor proposta financeira para Administração Pública, dentre os licitantes interessados e que atendam às exigências materiais e necessárias para serem contratadas.

Nesse aspecto, cumpre transcrever a lição do professor Hely Lopes Meirelles[3], *"a licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".*

No caso, a recorrente não demonstrar a violação ao edital, pois como dito tanto a lei como o edital exigem apenas e tão somente a reserva de vagas e não o preenchimento das vagas.

Além do mais, há que se destacar que inexiste na espécie declaração falsa, pois conforme dito, uma coisa é reserva de vagas outra coisa é vaga preenchida.

Tal como um estacionamento público, em que há vagas destinadas para idosos, gestantes, pessoas com deficiência, é a situação das vagas de emprego, pois em ambos os casos as vagas existem e, assim, podem estar, ou não, preenchidas, a depender da demanda de interessados.

---

[2] *BORGES, Maria Cecília Mendes: Da licitação como instrumento para uma gestão condizente com o interesse público: o problema do formalismo exacerbado na frustação desse fim e a importância da participação popular para implementar a efetividade do seu controle, Revista TCU 105, jul/set 2005, pg. 91-100.*

[3] *MEIRELES, Hely Lopes; Direito Administrativo Brasileiro, 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274.*

INOVAMED HOSPITALAR
Rua Dr. João Caruso, 2115 - In
Erechim - RS, 997
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 039/0157570
Fone: 54 2106 7930

Não pode o licitante ser punido pois não há demanda e interessados em suprirem as vagas existentes.

Ademais, a inabilitação da recorrida enseja clara violação ao princípio da eficiência, da economicidade e da proposta apta a ensejar a melhor contratação.

DO EXPOSTO, requer seja considerado que a peticionante cumpre com a reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o Mui Digno Órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Erechim/RS, 01 de novembro de 2024.

Sedinei Roberto Stievens
Administrador

BOM DIA

SEXTA-FEIRA
22.09.2023

EDIÇÃO 4566
ANO 19
ERECHIM | RS
R$ 10,00

» INFRAESTRUTURA

Transbrasiliana em fase final de projeto técnico

DIVULGAÇÃO

Objetivo do DNIT é que a obra seja licitada no ano que vem, como ação do PAC. A informação é do prefeito Paulo Polis que esteve em Brasília, no feriado de 20 de setembro | **Página 2**

» CONSCIENTIZAÇÃO

Erechim terá mobilização no Dia Nacional da Doação de Órgãos

Iniciativa do Cartório Poncio visa conscientizar e divulgar a possibilidade por meio de escritura pública | **Página 3**

» SETEMBRO AMARELO

Campanha de prevenção ao suicídio visa conscientização coletiva da população

Psicóloga erechinense defende acolhimento de pacientes por parte das famílias e profissionais de saúde | **Página 8**

» ERECHIM

Homem ameaça companheira e atira contra policiais

Indivíduo estava no interior de uma residência, disparou contra a BM ao receber ordem para largar a arma e acabou atingido em uma das pernas | **Página 15**

» COMEMORAÇÃO

Hospital Unimed Erechim celebra seis anos com 2º Fórum Científico

DIVULGAÇÃO

Evento aconteceu entre os dias 20 e 21 de outubro de forma híbrida | **Página 8**

Rodrigo Finardi
(54) 99175-5936
finardi@jornalbomdia.com.br

Transbrasiliana em fase final de projeto técnico

Objetivo é que a obra seja licitada no ano que vem, como ação do PAC. A informação é do prefeito Paulo Polis que esteve em Brasília, no feriado de 20 de setembro

Uma das obras mais antigas reivindicadas pelo Alto Uruguai é o asfaltamento da Transbrasiliana (BR 153), que liga Erechim à Passo Fundo. Uma rodovia federal que corta o Brasil, e apenas um pouco mais de 60 km não asfaltado, está na nossa região.

Palco de campanha de inúmeros candidatos

Seu asfaltamento já foi palco de campanha de inúmeros candidatos a deputado federal, e que apesar da boa vontade de alguns, nunca passou de um anseio, pois jamais saiu do papel. De promessas já foram feitas 'várias transbrasilianas'.

Unindo duas regiões

Em Brasília, no feriado de 20 de setembro (só para os gaúchos), o prefeito Paulo Polis, acompanhado do assessor da prefeitura que reside em Brasília, Carlos Farikoski, manteve várias reuniões de trabalho. Uma delas, juntamente com o deputado federal de Passo Fundo, Luciano Azevedo, estiveram no DNIT, para atualizar a situação da Transbrasiliana, já que o projeto técnico está atrasado. Foram recebidos pelo Diretor-Geral do DNIT, Fabrício de Oliveira Galvão.

A importância da obra

O prefeito e o deputado elencaram para Fabrício, a importância desta obra para as duas regiões, para o Estado e países do Mercosul, já que através dela será possível o escoamento de cargas, desafogando outras rotas, encurtando o tráfego e deixando o transporte mais barato.

Primeiro semestre de 2024

Segundo Fabrício Galvão a obra de asfaltamento da Transbrasiliana, tem verba prevista no PAC do Governo Federal, e que o órgão (DNIT) prevê a entrega do projeto pela empresa contratada (RUDRA), ainda até o final deste ano, para licitar no início de 2024, e iniciar a obra ainda no primeiro semestre do próximo ano. As informações deixaram o prefeito Polis e o deputado Luciano esperançosos, e acreditam que a obra irá, enfim, iniciar: "estou cada mais disposto a buscar parceiros e interlocutores, para a concretização dessa importante obra", pontua Polis.

DIVULGAÇÃO

Diretor-Geral do DNIT, Fabrício de Oliveira Galvão, deputado federal Luciano Azevedo e o prefeito de Erechim, Paulo Polis

Ampliação da qualificação profissional nos municípios gaúchos

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul desenvolve, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional (STDP), o Programa RS Qualificação. A iniciativa consiste na destinação de recursos aos municípios gaúchos para investimentos em qualificação profissional.

De 50 a 200 mil reais

O programa pretende disponibilizar valores entre 50 e 200 mil reais, a depender do porte habitacional do município contemplado. O objetivo é fazer com que cada cidade invista na qualificação profissional em que esteja com maior demanda reprimida, ou seja, onde há vagas de trabalho com dificuldade de serem preenchidas em virtude da carência de qualificação dos candidatos.

O que diz o secretário

Segundo o secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, Gilmar Sossella, a expectativa é de beneficiar cerca de 200 municípios e nove mil cidadãos. "Vamos enfrentar ao máximo a falta de oportunidades e de qualificação no mercado de trabalho", assegura.

RODRIGO FINARDI

Alencart Loch, coordenador técnico da secretaria e Gilmar Sossella, secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do RS

Até o meio-dia de hoje para aderir ao programa

Municípios interessados em aderir ao RS Qualificação devem solicitar o seu cadastramento através do endereço eletrônico www.trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao. No site, está disponível o Edital com todas as informações e detalhes do funcionamento do programa. As inscrições vão até as 11h59 do dia 22 de setembro e o resultado dos municípios contemplados será divulgado em breve.

Acesso a vagas em educação infantil

O vereador Renan Soccol, que é também é presidente do Partido Progressista em Erechim, apresentou na última quarta-feira, 13, sua dissertação de Mestrado em Educação, que abordou o tema "acesso a vagas em educação infantil".

O parlamentar, que é advogado e empresário, com três especializações na área do Direito, demonstra grande satisfação por ter concluído mais esta etapa na sua formação profissional: "isso permite pavimentar novos caminhos profissionais. O conhecimento e vivência, adquirido ao longo do curso, auxilia também na atividade de vereador", sublinha Renan.

DIVULGAÇÃO

Vereador Renan Soccol apresentou sua dissertação de Mestrado em Educação no dia 13 de setembro

O erechinense Reinaldo Sartori, nesta quinta-feira, 21, no Rio de Janeiro, colocou uma sacola, numa das mãos da estátua do músico Tom Jobim

ARQUIVO PESSOAL

Tom Jobim e o Ypiranga

O erechinense Reinaldo Sartori, nos últimos três meses, vem percorrendo o litoral brasileiro. Com uma estada mais prolongada no Rio de Janeiro - a cidade maravilhosa - aproveitou um dos pontos turísticos, com muita presença de espírito. Na estátua de Tom Jobim, colocou uma sacola do Ypiranga Futebol Clube, como mostra a foto.

Vereador de Aratiba doa R$ 10 mil para os atingidos

O presidente da Câmara de Vereadores de Aratiba, Rafael Juliano Dino, divulgou em suas redes sociais que realizou a doação de R$ 10 mil para os atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Enquete

Como vereador, ele trabalha por um salário mínimo e doa o restante para entidades do município, assim, na semana passada realizou uma enquete consultando a população sobre a possibilidade de repassar parte dos recursos para as vítimas das fortes chuvas, o que foi aprovado por 97% do público que votou.

Campanha do Badin

Na sequência, Rafael Dino perguntou se a doação deveria ser feita em materiais ou em recursos através da 'vaquinha' online realizada pelo humorista Badin. E a maioria aprovou que o dinheiro fosse entregue através da campanha do Badin.

» IDOSOS

Programa 60 + promove saúde, bem-estar e longevidade com qualidade de vida

Com um ambiente acolhedor e com muita interação, os integrantes participam de atividades diárias

A essência do Investe + Erechim, programa de investimentos do município, é melhorar a qualidade de vida das pessoas. Uma dessas iniciativas é o Programa 60 + para mulheres e homens com 60 anos ou mais de idade. As atividades acontecem no Centro de Convivência do Idoso, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na Rua Benjamin Mosena, número 181.

O Programa 60 + é, totalmente, voltado à saúde e ao bem-estar dos participantes, com foco na prevenção de doenças.

São recebidas cerca de 400 pessoas por semana que realizam atividades diárias, ginástica laboral, academia, têm lazer e entretenimento, recebem palestras, aulas de alimentação saudável, informática, conversam, interagem, aprendem a se divertir, e isso faz muito bem para a saúde física e mental, reduzindo até, em alguns casos, a quantidade de remédios que tomam. Com um ambiente acolhedor e com muita interação, os integrantes do 60 + participam de atividades diárias.

Estrutura com profissionais qualificados

O local – antigo Ginásio Bela Vista - foi escolhido para ser a sede do Programa 60 + para realizar as atividades. Um local propício para o convívio social da comunidade, que tem toda a estrutura para os grupos do 60 + fazerem suas atividades num espaço amplo e com acompanhamento técnico de profissionais qualificados, que visam aproximação, interação em um local agradável e seguro.

ASCOM

Participantes realizam diversas tarefas que melhoram a qualidade de vida

» PRÓXIMA QUARTA-FEIRA

Erechim terá mobilização no Dia Nacional da Doação de Órgãos

A Prefeitura de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, está apoiando o 1º Tabelionato de Notas de Erechim - Cartório Poncio em uma mobilização no Dia Nacional da Doação de Órgãos, na próxima quarta-feira (27), NA Av. Presidente Vargas, 274 – Centro. Também são apoiadores o Hospital Santa Terezinha, o Hospital de Caridade, o Hospital Unimed da Unimed Erechim, o Centro Hospitalar Santa Mônica e a URI Erechim.

A iniciativa visa a conscientização das pessoas e também a divulgação da possibilidade de manifestar a vontade de ser um doador de órgãos por meio de Escritura Pública Declaratória de Doação de Órgãos que é feita de forma gratuita e em qualquer tabelionato de notas do Rio Grande do Sul.

Importância de falar sobre o assunto

A tabeliã Daniela Poncio, explica que a campanha é uma mobilização do Colégio Notarial do Brasil – Rio Grande do Sul. “Essa é uma forma de nos sensibilizarmos com uma questão de saúde pública. Afinal, uma doação pode ajudar inúmeras pessoas que estão em filas de transplantes. Atualmente, muitos hospitais contam com grupos que realizam a conversa e a sensibilização com familiares, quando acontece uma morte, mas agora é possível que a pessoa deixe essa manifestação registrada por meio da Escritura Pública, que nós estamos preparados para ajudar”, explica Daniela.

Iniciativa do Cartório Poncio visa conscientizar e divulgar a possibilidade da manifestação por meio de Escritura Pública

A psicóloga clínica, Luana Fontanella, que integra a Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT), do Hospital Santa Terezinha, explica que uma pessoa pode ser doadora, depois da confirmação da morte encefálica. “Um único doador pode salvar até oito vidas, por isso da importância de falar sobre o assunto, de conversar com a família e essa mobilização, com certeza, vem para ajudar e sensibilizar ainda mais nossa sociedade sobre a doação de órgãos”, destaca Luana.

Os artigos publicados neste jornal não traduzem a opinião do mesmo e são de inteira responsabilidade de seus autores.

Neivo Zago

zneivo@uricer.edu.br | (54) 99163-6943
Professor da URI e membro da AEL Erechim

Quando setembro vier...

O tempo passa celeremente e nós somos os seus escravos. Escravos dos ponteiros do relógio, das horas, dos dias, dos meses, dos anos e dos compromissos que nos movem a viver a faina diária. Setembro veio e já vai para o seu ocaso. Setembro marca o início de uma estação especial e ostenta datas que merecem a nossa atenção: A Semana de Pátria, fracassada; as Romarias locais e regionais; o mês da Bíblia; a Semana Farroupilha – com todas as suas atrações, dentre elas os acampamentos, as cavalgadas e, para terminar a Semana Nacional do trânsito.

Setembro veio tão rapidamente e já se despede. Parece que mal iniciamos o ano e já caminhamos para o seu desenlace. Foram-se o outono e o inverno. Lembro-me de uma das brincadeiras que fazíamos em setembro, nos tempos de adolescência, quando em tom de pegadinha, respondíamos aos nossos amigos: - Hoje não posso! Tenho que ir à Estação Rodoviária para esperar a minha prima. – Que prima? – A Prima Vera. Sim! A primavera das décadas passadas, tempos em que as estações eram mais distintas. Hoje, infelizmente, penso, muito devido à ação deletéria do "bicho-homem" no planeta terra, tudo parece um tanto confuso.

A primavera, do inglês "spring", (texto que eu sempre trabalhava em aula), com seu significado: surgir, nascer saltar, fazer brotar, enfim é a vida hibernada, mas latente. É momento em que muitas árvores de folhas cadentes voltam a vestir o seu manto verdejante. Já, as flores enfeitam os canteiros para encantar os nossos olhos; os dias se alongando e as noites encurtando.

Ah, quanta saudades das Semanas da Pátria dos meus tempos que, infelizmente foram esmorecendo gradativamente, ano após ano, culminando com a derrocada atual. Infelizmente a chama patriótica despertada pelo ex-chefe-mor da nação, que empolgou a maioria dos patriotas, se extinguiu de vez. Fico imaginando como deve ter se sentido o "conduzido" ao cargo-mor, que textualmente falou pensando que o microfone estivesse mudo: "Rapaz, jamais pensei que ganharia esta". Desfilou para as moscas e às autoridades militares (melancias). Onde estavam os seus companheiros e correligionários para ovacioná-lo?

O mês de setembro, em âmbito religioso, é o período dedicado especialmente à Bíblia, da qual a Igreja nos sugere lermos a carta aos Efésios. O setembro das romarias, dentre elas a dedicada à Nossa Senhora da Santa Cruz, a tradicional de Nossa Senhora da Salete e o início da Novena de Nossa Senhora de Fátima.

Por sua vez, o mês em curso nos remete à Semana Farroupilha com as suas mais diversas agendas que nos movem a comemorar festivamente eventos passados recordando o brio do povo gaúcho. De longe nenhuma tradição, nenhuma etnia consegue superar a gaúcha, tanto dentro do estado, quanto pelo país afora e, até, alastrada por outros países. Não há como não se encantar com as danças e apresentações das mais diversas invernadas artísticas existentes em incontáveis CTGs. E o que dizer das comidas típicas como o apetitoso carreteiro do CTG Farroupilha, (das professoras Nádia e Mariângela) (na sede que até então não conhecia); do diversificado e gostoso Café Colonial do Galpão Campeiro e do show de pequeno gaúcho de apenas quatro anos dançando e outro de 1 ano e meio tentando imitá-lo? Foi de arrepiar!

Saudade dos tempos de sala de aula quando atuando na Escola Normal José Bonifácio e, no Haidée Tedesco Reali, fazíamos com algumas turmas de alunos, observações e apontamentos na Semana Nacional do Trânsito sobre o comportamento dos pedestres e dos motoristas. Quantas irregularidades! E, para finalizar é peremptório afirmar que todos esses eventos antes listados acontecem devido ao trabalho gracioso e voluntário de um batalhão de pessoas comprometidas com causas nobres, sejam elas de cunho solidário, cultural, cívico ou religioso.

Roberto Ferron

Engenheiro Florestal
Consultor Florestal e Ambiental

Ser gaúcho é um estado de espírito

Que sirvam nossas façanhas de modelo a toda terra!

Em 20 de setembro de 1835 iniciou a Revolução Farroupilha, que perdurou por 10 anos, até 1845. A partir deste período que se estabeleceu a identidade do nosso povo, com suas tradições, e seus ideais de liberdade, igualdade e humanidade. Hoje a cultura gaúcha é reverenciada no Estado, em outros estados do país, e mundo afora.

Mas, afinal o que é ser gaúcho?

Há muitas definições, segundo a Wikipédia: "gaúcho é uma denominação às pessoas ligadas a atividade pecuária em regiões de ocorrência de campos naturais, do bioma denominado pampa, que ocorre no sul da América do Sul, Rio Grande do Sul, Argentina, Uruguai e Paraguai, e também aos nascidos no Rio Grande do Sul".

O escritor Aurélio Porto definiu: "a palavra teria vindo de gachu do tupi que significa cantar triste, juntada com che, que quer dizer homem".

Para Bueno, "o nome surgiu a partir da palavra quéchua, que se transformou em uguachu, dando origem a guacho, finalmente gaúcho".

Outra definição: "são todas as pessoas que cultuam as tradições do folclore gaúcho por esse Brasil afora". Muitos dizem que "ser gaúcho é quem nasceu no Rio Grande do Sul, ou no sul do Brasil, ou até mesmo no sul da América".

Segundo Paixão Cortes, foi quem definiu que: "gaúcho é um estado de espirito, não é um nascer, é querer ser". Ele foi folclorista, compositor, radialista e pesquisador das tradições e cultura gaúcha. Personagem decisivo da nossa cultura e do movimento tradicionalista gaúcho, idealizador juntamente com Luiz Carlos Barbosa Lessa e Glauco Saraiva. Fizeram pesquisas a campo viajando pelo interior do RS para identificar e recuperar traços da cultura rio-grandense. Eles que organizaram a cultura e tradição, fundando o CTG – Centro de Tradições Gaúchas, e o MTG – Movimento das Tradições Gaúchas.

A CTBG – Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha elenca que neste dia do gaúcho, "reforçamos os votos de que cada prenda e cada peão sejam um estandarte da tradição por onde ande divulgando a cultura e orgulho pelas suas raízes".

Estado de espírito significa "temperamento, humor, disposição emocional que alguém expressa num determinado momento ou circunstância, geralmente de teor passageiro, ou modo como alguém se encontra emocionalmente numa dada situação, geralmente se refere a alegria, ao entusiasmo, a satisfação ou a tristeza, a irritação e demais sentimentos ou sensações".

Principalmente na semana comemorativa a Revolução Farroupilha e no dia 20 de setembro, as familiais e amigos se vestem de traje típico – a pilcha, o homem veste bombacha, lenço, guaiaca, chapéu e faca, as prendas vestido e flor no cabelo. Não pode faltar o fogo a lenha, a fumaça, aquecidos por um bom chimarrão, aquele churrasco de costela, e a música gaúcha. As invernadas nos CTG apresentam sua coreografia, e nas comemorações todos, mas todos, entoam o hino rio-grandense com muito orgulho. Assim, a cultura, nossa tradição, o verdadeiro espirito gaúcho são passadas de geração em geração.

Imaginem as comemorações ocorrendo em 1.300 CTGs no RS, em 1.000 CTGs em outros estados, e 13 em outros países. São milhares de famílias, amigos e tradicionalistas se reunindo para referenciar a data magna da nossa cultura e tradição.

Mas, é certo que o gaúcho é um ser diferenciado. Somos um povo diferente do restante do Brasil. Talvez, pelas guerras travadas com os países vizinhos e pelas batalhas e revoluções internas, que muito nos ensinou. Como diz o próprio Hino Rio-grandense, "Mas não basta para ser livre, ser forte, aguerrido e bravo, Povo que não tem virtude, acaba por ser escravo".

"Que sirvam nossas façanhas - de SER GAÚCHO, ser hospitaleiro e amigo, que tem paixão e orgulho de suas raízes, do seu chão, da sua cultura, tradição, de modelo a toda terra. Ser guacho é uma verdadeira dádiva!

INDICADORES ECONÔMICOS

- Ibovespa: -2,15%

Pontos: 116.145
Máxima: 118.695
Mínima: 116.013
Variação em 2023: +3,18%
Variação no mês: -0,30%

- Nasdaq: -1,82%

Pontos: 13.224
Máxima: 13.362
Mínima: 13.223

- Dow Jones: -1,08%

Pontos: 34.070
Máxima: 34.378
Mínima: 34.059

Poupança

Antiga	Rendimento
21/09/2023	0,6787%
Nova	Rendimento
21/09/2023	0,6787%

Câmbio

- Dólar comercial

Compra: R$ 4,934
Venda: R$ 4,935
Variação: +1,13%

- Dólar turismo

Compra: R$ 5,050
Venda: R$ 5,122
Variação: +1,03%

- Euro

Compra: R$ 5,260
Venda: R$ 5,261
Variação: +1,13%

- Libra Esterlina

Compra: R$ 6,063
Venda: R$ 6,065
Variação: +0,98%

- Peso Argentino

Compra: R$ 0,014
Venda: R$ 0,014
Variação: +1,09%

Ouro

Cotação: R$ 303,47 (1 grama)

Salários

Mínimo nacional: R$ 1.320,00
Mínimo Regional (RS): de R$ 1.305,56 a R$ 1.654,50

Juros

Taxa Selic: +12,75% (set/23)

Inflação

INPC: 4,0571% (ago/23)
IGP-DI: -6,8955% (ago/23)
IGP-M: -7,1935% (ago/23)
IPCA: 4,6082% (ago/23)
INCC-DI: 3,2240% (ago/23)
INCC-M: 3,0801% (ago/23)
Acumulado 12 meses
(Fonte: Portal de Finanças)

Índices do agronegócio

SOJA COMÉRCIO: R$ 131,00/SC
MILHO COMÉRCIO: R$ 52,00/SC
TRIGO CONFEIT.: R$ 56,00/SC
TRIGO COMÉRCIO: R$ 53,00/SC
LEITÃO FORMAÇÃO: R$ 5,40/KG
SUÍNO GORDO: R$ 5,30/KG
FEIJÃO PRETO: R$ 187,00/SC
(Fonte: Cotrel - preços praticados pela CooperAlfa)

» MACHADINHO

Aulas do Proerd iniciam nas Escolas Municipais e Estaduais

O programa tem o objetivo de prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes

No mês de setembro iniciaram as aulas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) nas Escolas Estaduais Castro Alves e Getúlio Dorneles Vargas, e na Escola Municipal Professor Itacyr Fontana. Com o objetivo de prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes, o programa é desenvolvido pela Brigada Militar e conta com a parceria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Consepro e do Consórcio Machadinho.

As aulas do Proerd têm um formato dinâmico e interativo, buscando transmitir conhecimentos e habilidades para que os estudantes possam tomar decisões seguras e responsáveis, resistindo às pressões negativas do ambiente em que estão inseridos. Com uma linguagem adequada à faixa etária dos alunos, os policiais utilizam jogos, vídeos e conversas em grupo para abordar temas como autoestima, bullying, mídias sociais e a importância de se estabelecer metas e ter sonhos.

Além disso, os policiais enfatizam a importância do diálogo entre os alunos e suas famílias, incentivando a criação de um ambiente de confiança e apoio em casa. Isso permite que os estudantes se sintam confortáveis em compartilhar suas experiências e tirar dúvidas relacionadas ao uso de drogas e à violência.

DIVULGAÇÃO

O Proerd é desenvolvido pela Brigada Militar e tem o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Consepro e do Consórcio Machadinho

Com a disseminação de informações e o fortalecimento de habilidades sociais e emocionais, os estudantes estão mais capacitados para fazer escolhas saudáveis. Dessa forma, o Proerd se consolida como uma importante ferramenta de prevenção e combate às drogas e à violência, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais segura e saudável.

Os artigos publicados neste jornal não traduzem a opinião do mesmo e são de inteira responsabilidade de seus autores.

Artigo do leitor

Lourdes Pinheiro Barbieri
Mestre em Educação Geral (IPLAC)

Vida, que lindeza

A vida é tão linda, é sim um bonito jardim, com lindas flores e muitos perfumes e cores.

Lindas são as montanhas, campos, matas...

Muito lindo é o sol, em sua majestade do amanhecer ao anoitecer!

Lindo é o canto dos pássaros, e o bater das suas asas.

Boniteza é o caminhar das águas das fontes para os rios e dos rios para os mares.

Lindeza também é o passeio das nuvens, brincando de desenhar lindos sonhos, que abraçam a realidade!

São lindas também as borboletas e o encantamento da metamorfose.

Diante de tanta beleza, precisamos estar em sintonia com a felicidade, e de mãos dadas com a bondade, pois a generosidade não precisa ter limites!

Alegria, paz e bem!

» MARISTA MEDIANEIRA

Colégio promove 1ª Copa Marista de Xadrez

O evento contou com a participação de instituições de ensino de Erechim e região

Esporte que exercita a mente e estimula o raciocínio lógico e matemático, o Xadrez, que também é considerado uma modalidade de jogo de tabuleiro, pode ser praticado por qualquer pessoa, de qualquer idade. No Colégio Marista Medianeira, o aprendizado do Xadrez é incentivado entre os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, em formato de Atividade Extraclasse, e conta com participantes de todos os níveis de ensino, que já participaram de competições e conquistaram premiações ao longo deste ano.

Como forma de disseminar o esporte, o Marista Medianeira promoveu, no último sábado, dia 16 de setembro, a 1ª Copa Marista de Xadrez, que contou com a participação de estudantes e educadores do próprio colégio; do Colégio Marista de Santo Ângelo; da UFFS – Campus Erechim; do IFRS – Campus Erechim, do Colégio Meu Pastor, de Barão de Cotegipe; e de escolas municipais de Erechim, Aratiba, Itatiba do Sul e Jacutinga, totalizando 152 participantes e um público estimado de 100 pessoas prestigiando.

"No campeonato de Xadrez, eu fiquei em 3º Lugar na categoria "Sub 8 Masculino". Entre uma partida e outra, eu me concentrava para as próximas jogadas e, quando chamaram meu nome para receber a medalha, fiquei muito feliz, porque os meus amigos comemoraram junto comigo!", contou o estudante do 3º ano do Ensino Fundamental, João Lucas Pinto Tabolka.

Para a estudante do 2º ano do Ensino Fundamental, Lara Soliman, o campeonato de Xadrez foi uma das melhores coisas do mundo. "Eu adorei participar e agora estou muito melhor na matemática. Eu consegui ganhar o 3º Lugar no "Sub 8 Feminino" por causa dos meus pais e dos meus amigos que me incentivaram."

Os participantes disputaram de acordo com suas faixas etárias em categorias pré-estabelecidas, sendo elas: Sub 8, Sub 10, Sub 12, Sub 14, Sub 16 e Absoluto. As partidas foram acompanhadas pela professora Cláudia Stankievicz, Coordenadora das Atividades Extraclasse no Colégio; e pelos instrutores Daniel Goulart e Rafael Michielin, ambos cadastrados na Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e na Federação Internacional de Xadrez (FIDE). O objetivo é realizar a 2ª edição do evento no próximo ano.

DIVULGAÇÃO MARISTA

Como forma de disseminar o esporte, o Marista Medianeira promoveu, no último sábado, dia 16 de setembro, a 1ª Copa Marista de Xadrez

"Participar da competição foi um desafio pessoal, pois, apesar de sempre gostar da proposta do jogo, eu estava a um tempo sem praticar. Estar na quadra junto de outros atletas, acompanhar a ansiedade de muitos, e aquela troca de conhecimento para cada jogada, reativou o desejo de voltar a jogar novamente. E espero também, conseguir motivar outras pessoas a aprender", destacou a colaboradora do Marista Medianeira, Chaline Kelli Welter, que disputou na categoria "Absoluto".

Os estudantes e colaboradores do Marista Medianeira conquistaram 8 medalhas para o Colégio. Veja quem foram todos os premiados:

Absoluto

Masculino
- 1° Lugar: Luiz Henrique de Souza
- 2° Lugar: Fabrício Gaidarji
- 3° Lugar: Claudemir Francisco Toniollo

Feminino
- 1° Lugar: Giseli Zabot
- 2° Lugar: Claudia Seibt
- 3° Lugar: Chaline Kelli Welter

Sub 16

Masculino
- 1° Lugar: Lorenzo Salomoni
- 2° Lugar: Vinícius de Lima Kaszmirski
- 3° Lugar: Nathan Eduardo Vicentini da Silva

Sub 14

Masculino
- 1° Lugar: Carlos Eduardo Nadal
- 2° Lugar: Davi Munareto Santana
- 3° Lugar: João Paulo Filipini

Feminino
- 1° Lugar: Manuelli Brandalize Berlatto
- 2° Lugar: Joana Luísa Dal Piva Beltrame
- 3° Lugar: Inayha Sthefania Navarro Vera

Sub 12

Masculino
- 1° Lugar: Francisco Krucinski Tortelli
- 2° Lugar: Mateus Bugs Rodrigues da Silva
- 3° Lugar: Murilo Augusto Bender

Feminino
- 1° Lugar: Ana Clara Maroso
- 2° Lugar: Crissyê Paula Dzingelewski
- 3° Lugar: Maria Eduarda Longo Wiebbelling

Sub 10

Masculino
- 1° Luger: Héberly Bortolotto Gasparin
- 2° Lugar: Joaquim Alba Benincá
- 3° Lugar: Cauã Chagas

Feminino
- 1° Lugar: Sthefany Luiza Copercini Maronez
- 2° Lugar: Estheffany Vitória Cibulski
- 3° Lugar: Bárbara Popiolek da Silva

Sub 8

Masculino
- 1° Lugar: Nícolas Bonatto
- 2° Lugar: Luis Felipe Klein Zahner
- 3° Lugar: João Lucas Pinto Tabolka

Feminino
- 1° Lugar: Lauren Hinnebush Meurer
- 2° Lugar: Ana Clara Rorig De Conto
- 3° Lugar: Lara Soliman

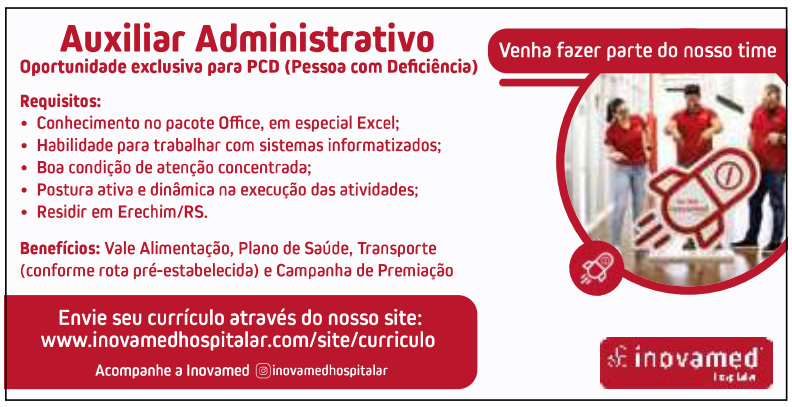

BD BOMDIA

PUBLICIDADE
Telefone: (54) 3520-8500
artes@jornalbomdia.com.br
comercial@jornalbomdia.com.br
ASSINATURAS:
(54) 3520-8500
assinatura@jornalbomdia.com.br
IMPRESSÃO
Gráfica Bota Amarela

FILIADO A ADI MULTIMÍDIA

REDAÇÃO
Coordenação geral de jornalismo Tv/Jornal Rodrigo Finardi
Comercial Ana Maria Schuster
Diagramação Everton Ruchel
Design Gráfico Jean Felipe Martignoni

Os artigos publicados com assinatura no Jornal não traduzem a opinião deste e são de inteira responsabilidade de seus autores.
Se você tiver sugestão de reportagens enviar para o endereço eletrônico
jornalismo@jornalbomdia.com.br

JORNAL - TV BOMDIA
Fundado em 11 de Junho de 2005
O Jornal Bom Dia é uma publicação diária da **Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda.**
Diretora presidente Solange Leal da Silva
solange@jornalbomdia.com.br
Diretor Executivo Hélio Rubem Corrêa da Silva
helio@jornalbomdia.com.br

LÍDER EM CIRCULAÇÃO NO NORTE DO RS | www.jornalbomdia.com.br
Correspondências podem ser enviadas para a redação, na Av. Santo Dal Bosco, 85 - Erechim|RS. CEP: 99700-500

» TRADICIONALISMO

Modesto, desfile farroupilha leva a cultura gaúcha para a praça e avenida

Entidades resgataram a memória do 20 de setembro e a data máxima do povo gaúcho

Carlos Silveira
jornalismo@jornalbomdia.com.br

Com um desfile mais modesto neste ano devido a ausência das forças militares por causa do decreto do Governador do Estado, Eduardo Leite devido a tragédia que ocorreu no Vale do Taquari, os festejos farroupilhas foram encerrados na tarde desta quarta-feira, 20, com a ajuda do clima que presenteou com um dia ensolarado, o que levou milhares de pessoas a assistirem o desfile que saiu na Avenida Maurício Cardoso, terminando na Praça Prefeito Jayme Lago na Avenida Sete de Setembro.

Em Erechim, os festejos farroupilhas tiveram início no dia 09 com a chegada da Chama Crioula que veio do município de Cristal após uma cavalgada de 25 dias a lombo de cavalo. Na sequência, diversos eventos foram sendo realizados junto à comunidade escolar e nos CTGs, como almoço, jantares, bailes, atividades culturais e artísticas, o que movimentou a cidade de 10 a 20 de setembro.

O desfile do 20 contou com a presença dos CTGs locais e entidades, a participação de Paulo Bento, Master Supermercados e outros tantos que levaram a história da Revolução Farroupilha para a avenida, o que reaviva a memória de muitos e ensina as novas gerações com relação a preservação da cultura gaúcha e seus costumes.

Depois do desfile que teve cerca de duas horas de duração, as solenidades foram focadas para a apagamento da Chama Crioula e pronunciamento de autoridades que estiveram presentes junto ao palco montado na Praça Prefeito Jayme Lago. Entre eles, o vice prefeito Flávio Tirello, poder legislativo, 15ª CRE, 13º BPM, patrono desta edição e demais entidades envolvidas nas programações dos Festejos Farroupilha que teve como tema central neste ano o Centenário da Revolução de 1923.

Desfile saiu na Avenida Maurício Cardoso e terminou na Praça Prefeito Jayme Lago

Entre os pronunciamentos, o Coordenador da 19ª RT, Aldair Menosso agradeceu a participação da comunidade no desfile do 20, como também o apoio incondicional de todos os parceiros que se envolveram para que mais uma vez as tradições gaúchas fosse o palco principal durante os dias em que todo o Estado viveu as emoções da Semana Farroupilha, como também se solidarizou com a tragédia que ocorreu no Vale do Taquari, momento em que todas as entidades trabalharam para o auxílio daquelas comunidades e ainda podem auxiliar através do pix solidário.

O desfile contou com a presença dos CTGs locais e entidades

Os festejos farroupilhas foram encerrados na tarde desta quarta-feira, 20

Todo o Estado viveu as emoções da Semana Farroupilha, como também se solidarizou com a tragédia que ocorreu no Vale do Taquari

» REDE ESTADUAL

Um novo foco sobre a aprendizagem

No período de 04 a 15 de setembro, a comunidade escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Agostinho, realizou o programa "Estudos de Aprendizagem Contínua", visando reduzir as defasagens na aprendizagem, com atividades atrativas e diferenciadas, usando de instrumentos diversificados e metodologias ativas.

A proposta tem sido uma excelente oportunidade para os estudantes do 1º ao 9º ano, sanarem eventuais "lacunas de aprendizagem" que ficaram no decorrer do trimestre.

Todos os envolvidos nesse processo estão focados em auxiliar os estudantes a superarem suas dificuldades, proporcionando a eles atividades inovadoras e diversificadas, visando aprofundar e aprimorar as habilidades e dificuldades que estão em defasagem.

O grande diferencial nos Estudos de Aprendizagem Contínua é que os estudantes recebem um olhar individualizado e humanizado por parte dos profissionais, e isso tem se mostrado bastante eficaz, permitindo que os estudantes avancem em seu próprio ritmo, e assim sentem-se estimulados para aprender e superar suas dificuldades.

Os resultados tanto são muito positivos, que os próprios estudantes relatam que se sentem mais confiantes e motivados a participar e realizar as atividades que são propostas; fator importante para o sucesso na aprendizagem. É importante ressaltar que este momento de estudo, não se limita somente ao conteúdo curricular, abrangendo também o desenvolvimento de habilidades importantes para formação pessoal e integral do estudante.

O grande diferencial nos Estudos de Aprendizagem Contínua é que os estudantes recebem um olhar individualizado e humanizado por parte dos profissionais

» SETEMBRO AMARELO

Campanha de prevenção ao suicídio visa conscientização coletiva da população

Psicóloga erechinense defende acolhimento de pacientes por parte das famílias e profissionais de saúde

Ragnara Zago
jornalismo@jornalbomdia.com.br

Cada vida perdida representa o amor e a importância que essa pessoa tinha para alguém. Mais do que alertar sobre o suicídio, a campanha "Setembro Amarelo", que no Brasil é realizada desde 2014, busca estimular a participação e atenção coletiva sobre o tema. Para a psicóloga erechinense, Bruna Moraes Cardoso, o olhar para aqueles que estão próximos é fundamental para salvar vidas, começando pela diferenciação entre a tristeza passageira e a aflição mental séria.

"Existem uma série de manejos extremamente importantes e que podem contribuir decisivamente no cuidado das pessoas em risco de suicídio. É papel dos profissionais da saúde que acompanham o caso, treinarem, literalmente, as pessoas próximas aos pacientes para que usem estas estratégias da forma mais assertiva possível. Um ponto que acredito ser imprescindível ressaltado é a prevenção, que sempre será a melhor e mais efetiva forma de cuidado", afirma.

DIVULGAÇÃO

Bruna Moraes Cardoso, psicóloga

Tristeza passageira e aflição mental séria

A profissional explica que existe uma diferença entre tristeza passageira e aflição mental séria, e que as pessoas possuem dificuldade em entender os dois pontos. "A tristeza é uma emoção inata, ou seja, diante de uma situação de perda ou perspectiva de perda, todos nós seres humanos a sentimos. Emoções são como marcadores somáticos que nos informam o que é importante, o que devemos nos aproximar ou não, nossa essência e valores. Desta forma, tanto a tristeza quanto outras emoções básicas são importantes serem sentidas e avaliadas, por mais difíceis que possam parecer", explica.

Ela acrescenta ressaltando que as pessoas com medo de suas emoções, se assustam com a tristeza, como se ela fosse indicadora de depressão, suicídio ou outro problema mental, o que não é verdade. "Transtornos Mentais agudos ou crônicos como a Depressão Unipolar e Bipolar, Ansiedade Generalizada, entre outros: são condições independentes das emoções sentidas no nosso dia a dia em função de fatos que nos aconteçam ou de interpretação a eles", pondera.

A importância do sentir, não pode ser deixada de lado, segundo Bruna. "Para uma vida saudável e satisfatória precisamos aprender a sentir tanto emoções agradáveis quanto desagradáveis, e a usarmos para aprofundar nosso autoconhecimento e podermos tomar decisões mais próximas de nossa essência. Todos estes movimentos de autocuidado são fatores protetivos para doenças mentais graves, que nos promovem maturidade e resiliência", salienta.

Setembro Amarelo

Anualmente, as pessoas vêm abraçando a causa do Setembro Amarelo, pois como explica a psicóloga, é necessário falar sobre o tema para que haja apoio e esclarecimento da questão. "Ao longo dos tempos houve a formação de uma cultura em que falar sobre suicídio era o mesmo que fomentar o aumento do risco de novos casos. De fato, notícias e a própria literatura, em alguns momentos de nossa história passada, romantizaram a ideia de suicídio como sendo um gesto de amor e/ou coragem. O Setembro Amarelo resgata o olhar para o suicídio como um problema real da humanidade, que se mostra gravíssimo tendo em vista a alta incidência de pessoas que tiram a própria vida em todo o mundo e que só vem aumentando ao longo dos anos. A campanha vem para informar, instruir, trabalhar a prevenção e, principalmente quebrar todos os tabus e estigmas errôneos sobre o tema", frisa.

Tratando as desordens mentais

O primeiro passo para tratar problemas de desordens mentais, envolve uma avaliação profissional para determinar o melhor plano de tratamento. "É indispensável buscar ajuda de profissionais da área da saúde, como médicos e psicólogos que, no caso do risco de suicídio, deverão de imediato realizar o encaminhamento do paciente ao médico psiquiatra. Esse avaliará de acordo com caso quais são as medidas de segurança a serem seguidas e quais formas de tratamento se mostrarão mais eficazes", indica.

Terapia de luto

Já nos casos de suicídio, a terapia de luto, grupos de apoio e aconselhamento familiar são recursos importantes para lidar com as complexidades e sensibilidades dessas situações. "Há estudos científicos que identificam que diante de um paciente que comete suicídio, existem um grupo de em média dez pessoas próximas a ele que adoecerão emocionalmente. Com estes dados podemos dizer enquanto hipótese que perder alguém próximo a nós por suicídio é um fator de risco para nosso adoecimento mental", destaca Bruna.

Saiba mais

Suicídio no Brasil

- Segundo levantamento divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), anualmente, mais de 700 mil vidas são perdidas devido à problemas de saúde mental, o que representa uma morte a cada 100 registros de óbito. Entre jovens com idades entre 15 e 29 anos, o suicídio ocupa o 4º lugar como causa mais frequente de óbito, ficando atrás apenas de acidentes de trânsito, doenças e violência.

» UNIMED ERECHIM

Hospital celebra seis anos com 2º Fórum Científico

O Hospital Unimed Erechim, realizou ontem, 21 de setembro, o lançamento do 2º Fórum Científico da Instituição. Com o tema "Doenças crônicas não transmissíveis – O estado da arte", o evento acontece em alusão ao aniversário de seis anos da instituição hospitalar.

Inteiramente gratuito e desenvolvido por médicos cooperados, o Fórum será realizado entre os dias 20 e 21 de outubro de forma híbrida, tanto presencial quanto online, sendo aberto para médicos cooperados, estudantes de medicina, médicos convidados e demais Secretarias de Saúde dos Municípios da Região.

O Evento foi dividido em três painéis. O primeiro painel acontece na sexta-feira, 20 de outubro, com o tema "Cardiologia" e será mediado pelo médico cardiologista Célio Friedholdo Fahl.

O segundo e terceiro painel serão realizados no dia 21 de outubro. O painel "Ortopedia e Traumatologia" será coordenado pelo médico ortopedista e traumatologista Eliseu Neto e o terceiro painel com o tema "Oncologia", será mediado pela médica oncologista Adriana Wilk.

Para o presidente da Unimed Erechim, Luiz Felipe Barrenche Leães, o evento será um momento de compartilhamento de conhecimento. "O Fórum foi desenvolvido e pensado por médicos cooperados. Este momento de aprendizado contribuirá tanto na formação de novos profissionais quanto no aperfeiçoamento dos demais profissionais da saúde", explica.

Segundo o diretor de Educação da Unimed Erechim, Cezar Augusto Detoni, o fórum marca um importante papel da instituição na disseminação de conhecimento. "O tema deste ano é extremamente relevante no período ao qual estamos vivendo e poder conversar com médicos, acadêmicos e profissionais de saúde torna o evento ainda mais enriquecedor", pontua.

O 2º Fórum Científico do Hospital Unimed Erechim conta com o apoio da Unimed Erechim, Associação Médica do Alto Uruguai (AMA), Uniprime Cooperativa de Crédito e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Campus Erechim.

Para mais informações sobre o evento acompanhe as mídias sociais da Unimed Erechim.

REPRODUÇÃO/TV BOM DIA

Segundo o diretor de Educação da Unimed Erechim, Cezar Augusto Detoni, o fórum marca um importante papel da instituição na disseminação de conhecimento

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
SETOR CONTÁBIL
Fones: (54) 3568-0008 - E-mail: contabilidade@pontepreta.com.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N.º 67/23, Pregão Presencial N.º 05/23; Objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios de estudantes; Abertura: Dia 18 de outubro de 2023, às 09:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações e edital: www.pontepreta.rs.gov.br ou (54) 3568 0008, em horário de expediente.

Ponte Preta, RS, 22 de setembro de 2023
Josiel Fernando Griseli
Prefeito Municipal

Baixe
Agora o novo App do Jornal Bom Dia
Notícia
Música
Informação e muito +
leia o QR Code
Baixe agora!
App Store
Google play

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°045/2023

O Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de cadeiras.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 91,00 (noventa e um reais).
Fornecedor(a): Olindo Guilherme Poltronieri
Itatiba do Sul, RS, 21 de Setembro de 2023.
Valdemar Cibulski
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)
Processo nº 000308/23
DISPENSA: 194/2023
Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 000308/23 e ratifico a dispensa de licitação 194/2023 para a contratação da empresa RELOGIOS VARGAS LTDA. , com o objetivo de: Contratação de empresa para conserto de relógio ponto, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	139.001.049	BATERIA 3V	UN	1	85,00	85,00
2	201.001.202	CONSERTO RELOGIO PONTO	UN	1	185,00	185,00
3	149.007.142	LACRE DE RELÓGIO PONTO	UN	1	85,00	85,00
		Total do Proponente				315,00

Quatro Irmãos - RS, 21/09/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

CONTRATO Nº: 0109/23
PROCESSO LICITATÓRIO: 000096/23
MODALIDADE: DISPENSA
Nº MODALIDADE: 0054/23
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A24II(Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84 - ENDEREÇO: RUA LUIZ LOESER
NÚMERO: 287 CIDADE: ARATIBA/RS
FORNECEDOR: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60 - ENDEREÇO: R DOUTOR BARCELOS
NÚMERO:1135 CIDADE: CANOAS/RS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO E AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024, DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR: 10.500,00
DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/09/2023
DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 20/09/2024

Aratiba, 21 de setembro de 2023.
GILBERTO LUIZ HENDGES
PREFEITO MUNICIPAL

VI FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRÊS ARROIOS
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal
Governo Municipal de Três Arroios – MUNICÍPIO PARA TODOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2023

Carlos Florêncio Burille, Prefeito Municipal de Três Arroios – RS, torna público a contratação por dispensa de licitação nº 107/2023. CONTRATADA: RUBENS CARLOS ROMANI LTDA (CNPJ: 97.104.251/0001-58). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis sob medida para a Escola Municipal Maurício Cardoso, conforme termo de dispensa de licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Três Arroios/RS, 21 de setembro de 2023.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)
Processo nº 000307/23
DISPENSA: 193/2023
Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 000307/23 e ratifico a dispensa de licitação 193/2023 para a contratação da empresa COMERCIAL AGRICOLA SAUGO LTDA. , com o objetivo de: Contratação de empresa para manutenção do micro-ônibus Iveco placa IXC-6656, com fundamento no A75I(Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	172.001.012	MAO DE OBRA	UN	1	300,00	300,00
2	149.007.143	TUBO DO FILTRO DE AR	UN	1	1.572,00	1.572,00
		Total do Proponente				1.872,00

Quatro Irmãos - RS, 21/09/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)
Processo nº 000306/23
DISPENSA: 192/2023
Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 000306/23 e ratifico a dispensa de licitação 192/2023 para a contratação da empresa M.C. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. , com o objetivo de: Contratação de empresa para conserto do Micro-ônibus placa URI-9082, com fundamento no A75I(Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	149.007.166	BOMBA AGUA 7.9N1582	UN	1	5,00	5,00
2	149.007.187	ELEMENTO CENTRAL FILTRO AR	UN	1	51,49	51,49
3	149.007.185	FILTRO AR EXTERNO	UN	1	141,95	141,95
4	149.001.547	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	1	135,05	135,05
5	149.007.144	FILTRO DIESEL ELETRÔNICO	UN	1	136,69	136,69
6	149.001.972	FILTRO OLEO MOTOR	UN	1	60,49	60,49
7	172.001.256	MÃO DE OBRA	UN	1	440,00	440,00
8	158.001.017	OLEO PARA MOTOR 15W40	L	16	30,59	493,44
		Total do Proponente				1.660,00

Quatro Irmãos - RS, 21/09/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)
Processo nº 000294/23
DISPENSA: 185/2023
Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 000294/23 e ratifico a dispensa de licitação 185/2023 para a contratação da empresa MADENGE SERVIÇOS. , com o objetivo de: Aquisição de central de oxigênio medicinal incluindo materiais e mão de obra., com fundamento no A75IIIA(Art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	117.040.014	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL VERDE DE ALTA PRESSÃO	UN	2	3.452,40	6.904,80
2	117.040.011	CONECTOR COBRE NM 15X1/2	UN	6	30,69	245,52
3	117.040.019	CONJUNTO DE UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UN	6	44,31	265,86
4	117.040.010	COTOVELO 90 COBRE 15MM	UN	6	12,28	73,68
5	117.040.003	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO 15 LITROS/MINUTO	UN	6	147,49	884,94
6	117.040.001	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 15 LITROS/MINUTO	UN	6	127,74	766,44
7	149.001.913	MÃO DE OBRA	UN	25	150,00	3.750,00
8	117.040.018	MICRONEBULIZADOR PARA MEDICAMENTOS LÍQUIDOS INALÁVEIS EM AR COMPRIMIDO MEDICINAL	UN	6	23,59	141,54
9	117.040.017	MICRONEBULIZADOR PARA MEDICAMENTOS LÍQUIDOS INALÁVEIS EM OXIGÊNIO	UN	6	22,63	135,78
10	117.040.006	MINI CENTRAL DE EXI DE OXIGÊNIO MEDICINAL SEMI-AUTOMÁTICA	UN	1	4.589,00	4.589,00
11	117.040.015	MINI COMPRESSOR AR ODONTOLÓGICO	UN	1	4.900,00	4.900,00
12	117.040.021	NEBULIZADOR DE OXIGÊNIO COM FRASCO E MÁSCARA	UN	6	29,45	177,30
13	117.040.013	NIPLE INOX 1/2	UN	2	33,23	66,46
14	117.040.007	PAINEL DE ALARME AR COMPRIMIDO MEDICINAL	UN	1	972,07	972,07
15	117.040.004	PAINEL DE ALARME OXIGÊNIO MEDICINAL	UN	1	949,20	949,20
16	117.040.002	PURIFICADOR ELETRÔNICO S/ AR COMPRIMIDO	UN	2	983,92	1.967,84
17	117.040.014	PURIFICADOR/SECADOR DE AR COMPRIMIDO ODONTOLÓGICO	UN	1	2.857,92	2.857,92
18	117.040.005	TOMADA DUPLA AR COMPRIMIDO MEDICINAL	UN	1	238,75	238,75
19	117.040.004	TOMADA DUPLA OXIGÊNIO MEDICINAL	UN	1	183,66	183,66
20	117.040.009	TUBO COBRE	UN	1	397,03	397,03
21	117.040.012	VÁLVULA ESFERA MINI LATÃO 1/2	UN	2	68,86	137,72
		Total do Proponente				30.328,99

Quatro Irmãos - RS, 21/09/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)
Processo nº 000310/23
DISPENSA: 196/2023
Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 000310/23 e ratifico a dispensa de licitação 196/2023 para a contratação da empresa S. FALCAO - ASSISTENCIA. , com o objetivo de: Contratação de empresa para conserto de cadeira odontológica, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	149.001.553	CONSERTO CADEIRA ODONTOLOGICA	UN	1	1.200,00	1.200,00
		Total do Proponente				1.200,00

Quatro Irmãos - RS, 21/09/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)
Processo nº 000309/23
DISPENSA: 195/2023
Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 000309/23 e ratifico a dispensa de licitação 195/2023 para a contratação da empresa GIULIANO LUIS ACOSTA SCARANTO 90005465087. , com o objetivo de: Contratação de empresa para serviço de reparo na repetidora de Televisão, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	024.019.001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REPETIDORA DE TV	UN	1	2.720,00	2.720,00
		Total do Proponente				2.720,00

Quatro Irmãos - RS, 21/09/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECURSOS

GIOVAN POGANSKI, Prefeito de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que o Edital: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, com Objetivo de Contratação de Empresa para ampliação do Ginásio Municipal, incluindo mão de obra e material, para fins de cumprimento do § 2º do artigo 109 da lei 8666/93, que apresentaram recurso e ou impugnação da fase de habilitação os seguintes licitantes:
VALENTINA CONSTRUTORA LTDA. Cnpj n° 08.818.983/0001-80
EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUCOES LTDA. Cnpj n° 39.399.989/0001-93
Cópia dos instrumentos encontram-se SITE do Município.
Quatro Irmãos - RS, 19/08/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECURSOS

GIOVAN POGANSKI, Prefeito de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que o Edital: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, com Objetivo de Contratação de Empresa para ampliação de 02(duas) pontes, incluindo mão de obra e material, para fins de cumprimento do § 2º do artigo 109 da lei 8666/93, que apresentaram recurso e ou impugnação da fase de habilitação os seguintes licitantes:
LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Cnpj n° 00.850.290/0001-62
Cópia dos instrumentos encontram-se SITE do Município.
Quatro Irmãos - RS, 19/08/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - ME/EPP

GIOVAN POGANSKI, Prefeito de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que fica aberto o seguinte Edital: PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2023, com Objetivo de Aquisição de toalhas lavabo personalizadas, com Data de Abertura marcada para o dia 04/10/2023, às 08:30. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, informações serão prestadas no Departamento de Licitações pelo fone (54) 99278-5494, (54) 99278-5472, (54) 99278-5543.

Quatro Irmãos - RS, 19/09/2023
GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
JACUTINGA

EXTRATO DISPENSA 39/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 39/2023, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de profissional de psicologia para atendimento aos alunos do município.
Empresa SUELEN RAZZIA SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 51.005.753/0001-20, no valor de R$120,00 (cento e vinte reais) por atendimento, sendo 23 atendimentos mensais, totalizando o valor de R$2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) ao mês.
Jacutinga/RS, 21 de setembro de 2023.
CARLOS ALBERTO BORDIN. Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
JACUTINGA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia 04 de outubro de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o pregoeiro e a comissão de licitação com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de material odontológico para uso no atendimento à população na Unidade Básica de Saúde, através do repasse Fundo a Fundo Rede Cuidar Bem, do Governo do Estado, tendo como critério de julgamento o de MENOR PREÇO POR ITEM. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou site: www.jacutinga.rs.gov.br – Carlos Alberto Bordin – Prefeito Municipal.

VI FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRÊS ARROIOS
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal
Governo Municipal de Três Arroios – MUNICÍPIO PARA TODOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 154/2023

Carlos Florêncio Burille, Prefeito Municipal de Três Arroios – RS, torna público a contratação por dispensa de licitação nº 108/2023. CONTRATADA: TWP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA (CNPJ 18.901.136/0001-38); DELICAR ACABAMENTOS E FERRAGENS LTDA (CNPJ 43.870.256/0001-62); EFAPI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA (CNPJ 37.109.655/0001-02). OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de louças (vasos sanitários e mictórios) para instalação nos banheiros da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Academia de Saúde, conforme termo de dispensa de licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Três Arroios/RS, 21 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul
GOVERNO MUNICIPAL DE BARRA do Rio Azul

PROCESSO Nº 068/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul - RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023, nos seguintes termos:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para relocação de parte da rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão, no perímetro urbano, saída à Itatiba do Sul, no município de Barra do Rio Azul – RS, com emprego de material e mão-de-obra, conforme projeto RGE 300000897068.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n°14.133/21.
VALOR CONTRATUAL: R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 40 dias após liberação da RGE.
CONTRATADA: TIARAJU ENGENHARIA LTDA, da Rua Epitácio Pessoa, 2800, Bairro São Luiz Gonzaga, da cidade de Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.896.138/0001-24.
Barra do Rio Azul, RS, 21 de setembro de 2023.
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.

BD BOMDIA PUBLICAÇÕES LEGAIS
CLASSIFICADOS

Município de Áurea
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2023 - EMISSÃO: 22/09/2023

Anexo XIV - Versão atualizada: MDF 8ª Edição

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.149.167,00
Previsão Atualizada	30.664.757,81
Receitas Realizadas	17.471.877,53
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercicios Anteriores Utilizados para Créditos Adicionais	2.107.023,80
DESPESAS	
Dotação Inicial	26.149.167,00
Dotação Atualizada	32.771.781,61
Despesas Empenhadas	18.614.078,13
Despesas Liquidadas	16.220.173,67
Despesas Pagas	16.068.596,43
Superávit Orçamentário	1.251.703,86

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	18.614.078,13
Despesas Liquidadas	16.220.173,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALORES
Receita Corrente Líquida (RCL)	25.202.155,41
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.202.155,41
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da DTP	25.202.155,41

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIA	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIA	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	META FIXADA ANEXO DE METAS DA LDO (a)	RESULTADO APURADO ATÉ O BIMESTRE (b)	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE (b/a)
Resultado Nominal	0,00	883.832,12	0%
Resultado Primário	0,00	856.572,07	0%

Restos a Pagar por Poder	Inscrição	Cancel. até Bim	Pagam. até Bim	Saldo a Pagar
Restos a Pagar Processados	169.361,11	0,02	169.361,09	0,00
Poder Legislativo	7.762,36	0,00	7.762,36	0,00
Poder Executivo	161.598,75	0,02	161.598,73	0,00
Restos a Pagar Não Processados	1.546.445,00	0,86	881.293,02	665.151,12
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	1.546.445,00	0,86	881.293,02	665.151,12
Total Geral	1.715.806,11	0,88	1.050.654,11	665.151,12

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS - % MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	LIMITES CONSTITUCIONAIS - % APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Mínimo Anual de (18%/25%) das Receitas com MDE	3.918.050,86	25 %	26,35
Mínimo 70% do FUNDEB Remun.Prof. Ed. Básica	1.280.369,17	70 %	92,69
Perc 50% Compl União FUNDEB VAAT Ed. Infantil			
Mínimo 15% Compl União FUNDEB VAAT DespCapital			

RECEITAS OPERAÇÕES CRÉDITO/DESPESA DE CAPITAL	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO NÃO REALIZADO
Receitas de Operações de Crédito	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
Despesa de Capital Líquida Executada	6.126.595,30	801.381,06	5.325.214,24

PROJETÇÃO ATUARIAL REGIME PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO ATUAL	10º EXERCÍCIO	20º EXERCÍCIO	35º EXERCÍCIO
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA ALIENAÇÃO BENS / APLICAÇÃO RECURSOS	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO NÃO REALZIADO
Receita Capital Alienação de Bens	450.000,00	186.803,01	263.196,99
Aplicação dos Recursos de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SÁUDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS - % MINIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	LIMITES CONSTITUCIONAIS - % APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas com ASPS	4.182.012,48	15 %	29,27%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DE PPP	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas de Caráter Continuado de PPP	
Receita Corrente Líquida	0,00
Total das Despesas / RCL (%)	

Antonio Jorge Slussarek
Prefeito Municipal

Eloy Zavorski
Secretário Fazenda

Maicon Paulo Banaszeski
Respons. Contábil

Roseli Lucia Klein Mustefaga
Controle Interno

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Sec Mun da Fazenda, Data: 21/09/2023, Hora: 11:17:06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

EXTRATO DISPENSA 38/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa nº 38/2023, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e ratifica a contratação de empresa especializada para oficina sobre indumentária gaúcha, preparo do chimarrão, utilização de chás, música e dança, com profissional psicopedagogo, que trabalhará com alunos das 03 escolas do município durante a semana farroupilha.
Empresa JANAINA VARGAS DUTRA 02474510028, inscrita no CNPJ 45.398.312/0001-33, no valor total de R$8.000,00 (oito mil reais).
Jacutinga/RS, 21 de setembro de 2023.
CARLOS ALBERTO BORDIN. Prefeito Municipal.

RGE RioGrandeEnergia

AVISO DE DESLIGAMENTO

Devido ao Programa de Expansão e Melhoramento do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, o fornecimento de energia será interrompido:
Município de Getúlio Vargas - TES 30634645, TES 30665688
-Data 26/09/2023-

Horário: 08:35 às 12:00 horas
Bairro:DEPOIS DA CAP A ESQUERDA
Rua: LIN CINCO, 850 ao 900
Bairro:RURAL

Rua: LIN BARFKNECHT, 100 ao 150
Horário: 12:08 ás 18:24 horas
Bairro: ACS ERECHIMRURAL
Rua: LIN VALENCA, 511 ao 1555

Reforçamos que são algumas localidades dos municípios.
ATENÇÃO: O serviço somente será realizado em condições climáticas adequadas e a energia elétrica poderá ser restabelecida antes do horário previsto.
Por SEGURANÇA, as instalações deverão ser consideradas como energizadas.
Para maiores informações acesse: www.cpfl.com.br.
Erechim, 22 de setembro de 2023.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

CONTRATO: 0204/19

ADITIVO: 00017/23
PROCESSO LICITATÓRIO: 000166/19
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
Nº MODALIDADE: 0005/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84 - ENDEREÇO: RUA LUIZ LOESER
NÚMERO: 287 CIDADE: ARATIBA/RS
CONTRATADA: SETEP CONSTRUCOES S.A
CNPJ: 83.665.141/0001-50 - ENDEREÇO: 258
CIDADE: CRICIUMA
OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica de 17.214 (dezessete quilômetros e duzentos e quatorze metros) na ERS 420, entre a cidade de Aratiba até o inicio do dique 03 da usina hidrelétrica Itá/SC, compreendendo o trecho Aratiba/Volta do Uvá (P/Itá/SC).
VALOR DO ADITIVO: -152.447,27
TIPO HISTÓRICO: Redução de Valor – Referente a Reajustes (8º e 9º aditivos do contrato) dos serviços contratados e não realizados/medidos.

Aratiba, 21/09/2023
GILBERTO LUIZ HENDGES
PREFEITO MUNICIPAL

ACCIE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM- ACCIE
CNPJ nº 89.430.490/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Deliberativo da ACCIE – Associação, Comercial Cultural e Industrial de Erechim, no uso de suas atribuições de acordo com os artigos 14, 15, 16, 28, 30 e 52 do Estatuto Social

CONVOCA

Convocar os senhores Conselheiros para (i) Reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada no dia 03 de outubro de 2023, às 17h30min, e todos os Associados desta entidade para a (ii) Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no mesmo dia, às 17h45min em primeira chamada e às 18h00min em segunda chamada, ambas a se realizarem no Polo de Cultura – Parque da ACCIE, para deliberar, respectivamente, os seguintes assuntos:

I – REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO – Ordem do dia

1. Análise sobre aquisição, permuta e ou alienação de bens imóveis;
2. Assuntos Gerais

II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Análise e deliberação sobre aquisição, permuta e ou alienação de bens imóveis;
2. Assuntos Gerais

Erechim, RS, 15 de setembro de 2023.

Claudionor José Mores
Presidente do Conselho Deliberativo da ACCIE

BD BOMDIA
PUBLICAÇÕES LEGAIS
CLASSIFICADOS
SEXTA-FEIRA
22 DE SETEMBRO DE 2023
11

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Carlos Gomes

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do I Termo Aditivo de supressão ao Contrato Administrativo nº 182/2023, celebrado entre o Município de Carlos Gomes e a empresa Renato Antônio da Silva Toniolo que tem como objeto a Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional e Recreativo e de Lazer.
Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, b, C/C com seu parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
Valor da Supressão: R$ 2.913,14 (dois mil novecentos e treze reais e quatorze centavos).
Fornecedor(a): Renato Antônio da Silva Toniolo.

Carlos Gomes/RS, 21 de setembro de 2023.
Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme estabelece o artigo 9°,§ 4º,da LC nº 101/2000, TORNA PÚBLICO que no dia 25 de Setembro de 2023, às 09:00 horas, será realizada Audiência Pública, na Câmara Municipal de Vereadores de Campinas do Sul, para deliberar sobre os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas, referentes ao Segundo Quadrimestre de 2023.
Campinas do Sul – RS, 21 de Setembro de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

SÚMULAS DE: ADITIVO, CONTRATOS E ATAS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE DE 15 .09.23 a 21.09.23

Contrato nº 131/23: TAPEÇARIA CHAPECOENSE LTDA (CVE-CHAPECO VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME. contratação de empresa para Prestação de serviços com aquisição de peças e mão de obra para Automatização de portas laterais das Sprinter com sistema mecanizado e sensor de anto- esmagamento R$ 12.840,00 (valor total para 4 veículos) 132/23: Termo de fomento que celebram entre si o município de Barão de Cotegipe e a organização da sociedade civil Palmeiras Futebol Clube.R$490.000,00
ADITIVO nº 121/23: Eronilce Ana Talgatti. Prorrogação do Contrato nº 50/23. (Merendeira) 122/23: Liane Márcia Donin. Prorrogação do Contrato nº 51/23 .(Auxiliar Social) . 123/23: Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS. Diminuição de uma quota.
Ata: HW COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. Aquisição de mudas de flores (Inverno e Verão)

Barão de Cotegipe 21 de Setembro de 2023
Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul

PROCESSO Nº 067/2023
REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 010/2023

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul / RS, ratifica o processo de Registro de Preço por Outro Órgão nº 010/2023, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2023, realizado pelo Consorcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização de pneus.
Valor: Conforme Ata de Registro de Preços.
Prazo: Até 20/08/2024.
Fornecedores: DR PNEUS LTDA, FM PNEUS LTDA, F. VACHILESKI & CIA LTDA, GARBIN & BERGAMO LTDA, GIARETTA PNEUS EIRELI, GUERRA PNEUS LTDA.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de setembro de 2023.
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PUBLICO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023: Dia 05 de outubro de 2023, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico através do site https://bllcompras.com/ para aquisição de um veículo, para uso da Secretaria Municipal de Saúde no transporte sanitário eletivo, com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portarias SES Nº 476/2023 e Nº 771/2023 e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações: (54) 3352-4516. Em 21 de setembro de 2023.
Antônio José Bianchin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO – RS

PROCESSO Nº072/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2023, Inexigibilidade nº005/2023 Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de próteses dentárias parcial removível conforme edital, A Prefeitura Municipal de Faxinalzinho – RS, comunica que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta para a licitação em epígrafe, a partir do dia 25 de setembro de 2023, em horário de expediente. LOCAL: Av. Lido Armando Oltramari nº1225 - Faxinalzinho – RS. O Edital encontra-se no sitio www.faxinalzinho.rs.gov.br ,informações pelo fone 54 – 3546 1001.

Faxinalzinho, 21 de setembro de 2023.
James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

Por apenas
59.90 por mês
RastreK
RASTREAMENTO VEICULAR
Quanto vale sua segurança e da sua família ?
O que você faria se seu veículo fosse roubado hoje? Com a Rastrek você fica tranquilo sabendo aonde seu carro está em tempo real, histórico de 90 dias, bloqueio do veículo, alerta de movimento e ignição, cerca virtual e muito mais tudo isso na palma da sua mão.
Faça um teste de 30 dias grátis

Diversos

Vende-se
- Computador (novo) Intel HD500GB, memória 4096MB, monitor 15,6 pol., teclado e mouse a partir de R$ 1.999,00 c/NF-e.
- Impressora cupom fiscal NFCE, c/portas-USB/LAN/SERIAL R$ 1.099,00.
- Leitor laser pistola R$ 295,50
- Melhor preço Erechim.
Tel. (54) 3519-7014/ 98431-1455 ou Watts/Vivo (54) 99643-9658.

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 062/2023

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Camp. do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, torna público a dispensa de licitação que tem por objeto AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, 12.000 BTUS QUENTE E FRIO, COM CONTROLE REMOTO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, SISTEMA SWING, FUNÇÕES: DESUMIDIFICADOR, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, 3 VELOCIDADES, 220V. Empresa Contratada: BERNARDI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.470.573/0001-72, Valor: R$ 4.600,00. Camp. do Sul, 21/09/2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

Paulo Sérgio Battisti, Pref. de Camp. do Sul-RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará Licitação na modalidade, pregão presencial com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Patrimoniais para as Escolas Municipais. Com abertura da sessão pública para dia 04/10/2023 às 09h00min. Informações do Edital pelo fone: (54) 3366-1400 ou pelo site do município http://www.campinasdosul.rs.gov.br . Camp. do Sul/RS, 22/09/2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 18/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, relativamente ao Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 01/2023, de 26/04/2023, torna público que: 1. Divulga-se a Homologação do Resultado Final. O Edital na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Barão de Cotegipe/RS, 21/09/2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul

PROCESSO Nº 066/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul - RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023, em favor da empresa JOCELI MARIA VANZO BEARZI, estabelecida na Rua das Violetas, 155, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.008/0001-85;
OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios, para confecção de cestas básicas, em caráter emergencial, para distribuição gratuita, aos agricultores do município, atingidos pela estiagem, com utilização de recursos oriundos da Defesa Civil, conforme Processo nº 59.052.013940/2023-09 – Portaria nº 1.369/2023.
VALOR TOTAL: R$ 24.390,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de setembro de 2023.
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.

rjbaterias
RJ BATERIAS

Baterias @Heliar,
aprovadas até por aqueles
que ainda não entendem de bateria!! Encontre na
RJ Baterias. (54) 3522.1201

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, CERTAME LICITATÓRIO, na modalidade pregão presencial nº 017/2023, com abertura no dia 05 de outubro de 2023 às 10:00 horas, tendo como objeto serviços de revisão e conserto caixa trator agrícola Valtra BM 100 4x4, conforme previsto no edital. Maiores informações pelo fone (54) 991506153 e pelo e-mail licita@centenario.rs.gov.br. centenário - RS, 21 de setembro de 2023. Genoir Marcos Florek, Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 17/2023
RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, relativamente ao Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 01/2023, de 26/04/2023, torna público que: 1. Divulga-se o Resultado do Sorteio Público de Desempate. O Edital na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Barão de Cotegipe/RS, 21/09/2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 259/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 – Geral para ocupar cargo de provimento efetivo que especifica.
Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X, Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 001/91, de 31 de dezembro de 1991, e alterações posteriores, e considerando a classificação final do Concurso Público nº 001/2019 – Geral, aberto pelo Edital Nº 001/2019 de 12 de abril de 2019, com a Homologação Final pelo Edital nº 008/2019, de 21 de agosto de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, REGIANE CANTELLI, para exercer o cargo de Professor - Educação Infantil, em caráter de provimento efetivo, por ter sido aprovada e classificada em 10º (décimo) lugar no Concurso Público nº 001/2019 - Geral aberto pelo Edital nº 001/2019, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital nº 008/2019.
Art. 2º Por esta Portaria fica fixado, para a posse, o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.
Art. 3º É de 5 (cinco) dias o prazo para a servidora entrar em exercício, contados da data da posse.
Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse e o exercício nos prazos legais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 21 de setembro de 2023.
Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA

SÚMULA DE CONTRATO

Ref. Contrato Administrativo nº 143/2023
Dispensa de Licitação nº 58/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS
CONTRATADO: D. LETÍCIA MULLER ME
OBJETO: prestação de serviços de assessoria para o desenvolvimento do programa de saúde e segurança do trabalho e transmissão dos eventos do e-social.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
VALOR MENSAL: R$ 1.410,00

Gaurama-RS, 19 de setembro de 2023.
LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 652/ 2023
PROCESSO Nº 717 /2023

O Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS
Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total da contratação: R$ 10.400,00
Contratado (a): E-CIDADES NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA

MARIANO MORO/RS, 21 de setembro de 2023.
IRINEU FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, **CERTAME LICITATÓRIO**, na modalidade pregão presencial nº 016/2023, com abertura no dia 04 de outubro de 2023 às 10:00 horas, tendo como objeto serviços de conserto, revisão e substituição de peças a serem executadas no ônibus Placa IPS 9347 ano 2009. Maiores informações pelo fone (54) 991506153 e pelo e-mail licita@centenario.rs.gov.br. centenário - RS, 21 de setembro de 2023. Genoir Marcos Florek, Prefeito Municipal

PROGRAMA Superação
peccin
Vagas abertas para inclusão de pessoas com deficiência
A Peccin possuiu o Projeto SUPERAÇÃO, que busca estimular e facilitar a inclusão de pessoas com deficiência no seu quadro de colaboradores, incentivando a valorização, integração e desenvolvimento destas pessoas na empresa. Interessados podem mandar e-mail para: recrutamento.rh@peccin.com.br
Rua Dr. Sidney Guerra, 1700 | Erechim-RS | (54) 3520.9791

BD BOMDIA PUBLICAÇÕES LEGAIS
CLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE VIADUTOS - RS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a agosto 2023/Bimestre julho-agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	29.587.952,17
Previsão Atualizada da Receita	29.587.952,17
Receitas Realizadas	25.258.783,84
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	4.145.905,24
DESPESAS	
Dotação Inicial	29.587.952,17
Créditos Adicionais	4.372.942,83
Dotação Atualizada	33.960.895,00
Despesas Empenhadas	24.143.172,22
Despesas Liquidadas	19.924.250,59
Despesas Pagas	19.657.545,50
Superávit Orçamentário	5.334.533,25

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	24.143.172,22
Despesas Liquidadas	19.924.250,59

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.077.702,07	25%	31,79
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Mé			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ens. Infantil e Ens. Fund.	1.927.248,48	70%	100,52

FONTE: Demonstrativos Contábeis

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do bimestre de JULHO/AGOSTO do ano de 2023, encontra-se afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Viadutos, na Rua Anastácio Ribeiro, 84, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, a contar do dia 22 de SETEMBRO de 2023, bem como disponibilizados no site www.viadutos.rs.gov.br

MUNICÍPIO :CENTENÁRIO-RS

PODER EXECUTIVO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 48 - Anexo XIV PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE2023 / 4º BIMESTRE DE 2023 — R$

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita	29.865.000,00
Previsão Atualizada da Receita	29.865.000,00
Receitas Realizadas	15.667.045,74
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00
Deficit Orçamentário	774.110,24
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**Até o bimestre**
Dotação Inicial	29.865.000,00
Créditos Adicionais	1.941.949,20
Dotação Atualizada	31.806.949,20
Despesas Empenhadas	19.576.864,23
Despesas Liquidadas	16.441.155,98
Despesas Pagas	16.082.452,52
Superávit Orçamentário	0,.00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o bimestre**
Despesas Empenhadas	19.576.864,23
Despesas Liquidadas	16.441.155,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o bimestre**
Receita Corrente Líquida Ajustada	21.821.489,72
	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Realizadas (I)	0,00
Despesas Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Realizadas (III)	0,00
Despesas Liquidadas (IV)	0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)
Resultado Nominal		-861.668,82	
Resultado Primário		-1.077.507,36	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados	104.000,00	0,00	104.000,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	104.000,00	0,00	104.000,00	0,00

Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no exercício	Limites constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.533.678,86	25%	25,82
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais da Educação Básica	805.195,97	70%	89,88

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital: Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
Receitas de Operações de Crédito	0,00	2.500.000,00
Despesa de Capital	2.674.502,12	3.730.159,88

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos: Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	300.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	300.000,00

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período: Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercício	Limites constitucional Anual: % Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	2.812.233,54	15%	20,55

MUNICÍPIO :FAXINALZINHO - RS

PODER EXECUTIVO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 48 - Anexo XIV PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE2023 / 4º BIMESTRE DE 2023 — R$

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita	29.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita	29.000.000,00
Receitas Realizadas	16.173.894,19
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00
Deficit Orçamentário	690.011,93
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**Até o bimestre**
Dotação Inicial	29.000.000,00
Créditos Adicionais	1.132.400,00
Dotação Atualizada	30.132.400,00
Despesas Empenhadas	19.135.972,01
Despesas Liquidadas	16.863.906,12
Despesas Pagas	15.424.320,30
Superávit Orçamentário	0,.00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o bimestre**
Despesas Empenhadas	19.135.972,01
Despesas Liquidadas	16.863.906,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o bimestre**
Receita Corrente Líquida Ajustada	21.749.206,19
	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Realizadas (I)	0,00
Despesas Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Realizadas (III)	0,00
Despesas Liquidadas (IV)	0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)
Resultado Nominal		800.006,84	
Resultado Primário		-630.612,86	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados	211.274,42	21.764,33	189.510,09	0,00
Poder Executivo	307,90	0,00	307,90	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	211.582,32	21.764,33	189.817,99	0,00

Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no exercício	Limites constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.741.742,35	25%	27,44
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais da Educação Básica	904.035,96	70%	92,63

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital: Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital	2.161.339,63	973.802,97

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos: Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	120.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	120.000,00

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período: Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercício	Limites constitucional Anual: % Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	2.846.248,93	15%	20,87

AVISO DE DESLIGAMENTO

RGE RioGrandeEnergia

Devido ao Programa de Expansão e Melhoramento do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, o fornecimento de energia será interrompido:
Município de São Valentim - TES 30673387
-Data 26/09/2023-

Horário: 12:58 às 18:40 horas
Bairro: LIN BIGOLIN
Rua: LIN BIGOLIN, 8 ao 165
Bairro:RURAL
Rua: LIN VALENTINI, 30 ao 80
Rua: LIN S LUIZ, 90 ao 180
Rua: LIN GALINA, 33 ao 671
Rua: LIN MANTOVANI, 9 ao 58
Bairro:CAP SAO PAULO
Rua: LIN GABOARDI, 4800 ao 4810
Bairro: LOT ESTAR DO SOL
Rua:R A, 264

Município de Erechim - TES 30679107, TES 30682078, TES 30682086
Data 26/09/2023

Horário: 11:00 às 17:00 horas
Bairro:CENTRO
Rua:R ITALIA, 299 ao 555
Rua:R MARCELINO RAMOS, 182 ao 346
Rua:R GAURAMA, 265 ao 334
Rua:R PASSO FUNDO, 159
Horário: 11:00 às 13:51 horas
Bairro:CENTRO
Rua:R GAURAMA, 136 ao 250
Rua:R ITARARE, 37
Horário: 11:05 às 18:00 horas
Bairro:NOVO HORIZONTE
Rua:R FORTALEZA, 34 ao 177
Bairro:COPAS VERDES
Rua:R GENTIL JOAO MIORANDO, 11 ao 105
Rua:R JACARANDA, 10 ao 120
Rua:R LUIZ SEGUNDO SANTOLIN, 23 ao 255
Rua:R ARTEMIO STEFANO ZORDAN, 60
Rua:R ORLANDO ZORDAN, 10 ao 360
Rua:R JULIA DE MOURA FAITAO, 101
Rua:R FORTALEZA, 136 ao 148
Horário: 12:50 às 18:30 horas
Bairro:RURAL
Rua: VL RIO TIGRE, 855

Município de Barão do Cotegipe - TES 30680747
-Data 26/09/2023

Horário: 12:50 às 18:30 horas
Bairro:RURAL
Rua: LIN UMFOLADOR, 500 ao 2000
Rua: LIN DOIS TOCO PRETO, 100 ao 200
Rua: TR UMLIN SEIS, 2300 ao 2310
Bairro: ACS ITATIBA
Rua: PRL LIN UMFOLADOR, 2100 ao 2300
Bairro: ACS SAO ROQUE
Rua: LIN UMSEGUNDA SECAO CRAVO, 1300
Bairro: LIN SECCAO CRAVO
Rua: LIN DOIS SECCAO CRAVO, 1705

Reforçamos que são algumas localidades dos municípios.

ATENÇÃO: O serviço somente será realizado em condições climáticas adequadas e a energia elétrica poderá ser restabelecida antes do horário previsto.

Por SEGURANÇA, as instalações deverão ser consideradas como energizadas.

Para maiores informações acesse: www.cpfl.com.br.

Erechim, 22 de setembro de 2023.

BD BOMDIA VARIEDADES

SEXTA-FEIRA
22 DE SETEMBRO DE 2023

Os artigos publicados neste jornal não traduzem a opinião do mesmo e são de inteira responsabilidade de seus autores.

Coluna Espírita

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA - ERECHIM-RS

Psicologia e Espiritismo (Parte II)

Ansiedade (continuação)

Na sequência, Alirio de Cerqueira Filho, autor da obra Cura Espiritual da Ansiedade, descreve ainda, como causas da ansiedade, embora sem esgotar o assunto:

Superficialismo: "Se as pessoas não fizerem o que 'todo mundo' está fazendo vai acontecer uma coisa grave que as vai deixar alienadas do mundo real". Daí porque, a ânsia de consumir notícias, conseguir seguidores nas redes sociais, estar na moda.

Sentimento de urgência: relacionado ao item anterior é nocivo, por causar no indivíduo um estado constante de alerta por algo que na realidade não é urgente;

Desorientação: pelo modo de viver extremamente materialista, perde a noção das questões mais importantes da vida;

Inversão de valores: em tudo em que o indivíduo se envolve. A questão espiritual, por exemplo, é menosprezada;

Vazio existencial: busca fora o que somente irá encontrar dentro de si. "Resultado de se colocar o espiritual como secundário ou desnecessário".

Esses, apenas alguns dos valores equivocados que certas pessoas buscam e, quando alcançam (em saturação) ou, quando não alcançam como imaginavam, são tomadas de decepção, de ansiedade, de depressão.

Em sua obra, As Algemas Emocionais da Alma, o Espírito Kalf Kiran, através da psicografia de Janete de Azambuja Correa, sugere que o primeiro passo para tratar da ansiedade é identificar as causas, confrontando-as com as reações que o indivíduo teve e atitudes que tomou diante de certos acontecimentos.

É possível que a origem da ansiedade esteja em situações vivenciadas em existências pretéritas.

"Vencer traumas – diz Kalf Kiran -, não é uma tarefa rápida."

Mas deve-se trabalhar para encontrar a paz interior, que irá se refletir no campo perispiritual.

Alírio ainda assinala que "...a ansiedade, assim como as demais doenças de ordem emocional, é uma doença do Espírito que tem manifestações psíquicas, energéticas e físicas, gerando toda série de manifestações".

(Próximo tema: Psicologia e Espiritismo – Parte III)

EDIBAR

Por Lúcio Oliveira

DOS TEMPOS DE ERECHIM E REGIÃO

Cavaletti
CADEIRAS PROFISSIONAIS

A imagem é de 20 de setembro de 1948, na esquina das ruas Silveira Martins com a Andradas em Erechim. Na foto, Marlei Klein com seu irmão João Paulo Reginatto, que atualmente é empresário e reside em Caxias do Sul.

TEMPO

MÍNIMA: 19º MÁXIMA: 27º

Sol com algumas nuvens. Chove rápido durante o dia e à noite.

UMIDADE: 48% 92%

NASCENTE: 06h18
POENTE: 18h25

CHUVA: 25mm
(90% DE CHANCE)

HORÓSCOPO

ÁRIES 21/03 a 20/04
Procure atuar de modo moderado e cuidar da autoestima. A Lua segue tensionada a Saturno, Mercúrio, Netuno e ao Sol.

TOURO 21/04 a 20/05
É preciso ser criteriosa nas companhias e nos temas a serem abordados. Prazeres íntimos podem tomar corpo e elevar sua autoestima.

GÊMEOS 21/05 a 20/06
Tente cultivar empatia e solidariedade. As trocas afetivas podem ganhar corpo com a Lua harmonizada a Vênus e entrando na fase crescente.

CÂNCER 21/06 a 21/07
O cuidado com o dia a dia tende a se elevar frente à influência da Lua, que segue harmonizada a Vênus e logo entra na fase crescente.

LEÃO 22/07 a 22/08
Busque não negligenciar suas demandas, especialmente a gestão financeira. O usufruto dos prazeres tende a se elevar, o que enriquece sua bagagem cultural.

VIRGEM 23/08 a 22/09
A intolerância tende a ganhar corpo, o que prejudica o trato interpessoal e abala as relações de confiança, visto que a Lua entra na fase crescente.

LIBRA 23/09 a 22/10
Busque somar esforços com o entorno, o que lhe ajuda a aliviar a pressão e fortalecer as parcerias. Preocupações podem tomar corpo.

ESCORPIÃO 23/10 a 21/11
Procure disciplinar os gastos, reconhecendo seu limite orçamentário, devido à tensão lunar com Saturno, Mercúrio, Netuno e o Sol.

SAGITÁRIO 22/11 a 21/12
É preciso não deixar que a vaidade lhe suba à cabeça e predispõe você a agir com arrogância. Por isso, busque ter cuidado!

CAPRICÓRNIO 22/12 a 20/01
A tendência é que você demonstre severidade nos julgamentos com a Lua já na fase crescente, podendo erguer barreiras interpessoais.

AQUÁRIO 21/01 a 19/02
Tente evitar absorver as preocupações e frustrações alheias, como alerta a tensão lunar com Saturno, Mercúrio, Netuno e o Sol.

PEIXES 20/02 a 20/03
Procure não se deixar frustrar diante de críticas neste momento. Com a Lua harmonizada a Vênus e entrando na fase crescente.

NOVELAS

Amor Perfeito
Sinopse do capítulo não divulgada até o fechamento desta edição.

Fuzuê
Pascoal se ofende com Luna e Cecília se surpreende. Cláudio acredita que os antigos donos da Fuzuê protegiam o tesouro. Gláucia garante que o Beco do Gambá não reabrirá. Luna conta para Barreto sobre o tesouro e Pascoal a ironiza. Bebel brinca com Bernardo. Luna se recusa a falar com Cecília. Barreto coloca Merreca para confrontar Pascoal. Francisco se incomoda com a proximidade de Rui e Soraya. Rejane aparece na Fuzuê e Alícia se enfurece. Nero fala de Jaci para Cláudio e Miguel. Luna conta para Miguel sobre Pascoal. Pascoal denuncia Merreca, que fica furioso. Preciosa afirma que se vingará de Luna. Pascoal se surpreende com Cecília. Luna rasga uma notificação que proíbe a reabertura do Beco do Gambá.

Terra e Paixão
Angelina diz a Caio que Petra estava instável e acabou atirando sem querer no pé de Hélio. Marino diz a Lucinda que ele não merece o amor da gerente da cooperativa, por conta dos erros que cometeu. Ademir pede a Agatha para cuidar de Rosa enquanto ele vai atrás da Flor. Hélio sustenta a história de Antônio e conta a Marino que o tiro foi um acidente, e que a arma disparou sem querer, por ele mesmo. Petra pede desculpas a Hélio. Aline aceita ser sócia de Vinícius.

PARABÉNS

22/09

Achiles Poletto
Alexandre Ribeiro
Ana Maria Gromann
Andressa Orso
Carlos Alberto Bilhar
Darlan Caleffi
Diane F. Ziemann Borges
Douglas Breda
Douglas Roberto Ehrlich
Eliandra de Souza
Fermino Luiz Cavalet
Franciele Gatti
Francilene Herculano
Giovani Lora Incerti
Iracema Galli
Ivan Zanchet
Ivete Maria Poletto
Jacir Antônio Ampessan
Jorge Paziczek
Laura Hubner Zotti
Lori Susana Elsner
Louisi Krohn Galião
Luciana Dorneles
Luize C.Z. Mosele
Luís Domingos Nicolli
Marisa Roman Lopez
Matheus C. Zandona
Mauro Filgueiras Filho
Moacir Mauro Farina
Nedina Lavratti
Olímpio SilveiraTerres
Paulo Perreira
Pedro N. Dallagnol
Rafael Luis Forcelini
Rita C. Nesvera
Rita da Silva Medeiros
Rosester F. Orso de Marco
Rosmari Pigozzo
Sofia Lunardi dos Santos
Sônia Alves
Taís Colpo
Valdolino de A. Castro
Volmir T. Raldi

PIADA

Pedrinho chega triste na escola e a professora pergunta o que aconteceu.

- Meu tio morreu, professora.
- Nossa, sinto muito, Pedrinho. Ele morreu de quê?
- De latinha.
- Latinha?!, perguntou a professora bastante surpresa.
- Sim, falaram para ele que no rio não tinha jacaré. Ele resolveu mergulhar e lá tinha.

LOTERIAS

Quarta-feira (20/09)

QUINA 6246: 35 - 48 - 49 - 57 - 71

DUPLA SENA 2570:
Primeiro sorteio: 02 - 04 - 06 - 14 - 23 - 25
Segundo sorteio: 02 - 05 - 06 - 24 - 30 - 40

LOTOMANIA 2523:
06 - 11 - 21 - 23 - 27 - 39 - 41 - 45 - 59 - 67 - 69 - 74 - 76 - 77 - 78 - 83 - 85 - 89 - 91 - 92

SUPER SETE 448: 3 - 4 - 1 - 6 - 4 - 0 - 8

LOTOFÁCIL 2909: 02 - 05 - 06 - 07 - 09 - 10 - 12 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24

+MILIONÁRIA 79: 04 - 11 - 15 - 18 - 26 - 28
Trevinhos: 2 - 3

Quinta-feira (21/09)

MEGA SENA 2635: 06 - 11 - 29 - 37 - 56 - 58

QUINA 6247: 08 - 12 - 17 - 24 - 43

DIA DE SORTE 813: 04 - 08 - 09 - 11 - 13 - 15 - 22
Mês de sorte: Outubro

TIMEMANIA 1992: 10 - 14 - 24 - 34 - 45 - 62 - 77
Time do coração: Brasiliense/DF

LOTOFÁCIL 2910: 01 - 02 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 13 - 15 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24

PALAVRAS CRUZADAS

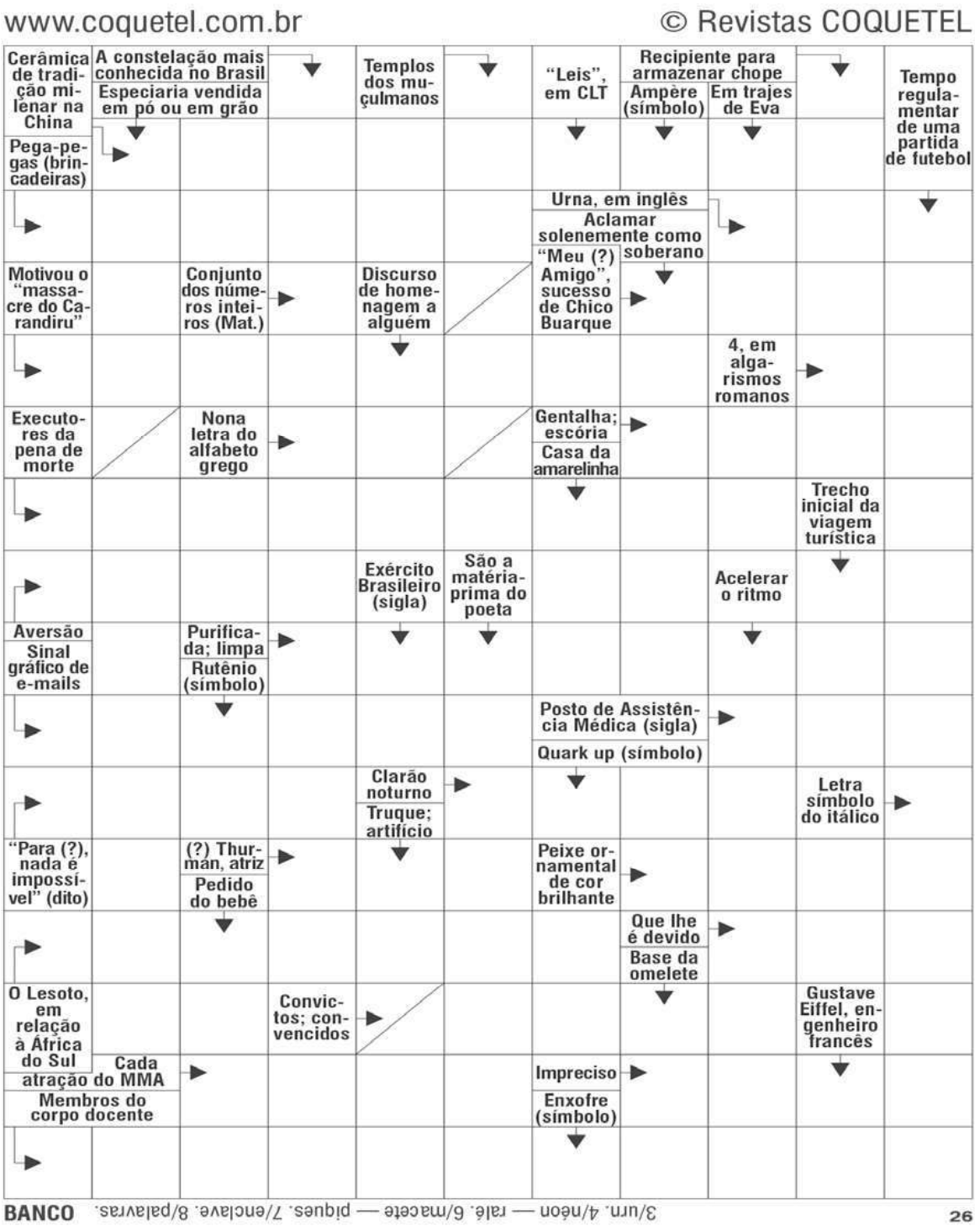

Solução do feriado

V	O	L	T	E	S	E	M	P	R	E
		A	Z	A	R		B	A		T
A	T		A		T	A		I		N
M	O	I		E	S	C	O	R	C	E
		P	A	R	E	O		C		G
D		D	M		D	R	A			I
		A	C		E	R	O			L
S	M	A	R	T	P	H	O	N		E
		R	E	S	E	T		E		T
S		I		I	D		P	R		N
A	D	E	R	N	A	D	O			I
M	C	M		O	X	I		S		A
D		I	N	R	I		A	I		D
I	M	R	I	C	A	Y	M	M		I
		P			F					V

» CONSELHO TUTELAR

Eleições acontecem no dia 1º de outubro

No dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, serão realizadas as eleições unificadas para o cargo de conselheiro e conselheira tutelar em todos os municípios brasileiros. O voto é facultativo, mas o processo de escolha, democrático e participativo, é uma oportunidade para que a sociedade defina seus representantes na missão de garantir os direitos da criança e do adolescente para os próximos quatro anos. Vote e seja um agente de mudança!

Todo o processo é fiscalizado pelo Ministério Público. Se suspeitar de qualquer irregularidade, desde falta de divulgação clara das informações sobre candidatos e locais de votação, até boca de urna no dia da eleição, denuncie na Promotoria de Justiça da sua cidade.

DIVULGAÇÃO

É papel dos conselheiros tutelares agir em defesa dos direitos da criança e do adolescente em situações de risco e vulnerabilidade

O que faz um conselheiro tutelar?

É papel dos conselheiros tutelares agir em defesa dos direitos da criança e do adolescente em situações de risco e vulnerabilidade, por negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – ou ainda quando os direitos forem ameaçados pela sua própria conduta –, adotando medidas de proteção mais adequadas em cada caso.

Quem pode votar?

Qualquer pessoa com título de eleitor regularizado pode votar. O voto é facultativo, mas o processo de escolha é uma oportunidade para que a sociedade defina seus representantes na missão de garantir os direitos da criança e do adolescente. Para exercer o voto consciente, é fundamental se informar sobre as qualificações e idoneidade dos candidatos.

Onde encontrar a lista dos candidatos?

As listas com os nomes dos candidatos e seus respectivos números para votação podem ser consultadas nos sites das prefeituras de cada município.

Onde votar?

Os locais de votação são divulgados pela prefeitura e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município. Nas cidades com mais de um Conselho Tutelar, os locais são agrupados conforme as zonas e as sessões eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que fornece as listas de eleitores em cada região.

» ERECHIM

Homem ameaça companheira e atira contra policiais

A Brigada Militar (BM) prendeu durante a madrugada de quinta-feira (21), um homem por ameaça, disparo de arma de fogo e resistência, em Erechim.

De acordo com as informações divulgadas pelo Setor de Comunicação da BM, a Sala de Operações recebeu ligações informando que um indivíduo estava ameaçando sua companheira com uma arma de fogo, na Rua Espírito Santo.

Policiais militares deslocaram até o endereço e no local visualizaram por uma janela da casa o homem com um revólver. Quando chegaram na porta, encontraram um adolescente e uma criança, que foram retirados da residência e em seguida procederam a abordagem do indivíduo, solicitando que ele largasse a arma, porém o homem não obedeceu e efetuou disparos contra os policiais, que revidaram e atingiram o agressor em uma das pernas.

Armas e munições

No local a guarnição apreendeu um revólver, calibre 38, oito munições do mesmo calibre, sendo duas deflagradas e seis intactas, um rifle calibre 22 com 75 munições intactas e uma espingarda de pressão.

A vítima foi encaminhada para o registro na Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento e o agressor, de 49 anos, foi socorrido e preso.

BRIGADA MILITAR

Armas e munições apreendidas na ocorrência

» GETÚLIO VARGAS

Revista apreende celulares, chips, carregadores e fones no presídio

O Presídio Estadual de Getúlio Vargas passou por uma revista geral neste mês de setembro, visando manter a ordem e a disciplina, além de buscar materiais ilícitos.

Participaram da ação o delegado adjunto da 4ª Região, Luis Eduardo da Silveira, quatro policiais penais da própria unidade prisional, um agente da Agência Regional de Inteligência Penitenciária (Aripen), sete servidores da 4ª Delegacia Penitenciária Regional (DPR) e 22 integrantes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR-4).

Como resultado, foram apreendidos celulares, chips, carregadores de celulares e fones de ouvido.

SUSEPE

Integrantes do Grupo de Intervenção Rápida participaram da ação

» DETRANRS

Prorrogados prazos de defesa, recursos e apresentação de condutor

Por conta das enchentes que castigaram o Rio Grande do Sul, o DetranRS prorrogou em 30 dias os prazos para apresentação de condutor, defesa e recursos de multas, suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação encerrados entre 1º e 15 de setembro. A Portaria 445/2023 foi publicada no Diário Oficial do Estado na terça-feira (19).

A prorrogação dos prazos vale para todas as notificações de processos de competência do estado e de todos os municípios gaúchos e estará na segunda via dos Autos de Infração e também alterados no aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT).

Infrações de competência da PRF e DNIT não estão incluídas.

BD BOMDIA
16 SEXTA-FEIRA 22.09.2023

COLUNISTAS

RODRIGO FINARDI
Ampliação da qualificação profissional nos municípios gaúchos

PG 2

» ESTADUAL FGB 3X3

Spartans Basketball Erechim entre os oito melhores

Alan Delfin Dias
jornalismo@jornalbomdia.com.br

DIVULGAÇÃO

Equipe de Erechim disputou a competição na categoria adulto

O Estadual FGB de Basquete 3x3 foi realizado no último domingo (17), em Porto Alegre, e reuniu as melhores equipes do Estado, na modalidade, entre elas o Spartans Basketball Erechim.

Os jogos aconteceram no complexo do Dunk Park e foram acirrados em todas as categorias da competição, Sub-18, Sub-23 e Adulto (masculino e feminino).

A Spartans Basketball Erechim, mesmo obtendo uma vitória nos dois jogos disputados na categoria Adulto, infelizmente não passou de fase e terminou em oitavo lugar na competição. Um grande resultado já que está foi a primeira participação do time no evento e que contou com jovens jogadores na sua formação.

Para o atleta e capitão da Spartans, Pedro Afonso, "o Estadual FGB 3X3, acima de tudo foi uma grande experiência e aprendizado para mim e meus colegas de equipe. Tentamos desempenhar nosso jogo da melhor forma possível com muita garra em todas as disputas. Tenho certeza que evoluímos muito e voltaremos mais fortes para o próximo".

» FORA DE CASA

Inter perde para o Athletico-PR na Arena da Baixada

Alan Delfin Dias
jornalismo@jornalbomdia.com.br

RICARDO DUARTE/INTER

Colorado foi derrotado por 2 a 1 no Paraná

O Inter perdeu para o Athletico-PR por 2 a 1 na noite de ontem (21), pela 24ª rodada do Campeonato Brasileiro. O jogo na Arena da Baixada foi tumultuado e com bons momentos para ambos os lados.

O resultado manteve o Colorado na 12ª posição da tabela, com 29 pontos, e alçou o Furacão à sexta colocação, com 40.

Primeiro tempo

O Inter entrou em campo com vários reservas e tentando se impor, conseguindo logo no início boa chance com Dalbert, que mandou por cima. Com 10 minutos de jogo o Athletico-PR já havia perdido dois titulares. Madson, que sentiu lesão, que saiu sentindo dores no joelho direito após falta dura de Nico Hernández. Aos poucos os donos da casa começaram a ganhar espaço e aos 22', Zapelli obrigou Rochet a fazer boa defesa. No minuto seguinte, Erick ajeitou e acertou um belo chute, sem chances para o goleiro Colorado. Os visitantes foram em busca do empate e aos 35', Fernandinho saiu jogando errado e Lucca rolou para De Pena soltar a bomba e empatar.

Segundo tempo

A segunda etapa começou com os times equilibrados e marcando forte. Aos 6', Rochet salvou em cobrança de falta de Vitor Bueno. Já aos 18', foi a vez do goleiro Léo Linck brilhar em mais um chute de De Pena e no minuto seguinte em cabeceio à queima-roupa de Luiz Adriano. Aos 24', Thiago Heleno assustou o Inter em cabeceio que acertou o travessão e aos 43' o poste voltou a salvar o Colorado em chute de Canobbio. O Atlhetico conseguia pressionar mesmo com a entrada de titulares no time gaúcho e aos 44', Canobbio cruzou para Alex Santana, que cabeceou entre Mercado e Renê. Rochet chegou a tocar na bola, mas ela foi para o fundo das redes.

CLASSIFICAÇÃO	P	J	V	E	D	GP	GC	SG
1 Botafogo	51	23	16	3	4	39	14	25
2 Palmeiras	44	24	12	8	4	38	18	20
3 Grêmio	43	24	13	4	7	39	31	8
4 Bragantino	42	24	11	9	4	33	21	12
5 Fluminense	41	24	12	5	7	34	26	8
6 Athletico-PR	40	24	11	7	6	37	27	10
7 Flamengo	40	24	11	7	6	36	30	6
8 Fortaleza	38	24	11	5	8	29	23	6
9 Atlético-MG	34	23	9	7	7	26	19	7
10 Cuiabá	29	23	8	5	10	23	29	-6
11 Cruzeiro	29	24	7	8	9	23	21	2
12 Internacional	29	24	7	8	9	20	27	-7
13 São Paulo	28	23	7	7	9	27	25	2
14 Corinthians	27	23	6	9	8	27	29	-2
15 Goiás	26	24	6	8	10	20	30	-10
16 Bahia	25	24	6	7	11	28	33	-5
17 Santos	24	24	6	6	12	23	40	-17
18 Vasco	23	23	6	5	12	25	34	-9
19 América-MG	17	23	4	5	14	26	49	-23
20 Coritiba	14	23	3	5	15	24	51	-27

» BRASILEIRÃO

Grêmio vence o Palmeiras e retoma a terceira colocação

LUCAS UEBEL/GRÊMIO

Grêmio não vencia o Palmeiras há sete jogos

Alan Delfin Dias
jornalismo@jornalbomdia.com.br

O Grêmio venceu o Palmeiras por 1 a 0 na noite de ontem (21), e retomou a terceira colocação no Campeonato Brasileiro, chegando a 43 pontos. A equipe paulista segue na segunda posição, com um ponto a mais.

O técnico Abel Ferreira, que nunca havia perdido para o Grêmio, saiu irritado de campo. Já o Tricolor voltou a vencer o Palmeiras após sete jogos.

A partida na Arena começou equilibrada e aos 9', Villasanti tocou para Suárez, que, de primeira, lançou João Pedro. O lateral avançou e chutou firme, cruzado, para abrir o placar. Após o gol o Palmeiras passou a ter maior posse de bola, volume de jogo e criou boas chances para empatar, mas parou nas mãos de Gabriel Grando ou na zaga Tricolor.

Segundo tempo

O técnico Renato Portaluppi promoveu mudanças no retorno do time para a segunda etapa, mas mesmo assim o time paulista era melhor no jogo. A primeira oportunidade gremista surgiu aos 14', em chute de Suárez, que saiu fraco, e voltou a assustar aos 18', em bomba de Galdino, que passou perto. O técnico Abel também promoveu alterações e a partida ficou mais truncada, com marcação forte dos dois lados.

Um a menos

Aos 28', o Grêmio escapou em contra-ataque, Suárez lançou André, mas o centroavante ao invés de devolver, preferiu o chute e a bola, desviada, saiu em escanteio. Aos 40', Villasanti recebeu o segundo amarelo após falta em Kevin e foi expulso. Aos 43', o Palmeiras reclamou de pênalti em lance onde Uvini e Gómez se enroscaram, mas a arbitragem mandou o jogo seguir. Na reta final o Grêmio recuou, o Palmeiras foi para a pressão e aos 50', Gómez cabeceou no travessão.

Vagas para Erechim/RS

Venha fazer parte do nosso time.

Auxiliar de Almoxarifado

Requisitos:

- Conhecimento em atividades de recebimento, separação, conferência e expedição de mercadorias;
- Horário de segunda à sexta-feira, 08h42 às 12h e 13h30 às 19h

Auxiliar de Faturamento

Requisitos:

- Conhecimento em atividades de emissão de NF's, cotação de frete, devoluções e demais rotinas de faturamento;
- Habilidade para trabalhar com sistemas informatizados;
- Boa comunicação;
- Horário de segunda à sexta-feira, 08h42 às 12h e 13h30 às 19h

TimeInovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Venha fazer parte do nosso time.

Análise de Crédito

Atividades:

- Identificação de recebimentos;
- Conciliação Financeira;
- Cobrança;
- Análise de Crédito.

Requisitos:

Experiência na atividade ou formação em áreas afins (Administração, Contabilidade, Direito).

Benefícios:

Vale Alimentação, Plano de Saúde, Transporte (conforme rota pré-estabelecida) e Campanha de Premiação

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

Venha fazer parte do nosso time.
Oportunidade Área Comercial
Requisitos:
- Experiência em vendas;
- Habilidade de negociação;
- Boa comunicação;
- Habilidade para trabalhar com sistemas informatizados;
- Residir em Erechim/RS;
- Horário de segunda à sexta-feira, 07h42 às 12h e 13h30 às 18h.
PCD's são bem-vindos!
Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo
inovamed hospitalar
TimeInovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

Venha fazer parte do nosso time.

Assistente Contábil

Atividades:

- Conciliação contábil;
- Elaboração das demonstrações contábeis, DRE, fluxo de caixa e índices;
- Lançamento e provisão das despesas;
- Tributação;
- Conhecimento em Sped Fiscal;
- Conferência e análise de balanço;
- Entrada de Nota Fiscal.

Requisitos:
Conhecimento na área, formado ou cursando Contabilidade.

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

Venha fazer parte do nosso time.

Assistente Financeiro

Atividades:

- Análise de Crédito;
- Análise documental para estabelecimento de limites;
- Levantamento de informações creditícias;
- Manutenção e atualização de política de crédito.

Requisitos:

- Experiência na área;
- Formação em Administração, Contábeis, Direito.

Benefícios:

Vale Alimentação, Plano de Saúde, Transporte (conforme rota pré-estabelecida) e Campanha de Premiação

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

Vaga para Erechim/RS

Venha fazer parte do nosso time.

Auxiliar Administrativo Setor Jurídico

Atividades:

- Elaboração de documentos atinentes ao Setor Jurídico;
- Respostas à notificações e ofícios;
- Pedidos de reequilíbrios e desclassificações/cancelamentos.
- Desejável conhecimento em processos licitatórios e direito administrativo e experiência na área;
- Cursar Direito.

Benefícios:

Vale Alimentação, Plano de Saúde, Transporte (conforme rota pré-estabelecida), Campanha de Premiação e Day off no dia do aniversário.

PCD's são bem-vindos!

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Vaga para Erechim/RS

Venha fazer parte do nosso time.

Auxiliar Administrativo Setor Jurídico

Atividades:

- Elaboração de documentos atinentes ao Setor Jurídico;
- Respostas à notificações e ofícios;
- Pedidos de reequilíbrios e desclassificações/cancelamentos.

Requisitos:

- Desejável conhecimento em processos licitatórios e direito administrativo e experiência na área;
- Cursar Direito.

Benefícios:

Vale Alimentação, Plano de Saúde, Transporte (conforme rota pré-estabelecida), Campanha de Premiação e Day off no dia do aniversário.

PCD's são bem-vindos!

TimeInovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Venha fazer parte do nosso time.

Auxiliar de Almoxarifado

Requisitos:

- Conhecimento em atividades de recebimento, separação, conferência e expedição de mercadorias;
- Residir em Erechim - RS;
- Horário de segunda a sexta-feira 08h42 às 12h e 13h30 às 19h.

Benefícios: Vale Alimentação, Plano de Saúde, e Campanha de Premiação.

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed
hospitalar

Vaga para Erechim/RS
Venha fazer parte do nosso time.
Auxiliar de Faturamento
Requisitos:
• Conhecimento em atividades de emissão de NF's, cotação de frete, devoluções e demais rotinas de faturamento;
• Habilidade para trabalhar com sistemas informatizados;
• Boa comunicação;
• Horário: Segunda à sexta-feira 08:42 às 12h e 13:30 às 19h
PCD's são bem-vindos!
Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo
inovamed hospitalar
TimeInovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

Venha fazer parte do nosso time.

Auxiliar de Licitações

Requisitos:

- Conhecimento no Pacote de Aplicativos Office, em especial planilhas Excel;
- Habilidade para trabalhar com sistemas informatizados;
- Boa condição de atenção concentrada;
- Postura ativa e dinâmica na execução de atividades.

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed
hospitalar

Vaga para Erechim/RS

Venha fazer parte do nosso time.

Auxiliar de RH

Atividades:
Auxiliar em processos de recrutamento e seleção de pessoas e rotinas de administração de pessoal;

Requisitos:
Desejável experiência na área e conhecimento pacote de aplicativo Office;

Formação:
Formação em andamento ou concluída em Psicologia ou Gestão de RH.

Benefícios: Vale Alimentação, Plano de Saúde, Transporte (conforme rota pré estabelecida), Campanha de Premiação e Day Off no dia do aniversário

PCD's são bem-vindos!

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Venha fazer parte do nosso time.

Secretária Recepcionista

- Experiência em atendimento presencial e telefônico;
- Boa comunicação;
- Facilidade para trabalhar com sistemas informatizados e conhecimento do pacote de aplicativos Office.

Benefícios:

Vale Alimentação, Plano de Saúde e Campanha de Premiação

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Timelnovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed
hospitalar

Auxiliar Administrativo

Oportunidade exclusiva para PCD (Pessoa com Deficiência)

Requisitos:

- Conhecimento no pacote Office, em especial Excel;
- Habilidade para trabalhar com sistemas informatizados;
- Boa condição de atenção concentrada;
- Postura ativa e dinâmica na execução das atividades;
- Residir em Erechim/RS.

Benefícios: Vale Alimentação, Plano de Saúde, Transporte (conforme rota pré-estabelecida) e Campanha de Premiação

Venha fazer parte do nosso time

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Acompanhe a Inovamed inovamedhospitalar

inovamed® hospitalar

Vagas abertas para inclusão de Pessoas com Deficiência - PCD's

A **Inovamed Hospitalar**, uma empresa comprometida com a diversidade, igualdade e inclusão, informa que está com vagas abertas no quadro de colaboradores para **pessoas com deficiência** (PCD).

Se você é PCD e tem interesse em fazer parte do Time Inovamed, envie seu currículo.

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Acompanhe a Inovamed inovamedhospitalar

Venha fazer parte do nosso time

inovamed hospitalar

EMPREGO

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Publicado 1 semana atrás no dia 14 de outubro de 2024
por **Redação | Rede Moinho**

Imagem: reprodução

Os postos do Sine em Pouso Alegre e outras 9 cidades da região começam a semana com quase 1,2 mil vagas abertas. Nesta segunda-feira, 14, o órgão tem 1.191 vagas de emprego nesses municípios. As oportunidades são para diversas áreas e todos os níveis de ensino. (**Confira a relação de vagas ao final do texto**).

> Siga o R24 no Instagram
> Acesse o canal do R24 no WhatsApp
> Acesse a Comunidade de WhatsApp do R24

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Confira a seguir a relação completa de vagas nos Sines de Pouso Alegre, Itajubá, Poços de Caldas, Varginha, São Sebastião do Paraíso, São Lourenço, Passos, Boa Esperança e Alfenas:

POUSO ALEGRE

Ocupação	Total de Vagas
Auxiliar de Logistica	81
Operador de Telemarketing Receptivo	8
Vendedor de Comércio Varejista	8
Operador de Caixa	6
Motorista de Ônibus Rodoviário	5
Servente de Obras	5
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	4
Despachante de Transportes Coletivos (Exceto Trem)	4
Eletricista de Instalações	4
Faxineiro	4
Montador de Máquinas	4
Vendedor em Domicílio	3
Vigia	3
Alimentador de Linha de Produção	2
Barista	2
Cozinheiro Geral	2
Empregado Doméstico Faxineiro	2
Motorista de Caminhão (Rotas Regionais e Internacionais)	2
Sushiman	2
Trabalhador da Elaboração de Pré-Fabricados (Concreto Armado)	2
Ajudante de Motorista	1
Atendente de Lojas e Mercados	1
Auxiliar de Escritório	1
Auxiliar em Saúde Bucal	1
Cartazeiro	1
Coletor de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	1
Conferente Mercadoria (Exceto Carga e Descarga)	1
Estoquista	1
Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos de Segurança	1

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

ITAJUBÁ

Ocupação	Total de Vagas
Atendente de Lojas e Mercados	26
Fiscal de Loja	7
Operador de Caixa	6
Motorista de Ônibus Rodoviário	5
Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação	5
Trabalhador da Manutenção de Edificações	5
Mecânico de Manutenção de Máquinas, em Geral	4
Operador de Escavadeira	3
Serralheiro	3
Auxiliar de Escritório	2
Coletor de Lixo Domiciliar	2
Empregado Doméstico Nos Serviços Gerais	2
Inspetor de Qualidade	2
Montador de Estruturas Metálicas	2
Motorista de Furgão Ou Veículo Similar	2
Operador de Calandras (Tecidos)	2
Operador de Centro de Usinagem Com Comando Numérico	2
Pedreiro	2
Preparador de Estruturas Metálicas	2
Psicólogo Social	2
Representante Comercial Autônomo	2
Técnico em Atendimento e Vendas	2
Ajudante de Motorista	1
Analista de Logistica	1
Auxiliar de Logistica	1
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	1
Contador	1
Faxineiro	1
Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos de Segurança	1
Instalador de Som e Acessórios de Veículos	1
Motorista de Caminhão (Rotas Regionais e Internacionais)	1
Operador de Empilhadeira	1
Operador de Máquinas Operatrizes	1
Pintor de Obras	1
Pizzaiolo	1

ALFENAS

Ocupação	Total de Vagas
Alimentador de Linha de Produção	2
Servente de Obras	2
Ajudante de Motorista	1

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Similares	
Operador Polivalente da Indústria Têxtil	1
Pedreiro	1
Porteiro de Edifícios	1

BOA ESPERANÇA

Ocupação	Total de Vagas
Instalador de Linhas Elétricas de Alta e Baixa – Tensão (Rede Aérea e Subterrânea)	20
Operador de Caixa	11
Costureiro na Confecção em Série	10
Empregado Doméstico Faxineiro	4
Vendedor de Comércio Varejista	4
Atendente de Lojas e Mercados	3
Motorista de Caminhão (Rotas Regionais e Internacionais)	3
Pedagogo	3
Trabalhador da Pecuária (Bovinos Corte)	3
Auxiliar de Logistica	2
Motorista Operacional de Guincho	2
Técnico Mecânico (Calefação, Ventilação e Refrigeração)	2
Açougueiro	1
Administrador	1
Atendente de Farmácia – Balconista	1
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	1
Forjador	1
Mecânico de Manutenção de Automóveis, Motocicletas e Veículos Similares	1
Montador de Móveis e Artefatos de Madeira	1
Operador de Máquinas-Ferramenta Convencionais	1
Repositor de Mercadorias	1
Técnico de Contabilidade	1
Trabalhador da Manutenção de Edificações	1
Vendedor Pracista	1

PASSOS

Ocupação	Total de Vagas
Alimentador de Linha de Produção	14
Motorista de Caminhão (Rotas Regionais e Internacionais)	12
Servente de Obras	9
Camareiro de Hotel	4
Faxineiro	4
Sepultador	4
Atendente de Lojas e Mercados	3
Auxiliar de Escritório	3

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Vendedor Pracista	3
Atendente de Farmácia – Balconista	2
Auxiliar de Pessoal	2
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	2
Cozinheiro de Hospital	2
Garçom	2
Recepcionista de Hotel	2
Agente Funerário	1
Almoxarife	1
Auxiliar de Farmácia de Manipulação	1
Bilheteiro no Serviço de Diversões	1
Calceteiro	1
Condutor de Turismo de Aventura	1
Cozinheiro Geral	1
Cumim	1
Encarregado Geral de Operações de Conservação de Vias Permanentes (Exceto Trilhos)	1
Farmacêutico Hospitalar e Clínico	1
Gerente de Loja e Supermercado	1
Mecânico de Manutenção de Motores Diesel (Exceto de Veículos Automotores)	1
Motorista de Ônibus Urbano	1
Motorista Operacional de Guincho	1
Operador de Caixa	1
Operador de Compactadora de Solos	1
Operador de Motoniveladora	1
Operador de Pá Carregadeira	1
Recepcionista de Consultório Médico Ou Dentário	1
Serralheiro	1
Supervisor Administrativo	1
Tratorista Agrícola	1
Zelador de Edifício	1

POÇOS DE CALDAS

Ocupação	**Total de Vagas**
Alimentador de Linha de Produção	15
Montador de Móveis e Artefatos de Madeira	15
Faxineiro	9
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	8
Eletricista de Instalações	7
Motorista de Caminhão (Rotas Regionais e Internacionais)	6
Vendedor de Comércio Varejista	6
Carregador (Armazém)	5

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Operador de Telemarketing Receptivo	3
Pedreiro	3
Açougueiro	2
Assistente Administrativo	2
Atendente de Lanchonete	2
Cozinheiro Geral	2
Operador de Empilhadeira	2
Operador de Máquinas-Ferramenta Convencionais	2
Recepcionista de Hotel	2
Servente de Obras	2
Técnico Eletrônico	2
Trabalhador da Manutenção de Edificações	2
Trabalhador da Pecuária (Bovinos Corte)	2
Agente de Portaria	1
Almoxarife	1
Analista de Logistica	1
Assistente de Vendas	1
Auxiliar de Contabilidade	1
Auxiliar de Laboratório de Análises Físico-Químicas	1
Auxiliar de Logistica	1
Auxiliar de Manutenção Predial	1
Carpinteiro	1
Conferente de Carga e Descarga	1
Copeiro	1
Costureiro, a Máquina na Confecção em Série	1
Cuidador de Idosos	1
Educador Social	1
Embalador, a Mão	1
Empregado Doméstico Nos Serviços Gerais	1
Empregado Doméstico Diarista	1
Frentista	1
Funileiro Industrial	1
Garçom	1
Governanta de Hotelaria	1
Inspetor de Risco	1
Instalador de Tubulações	1
Lapidador de Vidros e Cristais	1
Mecânico de Manutenção de Automóveis, Motocicletas e Veículos Similares	1
Motofretista	1
Motorista de Furgão Ou Veículo Similar	1
Operador de Centro de Usinagem Com Comando Numérico	1

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Supervisor de Logística	1

SÃO LOURENÇO

Ocupação	Total de Vagas
Atendente de Lojas e Mercados	5
Garçom	3
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	2
Empregado Doméstico Nos Serviços Gerais	2
Frentista	2
Recepcionista de Hotel	2
Vendedor de Comércio Varejista	2
Açougueiro	1
Alimentador de Linha de Produção	1
Analista de Pesquisa de Mercado	1
Analista de Recursos Humanos	1
Atendente de Farmácia – Balconista	1
Auxiliar de Lavanderia	1
Babá	1
Camareiro de Hotel	1
Confeccionador de Pneumáticos	1
Confeiteiro	1
Empregado Doméstico Faxineiro	1
Engenheiro Civil	1
Faxineiro	1
Gerente Comercial	1
Instalador-Reparador de Redes Telefônicas e de Comunicação de Dados	1
Motorista de Furgão Ou Veículo Similar	1
Operador de Caixa	1
Vendedor em Domicílio	1

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Ocupação	Total de Vagas
Alimentador de Linha de Produção	138
Vendedor de Comércio Varejista	14
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	12
Costureiro, a Máquina na Confecção em Série	10
Curtidor (Couros e Peles)	10
Vendedor em Domicílio	10
Operador de Caixa	6
Acabador de Superfícies de Concreto	5
Atendente de Lojas e Mercados	5
Auxiliar de Escritório	5
Camareiro de Hotel	5

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Repositor de Mercadorias	3
Açougueiro	2
Auxiliar em Saúde Bucal	2
Borracheiro	2
Empregado Doméstico Nos Serviços Gerais	2
Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração	2
Montador de Máquinas, Motores e Acessórios (Montagem em Série)	2
Montador de Móveis e Artefatos de Madeira	2
Serralheiro	2
Agente de Defesa Ambiental	1
Analista de Exportação e Importação	1
Assistente de Vendas	1
Auxiliar de Contabilidade	1
Barman	1
Biomédico	1
Copeiro	1
Empregado Doméstico Faxineiro	1
Faxineiro	1
Lavador de Veículos	1
Limpador de Fachadas	1
Marmorista (Construção)	1
Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	1
Mecânico de Manutenção de Motocicletas	1
Mecânico Montador de Motores de Explosão e Diesel	1
Operador de Escavadeira	1
Operador de Máquina de Dobrar Chapas	1
Pedreiro	1
Recepcionista de Hotel	1
Recepcionista, em Geral	1
Sondador de Poços (Exceto de Petróleo e Gás)	1
Sushiman	1
Técnico Agrícola	1
Técnico de Obras Civis	1
Torrador de Café	1
Trabalhador Volante da Agricultura	1

TRÊS CORAÇÕES

Ocupação	**Total de Vagas**
Empregado Doméstico Nos Serviços Gerais	1

VARGINHA

Ocupação	**Total de Vagas**

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Operador de Máquinas Fixas, em Geral	10
Auxiliar Nos Serviços de Alimentação	9
Repositor de Mercadorias	8
Atendente de Lojas e Mercados	6
Operador de Caixa	6
Trabalhador da Manutenção de Edificações	6
Atendente de Lanchonete	5
Vendedor de Comércio Varejista	5
Chapeador	4
Faxineiro	4
Açougueiro	3
Empregado Doméstico Nos Serviços Gerais	3
Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos de Segurança	3
Barista	2
Estoquista	2
Motorista de Carro de Passeio	2
Operador de Telemarketing Ativo	2
Analista de Suporte Computacional	1
Assistente Administrativo	1
Auxiliar de Escritório	1
Cobrador Interno	1
Empregado Doméstico Faxineiro	1
Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno	1
Operador de Máquina de Fundição	1
Pedreiro	1
Pintor de Obras	1
Recepcionista, em Geral	1
Supervisor de Vendas Comercial	1
Técnico de Vendas	1
Técnico Químico	1

*Quer receber notícias de Pouso Alegre e região e ser informado sobre as **vagas de emprego** diretamente no seu WhatsApp? **Acesse o canal do R24 no WhatsApp***

Não perca nada. Siga o R24 nas redes sociais:
Canal do WhatsApp | Facebook | Youtube | Instagram | Grupo de WhatsApp | Telegram | Twitter

TÓPICO: #EMPREGO #ULTIMAS #VAGAS

RELACIONADO
Polícia apreende drogas e munições em sítio na zona

EXCLUSIVO
Cimed investe R$ 100 milhões para ampliar

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

VEJA TAMBÉM

Festa de aniversário de Pouso Alegre terá feira de emprego com 1 mil vagas

Farmácia, indústrias, hospital e mais: confira 700 vagas abertas em Pouso Alegre

Saiba como participar de feira de emprego com 30 empresas em Pouso Alegre

Grandes indústrias, supermercado e hospital: confira quase mil vagas abertas em PA

Indústrias, lojas, supermercados e mais: confira quase 600 vagas abertas em PA

General Mills abre mais de 40 vagas e fará evento exclusivo para contratação de PCDs

EMPREGO

Festa de aniversário de Pouso Alegre terá feira de emprego com 1 mil vagas

Publicado 5 dias atrás no dia 16 de outubro de 2024
por **Redação | Rede Moinho**

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Imagem: divulgação/Ascom/PMPA

Pouso Alegre vai celebrar seus 176 anos de emancipação com uma série de shows a partir da próxima sexta-feira, 18. Mas as atividades festivas não param por aí. Os próximos dias também contará com diversas prestações de serviços para a população, entre elas um feira de empregos, o 'Emprega PA', que deve oferecer até 1 mil vagas de emprego.

> Siga o R24 no Instagram
> Acesse o canal do R24 no WhatsApp
> Acesse a Comunidade de WhatsApp do R24

CONTINUAR LENDO

EMPREGO

Farmácia, indústrias, hospital e mais: confira 700 vagas abertas em Pouso Alegre

Publicado 6 dias atrás no dia 15 de outubro de 2024
por **Redação | Rede Moinho**

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Dezenas de empresas de médio e grande porte, incluindo multinacionais, em Pouso Alegre, estão com 700 vagas abertas nesta terça-feira, 15. É possível se candidatar a esses postos de trabalho por meio do maior banco de empregos da cidade. As oportunidades são para diversos setores e todos os níveis de ensino. (**confira a relação de vagas ao final do texto**).

> Siga o R24 no Instagram
> Acesse o canal do R24 no WhatsApp
> Acesse a Comunidade de WhatsApp do R24

CONTINUAR LENDO

EMPREGO

Saiba como participar de feira de emprego com 30 empresas em Pouso Alegre

Publicado 1 semana atrás no dia 11 de outubro de 2024
por **Redação | Rede Moinho**

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

Quem busca emprego em Pouso Alegre terá uma grande oportunidade na próxima terça-feira, dia 15 de outubro. O Senac, em parceria com o Sindvale e o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), realizará o evento Sistema Mercado Emprego, conectando candidatos com 30 empresas da região.

> Siga o R24 no Instagram
> Acesse o canal do R24 no WhatsApp
> Acesse a Comunidade de WhatsApp do R24

CONTINUAR LENDO

MAIS LIDAS

POUSO ALEGRE / 5 dias atrás
Obra de grande supermercado tem troca de acusações e transtornos para moradores

EMPREGO / 6 dias atrás
Farmácia, indústrias, hospital e mais: confira 700 vagas abertas em Pouso Alegre

POLÍCIA / 6 dias atrás
Foragido ligado a roubo de cargas e ao PCC é preso em Pouso Alegre

ECONOMIA / 7 dias atrás
Cimed investe R$ 10 para ampliar produ Alegre

POLÍCIA / 5 dias atrás
A mais cara: saiba qual campanha para prefeito custou 1,68 milhão em Pouso Alegre

POUSO ALEGRE / 5 dias atrás
Iniciado processo de regularização fundiária da região do Aeroporto Jatobá

ESPECIAL PUBLICITÁRIO / 4 dias atrás
Sucesso no lançamento: Vivenda Alegre tem mais de 50% dos lotes vendidos em 24 horas

POLÍCIA / 7 dias atrás
Operação prende m por lavagem de dinh divulgação do 'Tigrin

Confira 1.191 vagas de emprego abertas em Pouso Alegre e região

® 2022 Rede Moinho 24 • Notícias de Pouso Alegre e região • Desenvolvido por Studio Romes

Ative as notificações do JC e não perca nenhuma notícia importante.
Agora não
Ativar notificações

Publicada em 27 de Março de 2024 às 00:30

Erechim é a cidade do RS com mais vagas de emprego disponíveis

LEIA O CADERNO ESPECIAL DO DIA DO MÉDICO
Dia do Médico
Quando o foco são os médicos
Jornal do Comércio

23, tiveram 40% das vagas oferecidas

DES

Ative as notificações do JC e não perca nenhuma notícia importante.

Liliane Moura

O município de Erechim, região do Alto Uruguai, **é a cidade do Rio Grande do Sul com maior número de postos de trabalho em aberto**, de acordo com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS) e o Sistema Nacional de Emprego (Sine). Ao todo, **são 2.208 oportunidades**, em levantamento feito no mês de março. A maior necessidade de contratação é de **auxiliar de produção na categoria industrial e no setor de serviços**, conforme a agência local do Sine.

Os setores mais aquecidos no município são a indústria e os serviços, de acordo com a coordenadora de Erechim do Sine, Mariana Pazzet de Azevedo. **As vagas de auxiliar de produção e vendedores, em média, tem remuneração de R$ 1.700 mensais**, mais benefícios. A facilidade na abertura de empresas, através do Tudo Fácil, é um dos fatores que contribuiu para o excesso de vagas disponíveis na cidade, segundo o secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Emerson Schelski. Em 2023, **a prefeitura realizou dois feirões de emprego,** com cerca 1 mil vagas em cada um, **porém somente 40% das vagas foram preenchidas**.

"Falta mão de obra. **Em Erechim, só não trabalha quem não quer**", afirma o secretário. A cidade, que tem cerca de 105 mil habitantes, conta atualmente com 40 mil empregos de carteira assinada e 20 mil CNPJs ativos. "É o conjunto desses fatores (falta de mão de obra e abertura de empresas) que

fechar

ibiliza cursos de qualificação profissional.
oldagem e elétrica. Em média, a formação é
etores como a construção civil e os serviços,
ueles em que há uma maior urgência para

ged é o melhor para janeiro desde 2021

o municipal iniciou ainda o Caminhos do
o para a realização do cadastro do currículo

Ative as notificações do JC e não perca nenhuma notícia importante.

(caminhosdotrabalho.erechim.rs tor público visitam as residências a fim de ofertar as o

Para consultar e concorrer as vagas disponíveis, o candidato deve levar um documento oficial com foto para realizar cadastro no Sine, localizado na rua Itália 299. O horário de funcionamento é das 8h até as 15h sem fechar ao meio dia.

Notícias relacionadas

TRABALHO

Empresa abre 600 vagas de e[fechar]go em Novo Hamburgo

Ative as notificações do JC e não perca nenhuma notícia importante.

SOBRE

FALE CONOSCO

PUBLICIDADE LEGAL

JORNAL CIDADES
A comunicação direta com os municípios do RS

Desde 1996 o Jornal Cidades dedica-se exclusivamente a evidenciar os destaques dos municípios gaúchos. A economia de cada região é divulgada no jornal, que serve também de espaço para publicação de editais de licitação. Entre em contato conosco e anuncie nessa mídia adequada e dirigida às Prefeituras de todo o RS.

Voltar ao topo

fechar

Oportunidade de Vaga: **Auxiliar de Vendas**

Descrição sobre a Oportunidade:

Requisitos:
- Experiência em vendas de medicamentos e materiais hospitalares;

- Habilidade de Negociação;

-Boa Comunicação;

'Todas as nossas vagas são abertas para pessoas com deficiência'.

Envie seu Currículo

Gostou da Oportunidade?
Você se encaixa neste perfil?
Envie seu currículo para nós, é simples:
1º - Preencha seus dados no formulário ao lado;
2º - Anexe seu currículo;
3º - Clique em **Enviar**

Importante

- Seu currículo após enviado ficará em nosso banco de dados pelo período de 1 ano;

- Após o envio, seu currículo irá diretamente para o setor de RH da empresa, onde será analisado e se o perfil se adequar a vaga, entraremos em contato para agendar uma entrevista;

Nome Completo *

Data de Nascimento *

CPF *

Informe seu CPF para validarmos o envio do seu currículo

E-mail *

Telefone *

Cidade *

Endereço Completo *

Envie-nos uma mensagem

Selecione seu curriculo

Apenas arquivos no formato .PDF

Mensagem

Aceito os **Termos e Condições de Uso**

Visualize nossos Termos e Condições de Uso

ENVIAR CURRÍCULO

Voltar para
Página Anterior

INFORMAÇÕES

(54) 2106-7930

(54) 99125 4426

inovamed@inovamedhospitalar.com

De Segunda à Sexta
das 7:40h às 12:00h e
das 13:30h às 18:00h (Horário de Brasília)

Matriz: Rua Dr. João Caruso, 2115 - Bairro Industrial
Erechim/RS
CEP: 99706-250

Filial: Rua Particular, 110 - Bairro Ipiranga, Setor Industrial
Pouso Alegre/MG

© 2024 - Todos os direitos reservados

Envie-nos uma mensagem

11:23

22 de agosto 09:32

Venha fazer parte do nosso time.

Auxiliar de Licitações

Requisitos:
- Conhecimento no Pacote de Aplicativos Office, em especial planilhas Excel;
- Habilidade para trabalhar com sistemas informatizados;
- Boa condição de atenção concentrada;
- Postura ativa e dinâmica na execução de atividades.

Benefícios: Vale Alimentação, Plano de Saúde, Transporte (conforme rota pré estabelecida) e Campanha de Premiação.

TimeInovamed
Distribuindo saúde e criando excelência

inovamed hospitalar

PCD's são bem-vindos!

Envie seu currículo através do nosso site:
www.inovamedhospitalar.com/site/curriculo

Adicione um comentário...

Atividade | Turbinar | Destacar | Mais

Gmail **Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>**

Diligência Referente ao PE 90.096/2024

2 mensagens

Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com> 29 de outubro de 2024 às 15:01

Para: licitacao@medfutura.com.br

Prezados,
Boa tarde

Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo, o qual segue em anexo e dispõe, em seu Item 3, alínea "b", que "cabe ao pregoeiro proceder com as diligências para que seja verificada a veracidade das declarações apresentadas, tão somente quanto às empresas recorridas", procedo, em sede de diligência, conforme o exposto a seguir:

Considerando os recursos interpostos pela empresa ASCLE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.096/2024, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, em especial no que tange à verificação de que as cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz não estão sendo cumpridas pelas empresas recorridas, de acordo com as declarações obtidas junto ao Ministério do Trabalho, solicito:

1) ciência e manifestação quanto ao alegado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento deste, bem como encaminhamento dos documentos capazes e suficientes para comprovação de que as cotas estão sendo cumpridas, conforme exige o Edital e a legislação vigente, e de que não houve prestação de declaração falsa por parte da empresa recorrida, de forma a comprovar a veracidade das declarações apresentadas.

Cordialmente,

Jonathan Pinheiro Chaves
Pregoeiro
Comissão de Pregão II
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
UASG 985867

2 anexos

Parecer - Licitacao - Recurso - PA 28693_2024 - Saude.pdf
370K

ASCLE BRASIL LTDA x MEDFUTURA DISTRIBUIDORA.pdf
867K

Eduardo Moura <eduardo.moura@medfutura.com.br> 29 de outubro de 2024 às 17:26
Para: Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>, Licitação <licitacao@medfutura.com.br>

Boa tarde, prezados.

Acuso recebimento.

Segue em anexo declaração do Instituto Saber comprovando o nosso processo de contratação que foi concluído com êxito, com inicio do Jovem Aprendiz no dia 28/10/2024 (segunda-feira), estando a nossa situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Eduardo Moura
Assistente de Licitação

medfutura

(21) 3311-5186 eduardo.moura@medfutura.com.br www.medfutura.com.br

---

De: Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2024 15:01
Para: Licitação <licitacao@medfutura.com.br>
Assunto: Diligência Referente ao PE 90.096/2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

declaracao_saber_comprovar_contratacoes_medfutura_distribuidora_de_medicamentos_e_produtos_de.pdf
346K

ESOCIAL - JOVEM APRENDIZ..pdf
107K

DECLARAÇÃO
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.700.763/0001-48 com sede à Rua Recife, Lote 82A, Bairro Vila Santa Cruz, CEP: 25243570, representada por Valter Luiz Guilherme Gaspar, em parceria com o **Saber – Instituto Brasileiro de Aprendizagem,** devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.065.564/0001-78, responsável pelo oferecimento de Programas de Aprendizagens desenvolvidos por meio de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva no ambiente de trabalho, conforme art. 428, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), declara que está em processo de contratação dos seguintes jovens, com previsão para início do contrato em 28/10/2024 objetivando suprir sua cota em atendimento à Lei do Aprendiz (Lei Nº 10.097/2000, Decreto N° 5.598/05 e Portaria nº 1.005/2013).

Nome	RG
Luxxx Loxxxnço da Xxxva	258XXX81-3

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

Saber – Instituto Brasileiro de Aprendizagem

assine.Bem
Assinado Digitalmente
por Fátima Suely Zequeto
Santos Martins

Fátima Suely Zequeto Santos Martins

Para conferir integridade e assinaturas acesse: https://www.assinebem.com.br/validar e digite o codigo: e690c61e-d748-42a5-a65c-26e355533671

Assinado Digitalmente

Fátima Suely Zequeto Santos Martins
Representante Saber

Assinatura Digital

Solicitado em: 17/10/2024 10:51:39
Identificação: declaracao_saber_comprovar_contratacoes_medfutura_distribuidora_de_medicamentos_e_produtos_de_saude_ltda.pdf
Número de assinaturas: 1
Status: Assinado

Solicitante

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

Hash do arquivo original

37fa5e50b22d532d8b349c774d645d22803b9507b1
9fda1c219b7e7c8f52a771

Assinaturas digitais:

Representante Saber: Fátima Suely Zequeto Santos Martins/
ID: 2a8c326c-aba7-41be-a536-ba706d83febc
IP: 179.98.217.176
Visualizado em: 17/10/2024 16:32:16
Assinado em: 17/10/2024 16:32:24

Etapas de segurança

Confirmação CPF
Dados básicos (Nome, CPF, RG)
Documento de identificação
E-mail
Autorização p/ assinatura digital

Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: e690c61e-d748-42a5-a65c-26e355533671
https://www.assinebem.com.br/validar

Para conferir integridade e assinaturas acesse: https://www.assinebem.com.br/validar e digite o codigo: e690c61e-d748-42a5-a65c-26e355533671

Portal do Governo Brasileiro (http://brasil.gov.br) | Atualize sua Barra de Governo (http://epwg.governoeletronico.gov.br/barra/atualize.html)

Empregador: 17.700.763/0001-48 - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E P...
Usuário (Procurador): 12.041.655/0001-97 - CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA

14:58 **SAIR**

Trocar Perfil/Módulo

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Você está aqui: (/portal/Home/Inicial) > Empregado > Gestão de Empregados (/portal/Trabalhador/ConsultaCompleto) > Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Alterar Dados Contratuais (/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=28558698314)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF: 813.647-

Nome: LU CO DA VA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro: Admissão

Matrícula: 114

Tipo de Regime Trabalhista: 1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trab

Categoria: 103 - Empregado - Aprendiz

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas): 1 - Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo: APRENDIZ DE LOGISTICA

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO: 342125 - Tecnólogo em logística de transporte

Nome da função:

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO:

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento: 5 - Por Mês

Salário base:

Descrição do Salário Variável:

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho: 2 - Prazo determinado, d

Data do término do contrato por prazo determinado: 06/03/2026

Local de trabalho

Tipo de Inscrição: 1 - CNPJ

Número de Inscrição: 17.700.763/000

Nome: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDIC

Descrição Complementar:

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais: 36,00

Tipo da Jornada: 3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável

Tempo Parcial: 0 - Não é contrato em tempo parcial

Descrição da jornada semanal contratual: Segunda das 13:00 as 18:00; Terça das 13:00 as 18:00; Quarta das 13:00 as 1

A jornada semanal possui horário noturno? ○ Sim ◉ Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão: 28/10/2024

Tipo de Admissão: 1 - Admissão

Indicativo de Admissão: 1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado: 1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da (

Natureza da Atividade: 1 - Trabalho Urbano

Mês de data base: 11 - Novemt

CNPJ do sindicato representativo da categoria: 34.046.821/0001-80

Contratante de Aprendiz

Indicativo de modalidade de contratação de aprendiz.

1 - Contratação direta: contratação do aprendiz efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem

Número de inscrição no CNPJ da entidade qualificadora: 18.065.564/0002-59

Local das atividades práticas em caso de modalidade alternativa, terceirização ou centralização

17.700.763/0001-48

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento	Número do recibo	Processo de emissão do evento	Versão do Processo
ID1177007630000000202410251813 46	1.1.0000000028558698	1 - Aplicativo do empregador	v_S_01_02_

Voltar

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

; ;

Gmail **Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>**

Diligência Referente ao PE 90.096/2024

2 mensagens

Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com> 29 de outubro de 2024 às 15:05

Para: riolicitacoes3@prohosp.com.br

Prezados,
Boa tarde

Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo, o qual segue em anexo e dispõe, em seu Item 3, alínea "b", que "cabe ao pregoeiro proceder com as diligências para que seja verificada a veracidade das declarações apresentadas, tão somente quanto às empresas recorridas", procedo, em sede de diligência, conforme o exposto a seguir:

Considerando os recursos interpostos pela empresa ASCLE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.096/2024, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, em especial no que tange à verificação de que as cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz não estão sendo cumpridas pelas empresas recorridas, de acordo com as declarações obtidas junto ao Ministério do Trabalho, solicito:

1) ciência e manifestação quanto ao alegado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento deste, bem como encaminhamento dos documentos capazes e suficientes para comprovação de que as cotas estão sendo cumpridas, conforme exige o Edital e a legislação vigente, e de que não houve prestação de declaração falsa por parte da empresa recorrida, de forma a comprovar a veracidade das declarações apresentadas.

Cordialmente,

Jonathan Pinheiro Chaves
Pregoeiro
Comissão de Pregão II
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
UASG 985867

2 anexos

Parecer - Licitacao - Recurso - PA 28693_2024 - Saude.pdf
370K

ASCLE BRASIL LTDA x PROHOSP DISTRIBUIDORA.pdf
861K

Lucio Arrabal <riolicitacoes2@prohosp.com.br> 1 de novembro de 2024 às 09:17
Para: Comissão de Pregão 2 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao2.novafriburgo@gmail.com>

Bom dia,

Pedimos desculpas pela demora, mas acabamos enviando o e-mail para o endereço errado.

Segue nossa Defesa.

Lucio Arrabal

Coordenador de Licitações

PROHOSP
medicamentos & diagnóstica

www.prohosp.com.br

Email: riolicitacoes2@prohosp.com.br

Tel: 21 2560-4500

R. Maria Rodrigues, 100

Olaria, Rio de Janeiro - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Defesa.pdf
2099K

PROHOSP
medicamentos & diagnóstica

Prefeitura de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Saúde

À Ilma. Sra. Dra. Subprocurador de Processos Administrativos,

Ref.: Recurso - Licitação - Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Rodrigues, nº 100, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21031-490, inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.394/0002-32, vem, tempestivamente, neste ato representada através do seu Contrato Social, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da CF/88 e arts. 2º, 27, § un. e 68 da Lei 9.784/1999**,** apresentar:

DEFESA

contra o recurso apresentado por ASCLE BRASIL LTDA acerca do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024, que indica que a Prohosp supostamente apresentou declaração falsa ao declarar cumprir com a reserva de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz.

Em que pese a Recorrente ter trazido certidão atualizada do Ministério do Trabalho, indicando que a Prohosp possui a quantidade de aprendizes em número inferior ao percentual mínimo exigido previsto no art. 429 da CLT, deve-se pontuar que **à época do envio da proposta, qual seja: 23/08/24, a Prohosp estava devidamente adequada aos parâmetros legais**. Veja:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0002-32
CERTIDÃO EMITIDA em 06/08/2024, às 16:25:26

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.
Data do processamento dos dados: 05/08/2024

PROHOSP
medicamentos & diagnóstica

O que acontece é que a Prohosp teve uma modificação do seu quadro de funcionários, mas já está em processo de adequação para cumprimento de suas obrigações legais junto ao Ministério do Trabalho.

Desse modo, **não há que se falar em qualquer ilícito praticado pela Prohosp pois, como visto, à época da declaração ela se encontrava dispensada da contratação de aprendiz, de modo que não há que se falar em qualquer declaração falsa prestada pela Prohosp.**

Sob esse aspecto resta inequívoco a inexistência de qualquer ato ilícito praticado pela Prohosp, razão pela qual não há que se falar em qualquer sanção a ser aplicada à empresa.

3.1. DA AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE DA EMPRESA

Não é possível punir a empresa, ora Peticionante, em virtude dos elementos trazidos no procedimento administrativo em tela, uma vez que **não** se verificou a ocorrência de uma ação reprovável capaz de ensejar qualquer tipo de sanção.

A doutrina, encabeçada por Marçal Justen Filho, segue este entendimento quando analisa sobre a aplicabilidade em sanções administrativas:

> "Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. **Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos de antissociais**. **A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos**." (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 1013 – grifou-se)

Neste mesmo entender, segue o entendimento do doutrinador Franck Moderne:

> "A regra é, então, que a repressão administrativa, como a repressão penal, obedece ao princípio da culpabilidade e que as sanções administrativas, como **as sanções penais, não podem ser infligidas sem que o comportamento pessoal do autor da infração não tenha revelado uma culpa, intencional ou de**

PROHOSP
medicamentos & diagnóstica

> **negligência**." (Sanctions Administratives et Justice Constitutionnelle, Paris, Economica, 1993, p.283 – grifou-se)

É imperioso destacar ainda a necessidade de avaliar a conduta subjetiva da Peticionante, estando as penalidades vinculadas à proporcionalidade da ocorrência.

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona,

> "Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. **É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não à existência de elemento reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência**." (grifo nosso)

Assim sendo, verifica-se que a PROHOSP não praticou qualquer ato reprovável capaz de ensejar qualquer tipo de sanção, uma vez que à época da declaração apresentada, qual seja: agosto/2024, estava comprovadamente com todas as condições necessárias à reserva de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz.

Nesse sentido, é importante ressaltar que as sanções previstas para os casos de configuração de descumprimento contratual, devem respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante deste cenário, a eventual aplicação de sanção deve obrigatoriamente ser observada sob a ótica da consideração dos fins perseguidos.

Ressalta-se que, conforme demonstrado, **não há qualquer prova de dolo ou má-fé da PROHOSP**, mas mera informação de prestação de declaração falsa que, como visto, não houve!

Indo além, não restou apontado e devidamente configurado no procedimento qualquer prejuízo à este ilustro Órgão, o que, de antemão, afasta qualquer aplicação de penalidade no âmbito administrativo.

Somente pelo princípio da eventualidade e a título argumentativo, em último caso, subsidiariamente, deve ser entendida que a conduta da empresa ora Peticionante configura somente uma infração de natureza leve, ou seja, a ser punida meramente com advertência.

PROHOSP
medicamentos & diagnóstica

Em que pese a advertência soar negativamente à imagem da empresa, esta com certeza seria mais branda quando comparada a aplicação de qualquer penalidade pecuniária. Por tais razões, **em último caso**, requer que haja somente a aplicação da penalidade de advertência, nos termos das leis de regência do procedimento, por entender que a empresa PROHOSP não causou qualquer tipo de prejuízo, sempre agiu de boa fé e empenhada em executar de maneira honrosa o objeto dos instrumentos contratuais.

Ante o exposto, requer:

a) O recebimento das presentes razões, com a consequente rejeição do recurso do ASCLE BRASIL LTDA acerca do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024, uma vez que não houve qualquer ilícito praticado pela PROHOSP, não havendo que se falar em qualquer sancionamento nos autos do referido procedimento;
b) Subsidiariamente e somente em prol da eventualidade, requer que seja aplicada somente a penalidade de ADVERTÊNCIA, por se tratar de infração leve, tendo em vista as circunstâncias do caso, pois a PROHOSP não prestou declaração falsa, como restou amplamente demonstrado.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de outubro de 2024.

MARCOS MARQUES RIBEIRO:72245620763

Assinado de forma digital por MARCOS MARQUES RIBEIRO:72245620763
Dados: 2024.10.31 14:55:41 -03'00'

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 04.355.394/0002-32

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0002-32
CERTIDÃO EMITIDA em 06/08/2024, às 16:25:26

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.
Data do processamento dos dados: 05/08/2024

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **QZPVe1RT1fn0ESw**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. A periodicidade de atualização das certidões é semanal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
4. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
5. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
6. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por invalidez. O resultado

fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por invalidez.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0002-32
CERTIDÃO EMITIDA em 06/08/2024, às 16:23:59

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado emprega aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.
Data do processamento dos dados: 05/08/2024

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação **pIHVRJgrFhPHFj2**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. A periodicidade de atualização das certidões é mensal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
4. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
5. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES
PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00693.000678/2023-36
INTERESSADOS:
ASSUNTOS: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EMENTA:

I- Consulta submetida pela SGA/AGU a respeito de recurso interposto em face de ato de habilitação de empresa, concernente à exigência, na fase de habilitação, de declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

II- Preliminarmente, opina-se pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade,tendo em vista o disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- Considerando a invocação do princípio da autotutela pela recorrente e o pedido da SGA/AGU de esclarecimento de dúvidas jurídicas quanto aos fundamentos apresentados no recurso, fixou-se a interpretação da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

IV- Esclareceu-se, ademais, ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

V- Concluiu-se, no caso concreto, que, diante da comprovação feita nos autos, a declaração prestada pelo licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não se caracteriza como declaração falsa, não incidindo a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Senhor Coordenador-Geral,

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta (seq. 137), feita pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA/AGU), a respeito do pedido de revisão (seq. 113), protocolado em 30/12/2023 pela senhora ANA CAROLINA MARTINS BARROS, em face do ato de habilitação da empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, CNPJ 07.275.920/0001-61, divulgado em 08/12/2023 na ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2023 (seq. 80, p. 5).

2. A recorrente sustentou que a empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA apresentou declaração, afirmando que cumpre reserva de cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social (seq. 119). Porém, ao consultar os registros do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), do Ministério do Trabalho e Emprego, em 19/12/2023, a requerente verificou que a empresa LENOVO emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número inferior ao percentual previsto no art. 93, da Lei n 8.213, de 1991.

3. Argumentou, assim, que a empresa apresentou declaração falsa, pois declarou cumprir a reserva de cargos, sem sequer possuir de fato o percentual mínimo em seus quadros. Tal declaração falsa incorreria em grave afronta aos princípios que regem as licitações, cabendo a imediata desclassificação da empresa, por ter cometido fraude à licitação, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2023.

4. Diante do exposto, a requerente solicitou a inabilitação da empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, por não cumprir requisitos de participação e de habilitação. Invocou, também, a aplicação do princípio da autotutela administrativa, previsto no art. 53, da Lei nº 9.784, de 1999, que estabelece que "*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*"

5. Em resposta (seq. 125), a empresa LENOVO informou, em suma, que:

> "(a) A Lenovo cumpre o disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.3.4.do Edital, pois reserva vagas para pessoas portadoras de deficiência, tendo a autora do Pedido de Revisão, convenientemente, confundido o conceito de comprovação de reserva de vagas com o de comprovação de empregabilidade;
>
> (b) A Lenovo apenas não atinge a cota descrita no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 devido a dois desligamentos recentes tendo, desde tais desligamentos, envidado todos os esforços para repor os respectivos postos com foco na contratação de pessoas portadoras deficiência; e
>
> (c) De acordo com o entendimento juridprudencial firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a Lenovo não pode ser prejudicada ou sancionada por não

> atendimento a cota da Lei nº 8.213/1991, uma vez que resta comprovada a postura ativa da empresa para a reposição das vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência"

6. Assim é que a Coordenação de Licitações e Contratos Nacionais e Internacionais da SGA/AGU, no DESPACHO n. 00084/2024/COLIC/SGA/AGU (seq. 137), sugeriu o envio dos presentes autos a esta SCGP/CGU, " *a fim de esclarecer se é legal exigir declaração emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) para fins de habilitação em procedimentos licitatórios."*. Solicitou, ainda, "*elucidar se assiste fundamento legal aos argumentos da recorrente senhora ANA CAROLINA MARTINS BARROS, e se estaria caracterizada a conduta inadequada da licitante LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA diante das declarações prestadas."*

7. É o relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Do conhecimento do recurso em questão

8. Preliminarmente, importa tecer considerações a respeito da possibilidade de conhecimento do recurso interposto, em juízo de admissibilidade recursal.

9. Conforme informado acima, a senhora ANA CAROLINA MARTINS BARROS **interpôs, em 30/12/2023, pedido de revisão** (seq. 113) **em face do ato de habilitação da empresa** LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, CNPJ 07.275.920/0001-61, **divulgado em 08/12/2023 na ata de julgamento** do Pregão Eletrônico nº 10/2023 (seq. 80, p. 5).

10. Ora, nos termos do art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, **o recurso em face do ato de habilitação de licitante deve ser interposto no prazo de 3 dias úteis**, **contados da data** de intimação ou **de lavratura da ata**. Ademais, o § 1º do art. 165 esclarece que **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e que o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento. Veja-se o teor dos referidos dispositivos legais:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> (...)
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
> I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
> II - a apreciação dar-se-á em fase única.

11. Considerando que a habilitação da empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA foi divulgada na ata em 08/12/2023 (seq. 80, p. 5) e considerando que o recurso contra o ato de habilitação da empresa foi interposto somente em 30/12/2023, constata-se a **intempestividade do recurso interposto,** tendo em vista que o prazo estabelecido no art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, para a interposição de recurso contra ato de habilitação de licitante, é de 3 dias úteis, contados da data de lavratura da ata.

12. **Logo, em razão de o presente recurso ter sido interposto fora do prazo, opina-se pelo seu não conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784, de 1999, combinado com o disposto no já mencionado art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

13. Conforme exposto no relatório deste Parecer, a recorrente também invocou a aplicação do princípio da autotutela pela Administração Pública. Ademais, a Secretaria-Geral de Administração da AGU apresentou dúvidas jurídicas quanto à caracterização de conduta inadequada por parte da licitante LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, bem como quanto à legalidade da exigência de emissão de declaração pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em processos licitatórios. Logo, nos próximos tópicos deste Parecer, serão esclarecidas as dúvidas jurídicas suscitadas pela Secretaria-Geral de Administração quanto à legalidade dos atos praticados.

II.2 Dos esclarecimentos jurídicos quanto à exigência de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021

14. O art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, assim preceitua:

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
> (...)
> IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para **pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, **previstas em lei e em outras normas específicas.**

15. Diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 previu expressamente a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social como um requisito de habilitação. Na aplicação da Lei 14.133, tende a

prevalecer o entendimento de que a reserva de cargos para PCD e para reabilitados da Previdência Social é um requisito de habilitação absoluto, que deve ser exigido em todos os casos (não se aplicando, naturalmente, quando a legislação especifica sobre PCD não exigir a reserva de cargo, ou quando houver particularidades da empresa/setor de atuação que afastem a exigência). Portanto, em regra os editais elaborados com base na Lei 14.133 devem exigir a declaração de atendimento dessas condições. E a ausência de declaração de atendimento ou o descumprimento das exigências de reservas de cargos deve implicar a inabilitação da empresa licitante[1].

16. No presente caso, é possível verificar que o Edital (seq. 42) prevê explicitamente a exigência de apresentação de **declaração** do cumprimento das exigências quanto à referida reserva de cargos. Veja-se:

> **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
>
> 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
>
> (...)
>
> 4.3.4. cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, p**revistas em lei e em outras normas específicas.**
>
> (...)
>
> **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
>
> (...)
>
> 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para **pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**

17. Importante destacar que a lei em que se encontram previstas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social é a Lei nº 8.213/1991, que assim dispõe em seu art. 93, a esse respeito:

> Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
>
> I - até 200 empregados.....2%;
>
> II - de 201 a 500.....3%;
>
> III - de 501 a 1.000.....4%;
>
> IV - de 1.001 em diante. .....5%.
>
> V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

18. **Logo, para uma adequada fixação da interpretação da expressão *"reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social*", prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzida nos supracitados subitens 4.3.4 e 8.8 do Edital em questão, é importante levar em consideração o conteúdo do art. 93, da Lei nº 8.213/1991, e a interpretação prática que tem sido conferida pela jurisprudência a respeito.**

19. Ora, o Tribunal Superior do Trabalho, ao interpretar o art. 93, da Lei nº 8.213/1991, tem considerado que nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadrem no quantitativo mínimo abstratamente previsto para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, não sendo possível penalizar a empresa por tal situação, devendo-se perquirir se o não atingimento da meta se deve a conduta discriminatória ou a negligência no cumprimento do dever jurídico que lhe impõe a norma. Nesse sentido, reconhece o TST o ônus da empresa quanto ao cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas afasta sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, caso sejam comprovados os esforços efetivamente empenhados para preencher a cota mínima.

20. Veja-se, a propósito, alguns julgados do TST:

> **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA** 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido.
>
> (TST - RR: XXXXX20165020204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 07/06/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/06/2022)

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS** Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/1991, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados, como no presente caso. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1000350-49.2016.5.02.0706, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 18/10/2019).

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014 . AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. MULTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. COMPROVAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ART. 93 DA LEI 8.213/91 . A empresa que possuir 100 ou mais empregados deverá preencher de 2% a 5% de seus cargos com " beneficiários reabilitados" ou com pessoas portadoras de deficiência. No caso, é incontroverso que a empresa não logrou cumprir a disposição legal (art. 93 da Lei 8.213/1991). Ocorre que, segundo o Tribunal Regional , a empregadora diligenciou, sem sucesso, na busca de candidatos para o preenchimento das vagas para deficientes físicos habilitados ou reabilitados. Está registrado no acórdão regional, entre outros aspectos, que houve publicação de diversos anúncios oferecendo vagas de emprego em jornal local "com a expressa ressalva no sentido de que é dada prioridade aos portadores de necessidades especiais e aos reabilitados do INSS nos processos de seleção" (fl. 523) e, ainda, que solicitou ao SINE a divulgação de vagas para portadores de necessidades especiais. Assim, conquanto seja ônus do empregador cumprir a exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, ele não pode ser responsabilizado pelo insucesso, quando comprovado que desenvolveu esforços para preencher a cota mínima, sendo indevida a multa, bem como a condenação no pagamento de indenização por dano moral coletivo. Precedentes. Recurso de Revista de que não se conhece" (RR-10605-19.2014.5.03.0062, 5ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 28/04/2017).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUTO DE INFRAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. DEVER DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. PERCENTUAL NÃO ATINGIDO. DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO. ARTIGO 93 DA LEI 8213/91 NÃO VIOLADO. 1. O Tribunal Regional consignou que "a documentação revela que a Fundação do ABC efetua a admissão de pessoal por meio de processos seletivos públicos (fls. 53/125), com previsão de cotas destinadas aos portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 8.213/1991, o que comprova que o não preenchimento das referidas vagas decorre da falta de resposta dos candidatos. Cabe, aqui, observar que, em 2010, não chegou a 70 o número de candidatos, conforme relação acostada às fls. 161" e concluiu que "a reclamada tem envidado esforços para preencher seus postos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência, não se justificando penalizá-la por não cumprir a determinação legal por fato alheio à sua vontade" . 2. Diante da afirmação do Tribunal Regional no sentido de impossibilidade de cumprimento do dever de contratação de pessoas deficientes, por fato alheio à vontade da autora, que tem envidado esforços para tanto e da impossibilidade de se revolver fatos e provas (Súmula nº 126/TST), não há de se falar em afronta ao artigo 93 da Lei 8213/91. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-555-09.2014.5.02.0434, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/05/2017).

21. A respeito do tema, Leonardo Brandão[2] destaca que, do ponto de vista do Direito do Trabalho, a interpretação literal da exigência contida na Lei nº 14.133/21 conduz a um absurdo, uma vez que a exegese da Lei nº 8.213/1991, dada pelos tribunais, mitiga a exigência contida no artigo 93 desta norma — e, obviamente, alcança e condiciona também as regras anotadas em instruções normativas que visam orientar a fiscalização exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, órgão estatal detentor da competência para exercício desta função. Assim, segundo argumenta o autor,

22. **Logo, diante do acima exposto, entende-se que a interpretação mais adequada da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: a)** a empresa deve **destinar** o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; **b)** a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; **c)** a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

23. **Nesse sentido, caso os requisitos acima forem preenchidos, será legítima a simples declaração, feita pela própria empresa, de que ela "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."**

24. Importante observar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, fala expressamente em exigência de apresentação de "declaração" do próprio licitante a respeito, o que não deve ser confundido com a exigência de apresentação de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o efetivo emprego de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social de acordo com o percentual previsto no art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

25. Sobre o tema, Mariana Magalhães Avelar[3] ensina, a propósito, que "*o inciso IV determina que se exija declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Nesse caso, será especialmente relevante considerar as disposições do art. 93 e seguintes da Lei nº 8.213/1991. Trata-se de um documento com efeitos declaratórios em que a própria empresa licitante declara seu compliance com a norma vigente sobre reserva de cargos.*"

26. **Nessa perspectiva, em resposta à dúvida apresentada pela SGA/AGU no DESPACHO n. 00084/2024/COLIC/SGA/AGU (seq. 137), entende-se ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, sendo suficiente a exigência da apresentação de Declaração dos próprios licitantes, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.**

27. No que tange à dúvida da SGA/AGU quanto à caracterização de conduta inadequada por parte da licitante

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, por eventual apresentação de declaração falsa (art. 155, VIII), importa esclarecer o que se segue.

28. Consoante consta dos autos, a licitante LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA apresentou, conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e pelos itens 4.3.4 e 8.8 do Edital, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

29. **Além do mais, a referida empresa comprovou, no tópico III de sua manifestação juntada no seq. 125, em resposta ao Pedido de Revisão interposto, que: a) destina percentual de cargos às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/1991; b) a não ocupação de tais cargos ocorreu por razões alheias à vontade da empresa, consistentes no desligamento de dois empregados que possuem deficiência, por questões disciplinares e por razão de falecimento; c) a empresa está efetivamente empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas, através da divulgação de anúncios de emprego em plataformas digitais e da realização de entrevistas.**

30. **Diante de tal comprovação nos autos, entende-se que não resta caracterizada conduta inadequada da licitante LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e que a declaração prestada pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social , não se caracteriza como declaração falsa, não incidindo a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.**

III - CONCLUSÃO

31. Diante do acima exposto, conclui-se, em resposta à consulta apresentada pela SGA/AGU:

a) pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade,tendo em vista o disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) que, considerando a invocação do princípio da autotutela pela recorrente e o pedido da SGA/AGU de esclarecimento de dúvidas jurídicas quanto aos fundamentos apresentados no recurso, fixa-se a interpretação da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, no sentido de que: 1) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; 2) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; 3) a empresa deve efetivamente estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

c) é desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) diante da comprovação feita nos presentes autos,não se caracteriza como falsa a declaração prestada pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não incidindo a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2024.

(*Assinado eletronicamente*)
LILIAN BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00693000678202336 e da chave de acesso b250f41d

Notas

1. ^ *Cf. POMBO, Rodrigo Goulart de Freitas. A reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) E e reabilitados da previdência social como requisito de habilitação - entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021. Disponível em: https://justen.com.br/artigo_pdf/a-reserva-de-cargos-para-pessoa-com-deficiencia-pcd-e-reabilitados-da-previdencia-social-como-requisito-de-habilitacao-entre-a-lei-8-666-1993-e-a-lei-14-133-2021/ . Acesso em: 8 apr 2024.*
2. ^ *Cf. BRANDÃO, Leonardo. Inclusão de pessoas portadoras de deficiência na nova Lei de Licitações. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-mar-19/a-inclusao-de-pessoas-portadoras-de-deficiencia-na-nova-lei-de-licitacoes/. Acesso em: 8 abr 2024.*
3. ^ *Cf. AVELAR, Mariana Magalhães. In: FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Volume 1. 2ª Ed. Belo Horizonte: Forum, 2023, p. 652.*

Documento assinado eletronicamente por LILIAN BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1462180135 e chave de acesso b250f41d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LILIAN BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES

DESPACHO n. 00147/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00693.000678/2023-36
INTERESSADOS: SGA E OUTROS
ASSUNTOS: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Diretor,

1. Aprovo o Parecer n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Lilian Barros de Oliveira Almeida, desta Coordenação-geral Jurídica de Aquisições.

2. Os autos revelam consulta (seq. 137) feita pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA/AGU) a respeito do **pedido de revisão** (seq. 113) submetido em 30/12/2023 pela senhora ANA CAROLINA MARTINS BARROS, em face do ato de habilitação da empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, CNPJ 07.275.920/0001-61, divulgado em 08/12/2023 na ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2023 (seq. 80, p. 5).

3. A recorrente sustentou que a sociedade empresária LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA apresentou declaração, afirmando que cumpre reserva de cotas para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados da Previdência Social (seq. 119). Porém, ao consultar os registros do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), do Ministério do Trabalho e Emprego, em 19/12/2023, a requerente verificou que a empresa LENOVO emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número inferior ao percentual previsto no art. 93, da Lei n 8.213, de 1991.

4. Em síntese, o parecer concluiu concluiu :

> **a)** pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade,tendo em vista o disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> **b)** que, considerando a invocação do princípio da autotutela pela recorrente e o pedido da SGA/AGU de esclarecimento de dúvidas jurídicas quanto aos fundamentos apresentados no recurso, fixa-se a interpretação da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, no sentido de que: 1) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; 2) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve ser dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; 3) a empresa deve efetivamente estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.
>
> **c)** é desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> **d)** diante da comprovação feita nos presentes autos,não se caracteriza como falsa a declaração prestada pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não incidindo a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Ante o exposto, em caso de aprovação, sugere-se o envio dos presentes autos ao Protocolo da SCGP/CGU/AGU, a fim de que providencie, com as cautelas de praxe, a restituição do processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023.

JOAO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00693000678202336 e da chave de acesso b250f41d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1466653232 e chave de acesso b250f41d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 15:37. Número de

Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

DESPACHO n. 00140/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00693.000678/2023-36
INTERESSADOS:
ASSUNTOS: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO N. 00147/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, o PARECER N. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, adotando suas razões e conclusões.

2. Ante a relevância e a transversalidade do tema, considero pertinente conferir ciência da manifestação ora exarada às Consultorias Jurídicas junto ao Ministério da Gestão e Inovação, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como às demais Diretorias da SCGP e às e-CJUs.

3. Encaminho ao **Protocolo da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública** para devolução dos autos eletrônicos à respectiva Consultoria Jurídica junto ao órgão consulente para ciência e adoção dos impulsos subsequentes, bem como ciência às unidades acima assinaladas.

Brasília, na data da assinatura.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
Advogado da União
Diretor de Aquisições
Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00693000678202336 e da chave de acesso b250f41d

---

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470171258 e chave de acesso b250f41d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 15:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PARECER n. 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 19973.009083/2024-17
INTERESSADOS: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
ASSUNTOS: CONSULTA.

EMENTA: Administrativo. Consulta. Comprovação de cumprimento da reserva de vagas para pessoa com deficiência ou reabilitada da Previdência Social. Art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise jurídica.

O Secretário de Gestão e Inovação, mediante Despacho (doc. SEI 42555944), encaminhou os autos à CONJUR/MGI para manifestação versando sobre a interpretação e a aplicação da exigência estabelecida no inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, relativa à habilitação social, nos termos indagados nos parágrafos 15.1.2, 15.2.2 e 15.3.3 da Nota Técnica SEI nº 23248/2024/MGI (doc. SEI 42555944).

02. Conforme se infere do documento encaminhado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (doc. SEI 43043107), disponibilizou-se link contendo "Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo". Destaque-se, por importante, a seguinte documentação:

I) OFÍCIO SEI Nº 63379/2024/MGI, datado de 15.05.2024, tendo por assunto "NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - Descumprimento das condições de habilitação - Ata de Registro de Preços nº 30/2024, oriunda do Pregão Eletrônicos nº 08/2023" (doc. SEI

II) Carta encaminhada pela empresa G4F Soluções Corporativas Ltda. em reposta ao OFÍCIO SEI Nº 63379/2024/MGI (doc. SEI 42222839);

III) Nota Técnica SEI nº 21390/2024/MGI, datada de 27.05.2024, tendo por assunto "Solicitação de abertura de procedimento administrativo visando ao cancelamento de registro da empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA." (doc. SEI 42222930);

IV) OFÍCIO SEI Nº 67723/2024/MGI, datado de 27.05.2024, notificando a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA da abertura de procedimento administrativo visando o cancelamento do registro de preços firmado entre a empresa e a Central de Compras (doc. SEI 42222954);

V) Resposta encaminhada pela empresa G4F Soluções Corporativas Ltda. em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 67723/2024/MGI (doc. SEI 42570401);

VI) Nota Técnica SEI nº 23248/2024/MGI, datada de 18.06.2024, tendo por assunto "Processo de Cancelamento de Registro - Ata 30/2024 firmada com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA"

II – FUNDAMENTAÇÃO.

03. De início, convém destacar que compete a esta Diretoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

04. Tal posicionamento conforma-se ao Enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da CGU/AGU, segundo o qual, "a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

05. Conforme noticiam os autos, a Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, mediante Nota Técnica SEI nº 23248/2024/MGI, noticiou acerca do processo de cancelamento do registro de preços, firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, por descumprimento de requisito legal previsto em edital de certame licitatório, nos seguintes termos (doc. SEI 42555944):

"(...)

3. A empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA foi vencedora dos Grupos 2 e 5 do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, da qual é signatária. O item 8.7 do Edital do referido pregão prevê, como requisito para habilitação no certame, o seguinte:

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(...)

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

(...)

6. Ocorre que a habilitação da referida empresa no processo licitatório se deu com base em decisão judicial de caráter liminar (SEI 42885989), a qual permitia que ela utilizasse, como base de cálculo da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, apenas os cargos de suas áreas internas que exerçam suas funções no estabelecimento da autora, até que decisão definitiva viesse a ser prolatada no processo judicial.

7. Porém, conforme relatado pela Coordenação-Geral de Licitações da Central de Compras (SEI 42083267), a medida liminar foi revogada (SEI 42040372). Como decorrência da revogação, entende-se que a empresa deixou de cumprir o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e essa situação foi confirmada em consulta ao sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (SEI 42081783). Outra consequência é que a empresa agora está em desacordo com a exigência do artigo 63, IV da Lei 14.133/2021 e do item 8.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023 e .

8. Sendo assim, por descumprimento de regra do Edital, a empresa se enquadra em hipótese de cancelamento do registro, conforme disposto no art. 28, I, do Decreto nº 11.462/2023, reproduzido abaixo:

(...)

9. Diante disso, a empresa foi notificada, por meio do Ofício nº 63379/2024/MGI (SEI 42040921), para regularização e manifestação sobre a situação apresentada. Em e-mail (SEI 42222890) de 22/05/2024, a empresa apresentou, tempestivamente, sua resposta (SEI 42222839).

10. A Nota Técnica nº 21390/2024/MGI (SEI 42222930) analisa a resposta da empresa. Em síntese, os argumentos apresentados pela licitante são os seguintes:

10.1 Citando o Tribunal de Contas da União (TCU), o fornecedor diz que o preço é o fator de maior relevância em processos licitatórios.

10.2 Apresentando dados sobre qualificação e sobre o mercado de trabalho, a empresa informa que há dificuldades para contratar pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitadas da Previdência Social, principalmente no ramo de tecnologia da informação. No entanto, a empresa alega que tem adotado providências no sentido de aumentar a quantidade de funcionários PCDs ou reabilitados, quais sejam, anúncios em rádio e jornal e divulgação de vagas no LinkedIn e em sites especializados em pessoas com deficiência.

(...)".

06. Após contextualizar a situação fática que originou a consulta, a área técnica apresentou os seguintes questionamentos (doc. SEI 42555944):

"(...)

15. Contudo, tendo em vista os argumentos trazidos pelo fornecedor, é possível sopesar três situações que podem realmente favorecer os argumentos por ele trazidos, dos quais sugere-se consulta ao jurídico, para melhor entendimento.

15.1 A primeira delas diz respeito à própria redação do art. 64, IV da Lei 14.133/2021. Diz o referido dispositivo: "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas"

15.1.1 A exigência legal, para efeito da chamada "habilitação social", importa na apresentação de declaração, por parte do licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. A Lei não menciona a necessidade de consulta a qualquer outro documento ou certidão emitida por órgão público para confirmar o teor da declaração.

15.1.2 Desse modo, pergunta-se: deve a Administração se ater à declaração dada pelo fornecedor para habilitação no certame? Ou deve também buscar identificar, de outras formas, que o licitante atende ao referido requisito?

15.2 A segunda tem relação com a certidão que é emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (documento SEI 42081783, por exemplo).

15.2.1 O referido documento não possui prazo de validade, como outros documentos emitidos pelo Poder Público. Além disso, percebe-se que tal documento é atualizado semanalmente por parte do MTE. Tais circunstâncias podem gerar fragilidades seja no processo de licitação, na gestão da ata de registro de preços ou nos contratos dela decorrentes pois, de uma hora para a outra, o fornecedor que num primeiro momento possuía certidão válida do MTE, pode ter sua situação modificada, passando a estar em desacordo com o requisito de habilitação social fixado no Edital.

15.2.2 Desse modo, questiona-se: até que ponto tal documento é válido para, por exemplo, embasar um processo de cancelamento de registro de ata de registro de preços ou a rescisão de um contrato? É razoável considerá-lo como documento hábil para a instrução de processos dessa natureza (cancelamento de registro e rescisão contratual)? Ou outros aspectos devem ser considerados?

15.3 Por fim, a terceira tem relação com a razoabilidade do argumento utilizado pelo fornecedor de que as empresas nem sempre conseguem cumprir a cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, tendo em vista dificuldades inerentes ao mercado de trabalho. Tal dificuldade decorreria ou porque a atividade da empresa se mostra incompatível com a capacidade laboral do trabalhador ou porque, simplesmente, quando abertas as vagas, não surgem pessoas suficientes para o seu preenchimento, de modo a cumprir o mandamento legal.

15.3.1 Tal argumento encontra amparo em diversas decisões prolatadas pelo Poder Judiciário, conforme encontramos, a seguir:

(...)

15.3.2 Depreende-se que o próprio Poder Judiciário tem reconhecido a dificuldade de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o que tem levado inclusive ao afastamento da aplicação de penalidades, quando o empregador consegue comprovar que, de forma diligente e proativa, tentou preencher as vagas mas não conseguiu.

15.3.3 Desse modo, tendo em vista essa dificuldade fática, e aplicando-se aqui a analogia, até que ponto é razoável que a Administração faça uma leitura literal do disposto no art. 64, IV da Lei 14.133/2021 ou, a exemplo do que vem decidindo o Poder Judiciário, possa "relativizar" o cumprimento de tal requisito, desde que demonstrado pelo fornecedor que tentou cumpri-lo, mas não conseguiu?"

16. O esclarecimento de tais pontos é fundamental para se avaliar o presente processo aberto de cancelamento de registro, assim como nortear a gestão das atas de registro de preços sob a égide da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÂO

***17. Ante o exposto, opina-se pelo encaminhamento da presente Nota Técnica a Consultoria Jurídica, para que se manifeste sobre a interpretação e a aplicação da exigência estabelecida no inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, relativa à habilitação social, conforme questionado nos parágrafos 15.1.2, 15.2.2 e 15.3.3, acima**."* (grifo nosso).

07. Como forma de disciplinar a inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho, o ordenamento jurídico estipulou que o percentual de empregados deficientes ou reabilitados terá como base os empregados da empresa e, quando houver mais de um estabelecimento, o número será o da totalidade dos empregados dos estabelecimentos da empresa. É o que se demonstrará a seguir na transcrição de trechos dos normativos de regência:

a) Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991:

"Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%.

b) Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

"Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento."

08. Observa-se da leitura das normas de regência que a intenção do legislador é a integração dos portadores de deficiência no mundo social e do trabalho. Com efeito, as regras citadas buscam atribuir responsabilidade social às empresas, dando, assim, efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia, que norteiam e inspiram todo o sistema constitucional.

09. A Lei n. 14.133 previu expressamente a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social como requisito de habilitação. Confira-se o disciplinado no art. 63, IV da Lei de Licitações:

"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas".

10. Nos termos do art. 92, XVII da Lei n. 14.133/2023, o requisito em comento é cláusula obrigatória do contrato, devendo ser avaliado ao longo do ajuste se o contratado mantém a sua observância, conforme indica o art. 116 da Lei de Licitações. Transcreva-se, por pertinente, os mencionados comandos normativos:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;"

"(...)

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas."

11. Caso deixe de cumprir com este dever em algum momento, o contrato pode ser rescindido, conforme indica o art. 137, IX da Lei n. 14.133/2022:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz."

12. No ponto, transcreva-se entendimento do professor Juliano Heinen sobre o disposto no art. 137, IX da Lei de Licitações[1]:

"(...)

A Lei n. 14.133/2021, em muitos dispositivos, procurou tutelar a proteção de grupos vulneráveis. No que se refere às pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, a lei resguarda reserva de cargos, sendo este um requisito de habilitação ao menos para os dois primeiros, não para o aprendiz (cf. art. 63, inciso IV), o que é feito por declaração.

(...)

Mais uma vez devemos fazer o alerta que não deve ser feita a aplicação mecanicista do dispositivo, porque merece ser ponderado notadamente diante dos efeitos práticos da decisão. Muitas vezes será melhor determinar que o contratado cumpra com a reserva de cargos, do que partir para a extinção do negócio jurídico. Veja o caso: imagine que uma empresa deva ter quatro cargos para pessoa com deficiência, mas estejam ocupados apenas três. Ao extinguir o contrato, os três ocupantes serão penalizados e, portanto, seria mais proporcional notificar a empresa para dar a vaga ociosa a uma pessoa que se enquadre na categoria jurídica mencionada".

13. Quanto ao tema em questão, anote-se que a Diretoria de Aquisições da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, mediante PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, datado de 11 de abril de 2024, aprovado pelo DESPACHO n. 00147/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (seq. 139) e DESPACHO n. 00140/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU (seq. 140), exarou pronunciamento quanto à exigência de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Aludido opinativo apresenta a seguinte ementa (NUP 00693.000678/2023-36):

"(...)

EMENTA:

I- Consulta submetida pela SGA/AGU a respeito de recurso interposto em face de ato de habilitação de empresa, concernente à exigência, na fase de habilitação, de declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

II- Preliminarmente, opina-se pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, tendo em vista o disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- Considerando a invocação do princípio da autotutela pela recorrente e o pedido da SGA/AGU de esclarecimento de dúvidas jurídicas quanto aos fundamentos apresentados no recurso, fixou-se a interpretação da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

IV- Esclareceu-se, ademais, ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

V- Concluiu-se, no caso concreto, que, diante da comprovação feita nos autos, a declaração prestada pelo licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não se caracteriza como declaração falsa, não incidindo a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021."

14. Transcreva-se, por necessário, trecho do PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (seq. 138 - NUP 00693.000678/2023-36):

"(...)

II.2 Dos esclarecimentos jurídicos quanto à exigência de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021

14. O art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, assim preceitua:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15. Diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 previu expressamente a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social como um requisito de habilitação. Na aplicação da Lei 14.133, tende a prevalecer o entendimento de que a reserva de cargos para PCD e para reabilitados da Previdência Social é um requisito de habilitação absoluto, que deve ser exigido em todos os casos (não se aplicando, naturalmente, quando a legislação especifica sobre PCD não exigir a reserva de cargo, ou quando houver particularidades da empresa/setor de atuação que afastem a exigência). Portanto, em regra os editais elaborados com base na Lei 14.133 devem exigir a declaração de atendimento dessas condições. E a ausência de declaração de atendimento ou o descumprimento das exigências de reservas de cargos deve implicar a inabilitação da empresa licitante.

(...)

18. Logo, para uma adequada fixação da interpretação da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social", prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzida nos supracitados subitens 4.3.4 e 8.8 do Edital em questão, é importante levar em consideração o conteúdo do art. 93, da Lei nº 8.213/1991, e a interpretação prática que tem sido conferida pela jurisprudência a respeito.

19. Ora, o Tribunal Superior do Trabalho, ao interpretar o art. 93, da Lei nº 8.213/1991, tem considerado que nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadrem no quantitativo mínimo abstratamente previsto para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, não sendo possível penalizar a empresa por tal situação, devendo-se perquirir se o não atingimento da meta se deve a conduta discriminatória ou a negligência no cumprimento do dever jurídico que lhe impõe a norma. Nesse sentido, reconhece o TST o ônus da empresa quanto ao cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas afasta sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, caso sejam comprovados os esforços efetivamente empenhados para preencher a cota mínima.

20. Veja-se, a propósito, alguns julgados do TST:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido.

(TST - RR: XXXXX20165020204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 07/06/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/06/2022)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/1991, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados, como no presente caso. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1000350-49.2016.5.02.0706, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 18/10/2019).

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014 . AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. MULTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. COMPROVAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ART. 93 DA LEI 8.213/91 . A empresa que possuir 100 ou mais empregados deverá preencher de 2% a 5% de seus cargos com " beneficiários reabilitados" ou com pessoas portadoras de deficiência. No caso, é incontroverso que a empresa não logrou cumprir a disposição legal (art. 93 da Lei 8.213/1991). Ocorre que, segundo o Tribunal Regional , a empregadora diligenciou, sem sucesso, na busca de candidatos para o preenchimento das vagas para deficientes fisicos habilitados ou reabilitados. Está registrado no acórdão regional, entre outros aspectos, que houve publicação de diversos anúncios oferecendo vagas de emprego em jornal local "com a expressa ressalva no sentido de que é dada prioridade aos portadores de necessidades especiais e aos reabilitados do INSS nos processos de seleção" (fl. 523) e, ainda, que solicitou ao SINE a divulgação de vagas para portadores de necessidades especiais. Assim, conquanto seja ônus do empregador cumprir a exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, ele não pode ser responsabilizado pelo insucesso, quando comprovado que desenvolveu esforços para preencher a cota mínima, sendo indevida a multa, bem como a condenação no pagamento de indenização por dano moral coletivo. Precedentes. Recurso de Revista de que não se conhece" (RR-10605-19.2014.5.03.0062, 5ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 28/04/2017).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUTO DE INFRAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. DEVER DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. PERCENTUAL NÃO ATINGIDO. DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO. ARTIGO 93 DA LEI 8213/91 NÃO VIOLADO. 1. O Tribunal Regional consignou que "a documentação revela que a Fundação do ABC efetua a admissão de pessoal por meio de processos seletivos públicos (fls. 53/125), com previsão de cotas destinadas aos portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 8.213/1991, o que comprova que o não preenchimento das referidas vagas decorre da falta de resposta dos candidatos. Cabe, aqui, observar que, em 2010, não chegou a 70 o número de candidatos, conforme relação acostada às fls. 161" e concluiu que "a reclamada tem envidado esforços para preencher seus postos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência, não se justificando penalizá-la por não cumprir a determinação legal por fato alheio à sua vontade" . 2. Diante da afirmação do Tribunal Regional no sentido de impossibilidade de cumprimento do dever de contratação de pessoas deficientes, por fato alheio à vontade da autora, que tem envidado esforços para tanto e da impossibilidade de se revolver fatos e provas (Súmula nº 126/TST), não há de se falar em afronta ao artigo 93 da Lei 8213/91. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-555-09.2014.5.02.0434, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/05/2017).

(...)

*22. **Logo, diante do acima exposto, entende-se que a interpretação mais adequada da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.***

23. Nesse sentido, caso os requisitos acima forem preenchidos, será legítima a simples declaração, feita pela própria empresa, de que ela "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

24. Importante observar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, fala expressamente em exigência de apresentação de "declaração" do próprio licitante a respeito, o que não deve ser confundido com a exigência de apresentação de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o efetivo emprego de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social de acordo com o percentual previsto no art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

25. Sobre o tema, Mariana Magalhães Avelar ensina, a propósito, que "o inciso IV determina que se exija declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Nesse caso, será especialmente relevante considerar as disposições do art. 93 e seguintes da Lei nº 8.213/1991. Trata-se de um documento com efeitos declaratórios em que a própria empresa licitante declara seu compliance com a norma vigente sobre reserva de cargos."

*26. Nessa perspectiva, em resposta à dúvida apresentada pela SGA/AGU no DESPACHO n. 00084/2024/COLIC/SGA/AGU (seq. 137), **entende-se ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, sendo suficiente a exigência da apresentação de Declaração dos próprios licitantes, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021."*** (grifos nosso).

15. Da leitura da manifestação exarada pela Diretoria de Aquisições da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, infere-se que restou adotado o entendimento de que a reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, constante do art. 63, IV da Lei de Licitações, deve ser interpretada como a destinação de cargos e não como a efetiva ocupação de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

16. Observado o disciplinado no art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e a interpretação adotada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU destacou que "nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadrem no quantitativo mínimo abstratamente previsto para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, não sendo possível penalizar a empresa por tal situação, devendo-se perquirir se o não atingimento da meta se deve a conduta discriminatória ou a negligência no cumprimento do dever jurídico que lhe impõe a norma".

17. Portanto, caberá a empresa demonstrar o seguinte: a) que destinou o percentual legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; b) que a eventual não ocupação de tais cargos destinados ocorre exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) e que está efetiva e concretamente empreendendo todos os esforços para preencher tal percentual legal de vagas.

18. Feitas essas considerações, passa-se a apresentar resposta aos questionamentos constantes da Nota Técnica SEI nº 23248/2024/MGI (doc. SEI 42555944):

I) PERGUNTA – *(...) Diz o referido dispositivo: "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas"*

A exigência legal, para efeito da chamada "habilitação social", importa na apresentação de declaração, por parte do licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. A Lei não menciona a necessidade de consulta a qualquer outro documento ou certidão emitida por órgão público para confirmar o teor da declaração.

Desse modo, pergunta-se: deve a Administração se ater à declaração dada pelo fornecedor para habilitação no certame? Ou deve também buscar identificar, de outras formas, que o licitante atende ao referido requisito?

RESPOSTA - Nos termos do já citado PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, "(...) entende-se que a interpretação mais adequada da expressão 'reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,' constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

- Portanto, sendo os requisitos apontados anteriormente preenchidos, "(...) será legítima a simples declaração, feita pela própria empresa, de que ela cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

II) PERGUNTA – ***A segunda tem relação com a certidão que é emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego*** *(documento SEI 42081783, por exemplo).*

O referido documento não possui prazo de validade, como outros documentos emitidos pelo Poder Público. Além disso, percebe-se que tal documento é atualizado semanalmente por parte do MTE. Tais circunstâncias podem gerar fragilidades seja no processo de licitação, na gestão da ata de registro de preços ou nos contratos dela decorrentes pois, de uma hora para a outra, o fornecedor que num primeiro momento possuía certidão válida do MTE, pode ter sua situação modificada, passando a estar em desacordo com o requisito de habilitação social fixado no Edital.

Desse modo, questiona-se: até que ponto tal documento é válido para, por exemplo, embasar um processo de cancelamento de registro de ata de registro de preços ou a rescisão de um contrato? É razoável considerá-lo como documento hábil para a instrução de processos dessa natureza (cancelamento de registro e rescisão contratual)? Ou outros aspectos devem ser considerados?

RESPOSTA - A certidão do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que informa se a empresa emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número inferior ao percentual estipulado no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não deve ser analisada de forma isolada.

- Isto porque, uma vez demonstrado que houve destinação das vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, mas que tais vagas não foram preenchidas por razões alheias à vontade da empresa, apesar da concreta e efetiva busca pelo preenchimento do percentual legal das vagas, deve-se considerar atendido o disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, quer seja na fase de habilitação ou na fase da execução contratual.

- Anote-se que na fase de execução contratual se faz necessário que a empresa contratada atualize, se for o caso, a demonstração de que ainda não conseguiu preencher o percentual legal de vagas destinadas aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência por razões alheias à vontade da empresa, apesar da efetiva e concreta busca pelo preenchimento do percentual legal das vagas[2].

III) PERGUNTA - *Desse modo, tendo em vista essa dificuldade fática, e aplicando-se aqui a analogia, até que ponto é razoável que a Administração faça uma leitura literal do disposto no art. 64, IV da Lei 14.133/2021 ou, a exemplo do que vem decidindo o Poder Judiciário, possa "relativizar" o cumprimento de tal requisito, desde que demonstrado pelo fornecedor que tentou cumpri-lo, mas não conseguiu?*

RESPOSTA - Conforme já anotado e exposto no PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, entende-se que a interpretação mais adequada da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

- Sendo tais requisitos inquestionavelmente preenchidos e observados, é legítima a declaração, feita pela própria empresa, de que ela "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas".

- Anote-se que as considerações aqui traçadas não relativizam o cumprimento do art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021, apenas se apresenta, sob a perspectiva estritamente jurídica, a interpretação que se considera mais adequada da expressão "reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social", apontando-se os requisitos necessários para atestar o atendimento ao comando legal sob análise.

- De toda forma, sugere-se ao consulente a avaliação da conveniência de edição de regulamento desta matéria, eis que é recomendável que o tratamento do assunto em destaque seja uniforme no âmbito da Administração Pública.

III – DA CONCLUSÃO.

19. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência, em atenção ao item 17 da Nota Técnica SEI nº 23248/2024/MGI (doc. SEI 42555944), propõe-se o envio dos autos ao consulente para conhecimento do entendimento colocado no presente opinativo, notadamente o item 18.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

Paula Bispo de Souza
Advogada da União

[1] HEINEN, Julilano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei n. 14.133/21. São Paulo: Editora JusPODIVM. 2024, p. 1008/1009.

[2] Trecho retirado da NOTA n. 00036/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU - NUP: 19973.008796/2024-55.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19973009083202417 e da chave de acesso 76f1cd36

Documento assinado eletronicamente por PAULA BISPO DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548076028 e chave de acesso 76f1cd36 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULA BISPO DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 11:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c811414a-f9fa-4140-942b-f9cbaaacd62c
Documento Digital Nº 033211/2024

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | 200 anos 1824 - 2024 Imigração Alemã em Nova Friburgo | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Comissão de Pregão II

DESPACHO

Processo Licitatório nº 3.635/2024, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 90.096/2024, **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

À Ilma. Sra. Dra. Subprocuradora de Processos Administrativos,

A presente manifestação visa solicitar a análise e manifestação técnica a respeito do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social e/ou para aprendiz e a presunção de veracidade das declarações dos licitantes, tendo em vista as diligências realizadas por esta Comissão de Pregão e as respostas encaminhadas pelas empresas recorridas **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.**, **MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.**, **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA. e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, em atendimento ao parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município em 23 de outubro de 2024 no bojo do processo administrativo digital nº 28693/2024. Este pedido fundamenta-se nos resultados das diligências realizadas e na jurisprudência que reconhece a validade das declarações e valoriza o esforço contínuo empreendido para cumprimento das cotas, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

I. DO RELATÓRIO

I.A. DA SÍNTESE DOS FATOS

Encerrada a fase de habilitação do PE nº 90.096/2024, a empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, apresentou recurso alegando, em síntese, que as empresas recorridas

apresentaram declaração via Sistema ComprasNet, afirmando que cumprem a reserva de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e/ou reserva de cargos para aprendiz. Entretanto, ao consultar a veracidade dessas declarações junto ao Ministério do Trabalho, verificou que as cotas não estão sendo cumpridas pelas respectivas empresas.

I.B. DAS DILIGÊNCIAS

Em sede de diligência realizada conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município, todas as empresas recorridas responderam o que segue, em síntese: 1.) A empresa ANTIBIÓTICOS DO BRASIL (ABL), em suas contrarrazões ao recurso, esclareceu que, apesar de ter cumprido as cotas antes da sessão pública do pregão, o aumento temporário do quadro de funcionários comprometeu momentaneamente o cumprimento, o qual já fora restabelecido com nova contratação, sendo a readequação em tempo hábil suficiente para reconhecer seu compromisso com a conformidade legal. 2.) A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA justificou dificuldades em alcançar a cota de PCDs, apesar de esforços consistentes e ampla divulgação, demonstrando evidências de boa-fé e busca ativa por candidatos. 3.) A empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA relatou que, após alterações no quadro funcional, iniciou processo de adequação para retomar a conformidade com o preenchimento das cotas, comprovando esforço contínuo para cumprimento das exigências legais. 4.) A empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA apresentou documentação de que regularizou a situação das cotas, o que é suficiente para garantir a conformidade com a legislação. 5.) A empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA declarou que concluiu o processo de contratação de jovem aprendiz, com início das atividades em 28 de outubro de 2024, regularizando assim sua situação e satisfazendo a exigência legal.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A discussão gira em torno da disposição trazida pelo artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o qual exige dos licitantes declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c811414a-f9fa-4140-942b-f9cbaaacd62c
Documento Digital Nº 033211/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c811414a-f9fa-4140-942b-f9cbaaacd62c
Documento Digital Nº 033211/2024

Adiante, na cláusula contratual obrigatória prevista no artigo 92, inciso XVII, a mesma lei amplia a exigência para o aprendiz. Vejamos (grifou-se):

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
> (...)
> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
>
> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> (...)
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> (...)

Destaca-se que as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social encontra-se prevista na Lei nº 8.213/1991, a qual dispõe de forma objetiva sobre o percentual de cargos a serem preenchidos pelas empresas.

Ocorre que a jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de fixação da interpretação a respeito da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social", prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133 de 2021, em consonância ao disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

Ao conferir interpretação ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o Tribunal Superior do Trabalho tem considerado que nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadram nos cargos destinados às pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados, não sendo razoável penalizar a empresa pelo não preenchimento dos cargos reservados.

Portanto, o não atingimento da meta nem sempre se deve em razão de conduta discriminatória ou negligente da empresa, motivo pelo qual os Tribunais

Superiores afastam sua responsabilidade caso seja comprovado que de fato houve a reserva de cargos, bem como esforços efetivamente comprovados para o preenchimento.

Entende-se que a exigência legal está satisfeita quando o licitante comprova a "reserva" do percentual de vagas, mesmo que o seu "preenchimento" possa ser limitado por fatores externos, como dificuldades de contratação de candidatos habilitados e sugere-se a aceitação de sua habilitação com monitoramento contínuo para assegurar a conformidade.[1]

Assim, conforme jurisprudência e os pareceres da AGU exarados no corrente ano, os quais seguem anexos ao presente processo, firmou-se interpretação para a expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social", a qual deverá compreender as seguintes diretrizes: (i.) a empresa deve destinar o percentual de cargos às pessoas com deficiência e reabilitados conforme os percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991; (ii.) a não ocupação das vagas deve ocorrer exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; e (iii.) a empresa deve demonstrar esforços contínuos e adequados para preencher o percentual de vagas previsto.[2]

Os mesmos parâmetros de interpretação se aplicam extensivamente à destinação de cotas para o jovem aprendiz, de forma a garantir a aplicação isonômica da Lei nº 14.133/2021 no que tange à exigência da reserva de cargos para habilitação em procedimentos licitatórios.

Preenchidas, no caso concreto, as diretrizes acima elencadas, será legítima a declaração feita pela empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos, sem a necessidade de apresentação de Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para fins de habilitação em procedimentos licitatórios.[3] A norma estabelecida no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 especifica que a declaração do próprio licitante é suficiente, o que privilegia os Princípios de Eficiência e Presunção de Veracidade e visa evitar oneração excessiva dos licitantes.

[1] PARECER n. 00571/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, fls. 09.

[2] PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, item 22.

[3] PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, itens 24 ao 26.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c811414a-f9fa-4140-942b-f9cbaaacd62c
Documento Digital Nº 033211/2024

No caso em tela, as empresas recorridas apresentaram a Declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos, conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo do Edital do certame. Ademais, comprovaram, através das respostas à diligência que seguem anexas aos autos, que destinam percentual de cargos às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, que a não ocupação de tais cargos ocorreu momentaneamente por razões alheias à vontade das empresas e que estão efetivamente empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

Logo, considerando que houve a apresentação das declarações de que cumprem as exigências de reserva de cargos, bem como das comprovações acima aduzidas, não se caracteriza como conduta inadequada nem como declaração falsa aquelas prestadas pelas empresas recorridas.

Com base nos resultados das diligências, bem como na legislação e jurisprudência aplicável, conclui-se que a habilitação das empresas recorridas é plenamente viável e eficaz e preserva a legalidade, a razoabilidade e o interesse público.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, encaminho o presente processo, nos termos do artigo 168, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e do subitem 26.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.096/2024, à Procuradoria-Geral do Município, para análise dos aspectos jurídicos recorridos, a fim de subsidiar a decisão deste Pregoeiro.

Os relatórios de Julgamento e Habilitação na íntegra e as demais informações e documentos da contratação podem ser acessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2024/56.

Nova Friburgo, 06 de novembro de 2024.

Assinado por JONATHAN PINHEIRO CHAVES
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
06/11/2024 14:52:23
Matrícula: 206.870

JONATHAN PINHEIRO CHAVES
Pregoeiro – Comissão de Pregão II
Matrícula nº 206.870

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c811414a-f9fa-4140-942b-f9cbaaacd62c
Documento Digital Nº 033211/2024

Processo: 28.693/2024

Recorrente: ASCLE BRASIL LTDA

Recorrida: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INOVAMED HOSPITALAR LTDA. e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Assunto: Recurso - Licitação - Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024

À Ilma. Sra. Dra. Subprocuradora de Processos Administrativos,

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa recorrente acerca do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

O recurso apresentado pela empresa ASCLE BRASIL LTDA se deu contra a decisão do pregoeiro que habilitou as empresas ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INOVAMED HOSPITALAR LTDA. e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA no pregão supracitado.

Em síntese, a recorrente alega, de forma sucinta, que as empresas recorridas apresentaram declaração via sistema ComprasNet, afirmando que cumprem a reserva de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e/ou reserva de cargos para aprendiz. Entretanto, ao consultar a veracidade dessas declarações junto ao Ministério do Trabalho, verificou-se que as cotas não estão sendo cumpridas pelas respectivas empresas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586f507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

Em manifestação inicial, o pregoeiro da Comissão de Pregão II, alegou que a discussão gira em torno da exigência prevista no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e ainda na cláusula contratual obrigatória, prevista no art. 92, inciso XVII, também da Lei de Licitações, e que a legislação acima citada exige que o licitante apresente declarações de que cumpre as exigências de reserva de cargos para as pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes. O pregoeiro afirma que essas declarações são feitas diretamente no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não sendo praxe realizar diligências para verificar o cumprimento da reserva de cargos, em razão dos princípios da celeridade e eficiência, além da presunção de veracidade das declarações prestadas pelos licitantes.

Ao final, os presentes autos foram remetidos a esta Douta Procuradoria para parecer, tendo em vista se tratar de questão jurídica.

Em manifestação, foi apresentada por esta assessoria a possibilidade de o pregoeiro proceder com as diligências para que seja verificada a veracidade das declarações apresentadas, tão somente quanto às empresas recorridas, tendo em vista que a recorrente apresentou prova em contrário.

Às fls. 57/173 foram acostados aos autos os resultados das diligências efetuadas e às fls. 174/178 foi apresentada a manifestação da Comissão de Pregão II.

Em manifestação, a Comissão de Pregão II apresentou que as empresas ANTIBIÓTICOS DO BRASIL (ABL), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA e MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA declararam que atualmente regularizaram suas situações e estão de acordo com a legalidade exigida pela legislação.

Já a empresa a INOVAMED HOSPITALAR LTDA justificou dificuldades em alcançar a cota de PCDs, apesar de esforços consistentes e ampla divulgação, demonstrando evidências de boa-fé e busca ativa por candidatos. A empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA relatou que, após alterações no quadro funcional, iniciou processo de

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586f507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

adequação para retomar a conformidade com o preenchimento das cotas, comprovando esforço contínuo para cumprimento das exigências legais.

É o relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS

Pois bem, trata-se o presente procedimento de Recurso Administrativo interposto pela empresa ASCLE BRASIL LTDA. em face das empresas recorridas supra referenciadas sob as alegações de que as recorridas não cumprem a reserva de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto no art. 63, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

Em sua manifestação de fls. 174/178 o pregoeiro cita os Pareceres n.00118 e 00571 da AGU que têm fato gerador análogo ao dos presentes autos, tendo o Parecer n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU a seguinte Ementa:

> EMENTA:
> I- Consulta submetida pela SGA/AGU a respeito de recurso interposto em face de ato de habilitação de empresa, concernente à exigência, na fase de habilitação, de declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
> II- Preliminarmente, opina-se pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, tendo em vista o disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
> **III- Considerando a invocação do princípio da autotutela pela recorrente e o pedido da SGA/AGU de esclarecimento de dúvidas jurídicas quanto aos fundamentos apresentados no recurso, fixou-se a interpretação da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586f507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

IV- Esclareceu-se, ademais, ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

V- Concluiu-se, no caso concreto, que, diante da comprovação feita nos autos, a declaração prestada pelo licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não se caracteriza como declaração falsa, não incidindo a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021. (grifo nosso)

Sendo assim, pode-se depreender com a leitura do trecho citado que a simples apresentação por parte da empresa de que possui a reserva legal de vagas e que a não ocupação das mesmas ocorre por fatos alheios às suas vontades já bastaria para estar apta na fase de habilitação da licitação, devendo ainda ser comprovado que a empresa está buscando meios efetivos para o preenchimento das vagas e regularização de sua situação.

Com o parecer apresentado, pode-se verificar, ainda, que o percentual que está sendo utilizado para a interpretação da reserva de cargos nas Licitações tem sido o previsto no art. 93

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

da Lei n. 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, senão vejamos:

> **Art. 93.** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
>
> I - até 200 empregados.....2%;
>
> II - de 201 a 500.....3%;
>
> III - de 501 a 1.000.....4%;
>
> IV - de 1.001 em diante. .....5%.

Sobre a temática de aplicação do art. 93 da Lei n. 8.213/1991 nas empresas, vale trazer à baila julgados do TST sobre o tema, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO REGIDO PELO CPC/2015, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 40/2016 DO TST E PELA LEI Nº 13.467/2017 . AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS. ARTIGO 93 DA LEI N° 8.213/91 ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DAS COTAS. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA LEI POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À EMPRESA. Depreende-se do acórdão regional que a empresa logrou comprovar a adoção de todas as medidas cabíveis para preencher as cotas destinadas às pessoas com deficiência física ou reabilitadas, nos termos do artigo 93 da Lei n° 8.213/91. Entretanto não conseguiu preencher o percentual mínimo de reserva legal. Assim, não há como puni-la pelo não preenchimento da totalidade das cotas estabelecidas. Não se pode penalizar a empresa que buscou, embora sem êxito, preencher a cota prevista no artigo 93 da Lei n° 8.213/91. **A aplicação do citado dispositivo não pode se distanciar do princípio da razoabilidade, notadamente quando demonstrada a dificuldade de encontrar profissionais com deficiência e habilitados para o preenchimento do cargo.** Agravo de instrumento desprovido"

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586f507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

(AIRR-735-26.2019.5.10.0014, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 14/05/2021). (grifo nosso)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA COTA SOCIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARTIGO 93 DA LEI 8.213/1991. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA COTA DE TRABALHADORES REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS. AUSÊNCIA PREENCHIMENTO DO PERCENTUAL DE VAGAS EXIGIDO PELA LEI N° 8.213/19. DIFICULDADE PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. PROVIMENTO. Constata-se, das razões do recurso de revista, reiteradas no agravo de instrumento, que a ré se insurge contra a condenação ao pagamento da multa de R$ 400,00 por dia, em caso de descumprimento do percentual estabelecido no artigo 93, caput, da Lei n° 8.213/1991, alegando ser inequívoca a sua dificuldade de atender ao disposto no artigo 93 da Lei n° 8.213/91. O objetivo da Lei n° 8.213/1991 é a reintegração social dos trabalhadores reabilitados ou portadores de deficiência física no mercado de trabalho. Todavia, tendo em vista os princípios constitucionais da igualdade e isonomia, **não se pode penalizar a empresa que não consegue atingir a cota exigida pelo artigo 93 da Lei n° 8.213/1991, apesar de ter demonstrado várias tentativas de recrutamento de candidatos reabilitados ou portadores de deficiência habilitados**. **Demonstrada a dificuldade de encontrar profissionais reabilitados e deficientes habilitados para o preenchimento dos cargos ofertados pela empresa, não há falar na procedência da ação civil pública, cujos pedidos são de exigência do cumprimento da cota social, inibição de condutas discriminatórias, imposição de multa por descumprimento da cota e condenação ao pagamento de compensação por dano moral coletivo**. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (...)" (RR-1045-90.2011.5.03.0019, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/09/2018). (grifo nosso)

Diante das jurisprudências apresentadas, no âmbito da justiça do Trabalho, pode-se concluir que, diante da dificuldade no preenchimento das vagas reservadas exigidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, a corte superior entende que as empresas não podem ser penalizadas quando as mesmas não deram causa à ausência do preenchimento das vagas disponíveis, afirmando ainda que a medida de penalização das empresas pode ser considerada como irrazoável.

Desta forma, entende-se que, desde que a empresa tenha destinado o percentual ideal às pessoas com deficiências e aos reabilitados, conforme previsto em legislação própria, e a não

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586f507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

ocupação ocorrer por fatos alheios a sua vontade a empresa pode ser habilitada, contanto que sejam demonstrados esforços para adequação e preenchimento das vagas, conforme a norma legal preleciona.

No caso concreto em análise, as empresas recorridas apresentaram inicialmente a Declaração de que atendem as exigências de reserva de cargos, conforme estabelecido no edital do certame e no art. 63, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, por meio das respostas à diligência feita pela Comissão de Pregão II, as empresas demonstraram que destinam uma porcentagem de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, afirmando, ainda, que a não ocupação desses

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586f507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

cargos foi temporária e ocorreu por motivos alheios à vontade das empresas, as quais estão efetivamente envidando esforços para preencher a quota legal de vagas.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é possível concluir que, conforme presente na jurisprudência apresentada, bem como parecer da AGU, a apresentação de declaração por parte da empresa de que possui a reserva legal de vagas e que a não ocupação das mesmas ocorre por fatos alheios às suas vontades já bastaria para estar apta na fase de habilitação da licitação, devendo, no entanto, ser comprovado que a mesma está efetivamente buscando meios para o preenchimento das vagas e a regularização de sua situação.

Destarte, **opina-se pela remessa dos autos à Comissão de Pregão II para ciência das recomendações postas no presente parecer e providências de sua alçada.**

Por derradeiro, importante destacar que o exame desta Assessoria se dá tão somente quanto à legalidade do pedido, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão, restringindo-se o presente parecer aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do Administrador, com fiscalização pelo órgão de controle interno.

É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, podendo ser acolhido ou rejeitado liminarmente.

Nova Friburgo, 13 de Novembro de 2024.

Assinado por AMANDA FOLY AZEVEDO 133.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
14/11/2024 07:50:35

Amanda Foly Azevedo

Assessor Nível Intermediário de Processos Administrativos

Subprocuradoria de Processos Administrativos

Matrícula n°115.212

Assinado por LAYNNE DE ANDRADE ALVES 057.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
13/11/2024 17:34:42

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0ffeac10-0cea-4176-bd99-7586f507f19e
Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 8c4fed70-ec55-4838-90f6-ff718dbd71ac
Documento Digital Nº 036111/2024

DECISÃO DO RECURSO

PE Nº 90.096/2024

Processo Licitatório nº 3.635/2024, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 90.096/2024, **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, sob demanda, de MEDICAMENTOS para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Pregoeiro desta Comissão de Pregão II, instituído pela Portaria nº 689, de 05 de junho de 2024, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, procedeu ao julgamento do recurso administrativo interposto pelo empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, doravante denominado Recorrente, contra a decisão que classificou as empresas vencedoras, **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INOVAMED HOSPITALAR LTDA. e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, denominadas Recorridas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.096/2024.

I. RESUMO DO RECURSO

Encerrada a fase de habilitação do PE nº 90.096/2024, a empresa **ASCLE BRASIL LTDA**, apresentou recurso alegando, em síntese, que as empresas recorridas apresentaram declaração via Sistema Compras.gov.br, afirmando que cumprem a reserva de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e/ou reserva de cargos para aprendiz. Entretanto, ao consultar a veracidade dessas declarações junto ao Ministério do Trabalho, verificou que as cotas não estão sendo cumpridas pelas respectivas empresas.

II. DAS FUNDAMENTAÇÕES DO PREGOEIRO

1. Das Diligências

Em sede de diligência realizada conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município, todas as empresas recorridas responderam o que segue, em síntese: 1.) A empresa ANTIBIÓTICOS DO BRASIL (ABL), em suas contrarrazões ao recurso, esclareceu que, apesar de ter cumprido as cotas antes da sessão pública do pregão, o aumento temporário do quadro de funcionários comprometeu momentaneamente o cumprimento, o qual já fora restabelecido com nova contratação, sendo a readequação em tempo hábil suficiente para reconhecer seu compromisso com a conformidade legal. 2.) A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA justificou dificuldades em alcançar a cota de PCDs, apesar de esforços consistentes e ampla divulgação, demonstrando evidências de boa-fé e busca ativa por candidatos. 3.) A empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA relatou que, após alterações no quadro funcional, iniciou processo de adequação para retomar a conformidade com o preenchimento das cotas, comprovando esforço contínuo para cumprimento das exigências legais. 4.) A empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA apresentou documentação de que regularizou a situação das cotas, o que é suficiente para garantir a conformidade com a legislação. 5.) A empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA declarou que concluiu o processo de contratação de jovem aprendiz, com início das atividades em 28 de outubro de 2024, regularizando assim sua situação e satisfazendo a exigência legal.

2. Da Fundamentação e Jurisprudência

A discussão gira em torno da disposição trazida pelo artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o qual exige dos licitantes declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Adiante, na cláusula contratual obrigatória prevista no artigo 92, inciso XVII, a mesma lei amplia a exigência para o aprendiz. Vejamos **(grifou-se)**:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 8c4fed70-ec55-4838-90f6-ff718dbd71ac
Documento Digital Nº 036111/2024

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
>
> (...)
>
> IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
>
> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> (...)
>
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
>
> (...)

Destaca-se que as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social encontra-se prevista na Lei nº 8.213/1991, a qual dispõe de forma objetiva sobre o percentual de cargos a serem preenchidos pelas empresas.

Ocorre que a jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de fixação da interpretação a respeito da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social", prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133 de 2021, em consonância ao disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 8c4fed70-ec55-4838-90f6-ff718dbd71ac
Documento Digital Nº 036111/2024

Ao conferir interpretação ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o Tribunal Superior do Trabalho tem considerado que nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadram nos cargos destinados às pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados, não sendo razoável penalizar a empresa pelo não preenchimento dos cargos reservados.

Portanto, o não atingimento da meta nem sempre se deve em razão de conduta discriminatória ou negligente da empresa, motivo pelo qual os Tribunais Superiores afastam sua responsabilidade caso seja comprovado que de fato houve a reserva de cargos, bem como esforços efetivamente comprovados para o preenchimento.

Entende-se que a exigência legal está satisfeita quando o licitante comprova a “reserva” do percentual de vagas, mesmo que o seu “preenchimento” possa ser limitado por fatores externos, como dificuldades de contratação de candidatos habilitados e sugere-se a aceitação de sua habilitação com monitoramento contínuo para assegurar a conformidade.[1]

Assim, conforme jurisprudência e os pareceres da AGU exarados no corrente ano, os quais seguem anexos ao presente processo, firmou-se interpretação para a expressão “reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social”, a qual deverá compreender as seguintes diretrizes: (i.) a empresa deve destinar o percentual de cargos às pessoas com deficiência e reabilitados conforme os percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991; (ii.) a não ocupação das vagas deve ocorrer exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; e (iii.) a empresa deve demonstrar esforços contínuos e adequados para preencher o percentual de vagas previsto.[2]

[1] PARECER n. 00571/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, fls. 09.

[2] PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, item 22.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 8c4fed70-ec55-4838-90f6-ff718dbd71ac
Documento Digital Nº 036111/2024

Os mesmos parâmetros de interpretação se aplicam extensivamente à destinação de cotas para o jovem aprendiz, de forma a garantir a aplicação isonômica da Lei nº 14.133/2021 no que tange à exigência da reserva de cargos para habilitação em procedimentos licitatórios.

Preenchidas, no caso concreto, as diretrizes acima elencadas, será legítima a declaração feita pela empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos, sem a necessidade de apresentação de Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para fins de habilitação em procedimentos licitatórios.[3] A norma estabelecida no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 especifica que a declaração do próprio licitante é suficiente, o que privilegia os Princípios de Eficiência e Presunção de Veracidade e visa evitar oneração excessiva dos licitantes.

No caso em tela, as empresas recorridas apresentaram a Declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos, conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo do Edital do certame. Ademais, comprovaram, através das respostas à diligência que seguem anexas aos autos, que destinam percentual de cargos às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, que a não ocupação de tais cargos ocorreu momentaneamente por razões alheias à vontade das empresas e que estão efetivamente empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

Logo, considerando que houve a apresentação das declarações de que cumprem as exigências de reserva de cargos, bem como das comprovações acima aduzidas, não se caracteriza como conduta inadequada nem como declaração falsa aquelas prestadas pelas empresas recorridas.

[3] PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, itens 24 ao 26.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 8c4fed70-ec55-4838-90f6-ff718dbd71ac
Documento Digital Nº 036111/2024

Com base nos resultados das diligências, bem como na legislação e jurisprudência aplicável, conclui-se que a habilitação das empresas recorridas é plenamente viável e eficaz e preserva a legalidade, a razoabilidade e o interesse público.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Instada a se manifestar quanto aos aspectos jurídicos recorridos a Procuradoria Geral do Município, se manifestou, resumidamente, no sentido que:

A PGM sustenta que a declaração das empresas recorridas e os esforços comprovados para o cumprimento das cotas são suficientes para atender às exigências legais.

O parecer reforça que a declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos goza de presunção de veracidade (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021). A eventual não ocupação dos cargos deve ser justificada por razões alheias à vontade da empresa.

A PGM conclui que as empresas recorridas atenderam ao requisito de habilitação, por meio de declarações e evidências de esforços contínuos para cumprimento das cotas, recomendando que o certame prossiga sem inabilitar as empresas.

IV. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, com fulcro no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021, subsidiado pelo parecer jurídico exarado pela PGM, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ASCLE BRASIL LTDA** no processo licitatório

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 8c4fed70-ec55-4838-90f6-ff718dbd71ac
Documento Digital Nº 036111/2024

referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.096, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão pela habilitação das empresas recorridas, no Pregão em comento.

Diante do não provimento do recurso interposto, na forma que dispõe o artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021, encaminho o presente processo para decisão, pela autoridade superior, do recurso administrativo do pregão na forma presencial nº 90.096/2024, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/.

Nova Friburgo, 19 de novembro de 2024.

Assinado por JONATHAN PINHEIRO CHAVES 133.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
19/11/2024 15:58:58
Matrícula: 206.870

Jonathan Pinheiro Chaves
Pregoeiro – Comissão de Pregão II
Matrícula nº 206.870

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 8c4fed70-ec55-4838-90f6-ff718dbd71ac
Documento Digital Nº 036111/2024

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | 200 anos | SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 28.693/2024

DESPACHO

Em atenção aos termos exarados pela Ilma. Comissão de Pregão às fls. 188/194 no processo administrativo n°28693/2024, pugno pelo Indeferimento do Recurso, ora interposto pela empresa ASCLE BRASIL LTDA, acompanhando na íntegra as razões esposadas pelo Ilmo. Pregoeiro, nos termos indicados a Manifestação supramencionada.

Nova Friburgo/RJ, 21 de novembro de 2024.

Assinado por GABRIEL COSTA WENDERROSCHY 129.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
22/11/2024 09:50:56

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 063.454

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4f6501ca-7b39-4b40-b328-1153561c8fb7
Documento Digitalizado Nº 029250/2024

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Nova Friburgo - RJ

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: **16de532c-e788-4047-82ef-f817e617050d**
Protocolo: **Processo Requerimento Nº 028693/2024**
Data: **11/10/2024 15:13:47**
Origem: **ASCLE BRASIL LTDA**
**** contatos indisponíveis ****
Contato: **ASCLE BRASIL LTDA**
**** contatos indisponíveis ****
Protocolador: **JONATHAN PINHEIRO CHAVES**
Assunto: **RECURSO - LICITAÇÃO**
Detalhamento: **RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.096/2024**
EMPRESA: ASCLE BRASIL LTDA

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

Aceita [ ] Arquivada [ ] Concluída [ ] Enviada [ ] Iniciada [ ] Parada [ ] Pausada [ ] Planejada [ ] Recente/Concluída [ ] Remanejada [ ] Desarquivada [ ] Documento Para Assinar [ ] Documento Assinado [ ]

ORIGEM | DESTINO | versão simplificada

HIGOR na Remessa ***744,178*** do(a) ***SAUDE - GESTAO DE PROCESSOS*** em ***25/11/2024 15:09:01*** disse:

"Segue recurso com a decisão do Ordenador de Despesa da Pasta."

INFRAESTRUTURA - COMISSAO DE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***25/11/2024 15:21:13*** *Por* ***JONATHAN***
Concluída ***Não Concluída***
Estimativa ***1 Hora(s)***

JONATHAN na Remessa ***739,757*** do(a) ***INFRAESTRUTURA - COMISSAO DE PREGAO II*** em ***19/11/2024 16:10:55*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências, quanto a decisão de Recurso pela Autoridade Superior."

SAUDE - GESTAO DE PROCESSOS — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***19/11/2024 16:12:53*** *Por* ***HIGOR***
Concluída ***25/11/2024 15:09:01*** *Por* ***HIGOR***
Estimativa ***1 Hora(s)***

AMANDA na Remessa ***735,309*** do(a) ***PROCURADORIA - SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS*** em ***14/11/2024 07:59:53*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."

INFRAESTRUTURA - COMISSAO DE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***19/11/2024 16:02:14*** *Por* ***JONATHAN***
Concluída ***19/11/2024 16:10:55*** *Por* ***JONATHAN***
Estimativa ***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Nova Friburgo - RJ

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

RANETE na Remessa ***727,288*** do(a) ***PROCURADORIA - RECEPÇÃO*** em ***06/11/2024 15:37:30*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."

PROCURADORIA - *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***07/11/2024 12:41:18*** *Por* ***AMANDA***
Concluída	***14/11/2024 07:59:53*** *Por* ***AMANDA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

RAYSSA na Remessa ***727,149*** do(a) ***INFRAESTRUTURA - COMISSAO DE PREGAO II*** em ***06/11/2024 14:59:16*** disse:

"Segue protocolo para as devidas ciências e providências do processo de recurso nº 28.693/2024 (processo digital). Tramitando fisicamente os volumes 18, 19, 25, 27 e 31 do processo 3.635/2024."

PROCURADORIA - RECEPÇÃO *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***06/11/2024 15:36:54*** *Por* ***RANETE***
Concluída	***06/11/2024 15:37:30*** *Por* ***RANETE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

RAYSSA na Remessa ***725,568*** do(a) ***INFRAESTRUTURA - APOIO A COMISSAO DE PREGAO*** em ***05/11/2024 14:18:51*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."

INFRAESTRUTURA - COMISSAO DE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***05/11/2024 14:25:18*** *Por* ***JONATHAN***
Concluída	***06/11/2024 14:59:16*** *Por* ***RAYSSA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

ROMULO na Remessa ***717,787*** do(a) ***SAUDE – APOIO PROTOCOLO*** em ***25/10/2024 11:18:31*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."

INFRAESTRUTURA - APOIO A *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***05/11/2024 14:18:27*** *Por* ***RAYSSA***
Concluída	***05/11/2024 14:18:51*** *Por* ***RAYSSA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Nova Friburgo - RJ

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

HIGOR na Remessa ***717,363*** do(a) ***SAUDE - GESTAO DE PROCESSOS*** em ***24/10/2024 16:56:35*** disse:

"À Comissão de Pregão para providências. PA 3635/24 VOL. 18, 19, 25, 27 e 31."

SAUDE – APOIO PROTOCOLO *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***25/10/2024 11:18:06*** *Por* ***ROMULO***
Concluída	***25/10/2024 11:18:31*** *Por* ***ROMULO***
Estimativa	***1 Hora(s)***

FERNANDA na Remessa ***716,956*** do(a) ***SAUDE -JURIDICO*** em ***24/10/2024 14:51:27*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."

SAUDE - GESTAO DE PROCESSOS *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***24/10/2024 16:49:49*** *Por* ***HIGOR***
Concluída	***24/10/2024 16:56:35*** *Por* ***HIGOR***
Estimativa	***1 Hora(s)***

LAYNNE na Remessa ***716,401*** do(a) ***PROCURADORIA - GABINETE DA PROCURADORIA*** em ***24/10/2024 10:58:23*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências. Recurso - Licitação - Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024"

SAUDE -JURIDICO *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***24/10/2024 14:51:12*** *Por* ***FERNANDA***
Concluída	***24/10/2024 14:51:27*** *Por* ***FERNANDA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

FELIPE na Remessa ***712,178*** do(a) ***PROCURADORIA - SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS*** em ***21/10/2024 09:42:11*** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."

PROCURADORIA - GABINETE DA *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***21/10/2024 17:06:02*** *Por* ***LAYNNE***
Concluída	***24/10/2024 10:58:23*** *Por* ***LAYNNE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Nova Friburgo - RJ

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

FELIPE na Remessa ***710,169*** do(a) ***PROCURADORIA - GABINETE DA PROCURADORIA*** em ***17/10/2024 14:56:44*** disse:
"Segue protocolo para as devidas providências."

PROCURADORIA - *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***21/10/2024 09:41:08*** *Por* ***FELIPE***
Concluída	***21/10/2024 09:42:11*** *Por* ***FELIPE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

FELIPE na Remessa ***710,005*** do(a) ***PROCURADORIA - RECEPÇÃO*** em ***17/10/2024 14:06:27*** disse:
"Segue protocolo para as devidas providências."

PROCURADORIA - GABINETE DA *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***17/10/2024 14:56:11*** *Por* ***FELIPE***
Concluída	***17/10/2024 14:56:44*** *Por* ***FELIPE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

RAYSSA na Remessa ***709,833*** do(a) ***INFRAESTRUTURA - COMISSAO DE PREGAO II*** em ***17/10/2024 12:50:34*** disse:
"Segue protocolo para análise do processo de recurso nº 28.693/2024 (processo digital). Tramitando fisicamente os volumes 18, 19, 25, 27 e 31, do processo nº 3.635/2024. FAVOR NÃO APENSAR O PROCESSO DIGITAL, CASO ISSO OCORRA NÃO SERÁ POSSÍVEL INCLUIR A DECISÃO DA PROCURADORIA NO PROCESSO DIGITAL."

PROCURADORIA - RECEPÇÃO *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***17/10/2024 14:06:13*** *Por* ***FELIPE***
Concluída	***17/10/2024 14:06:27*** *Por* ***FELIPE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

JONATHAN na Remessa ***704,777*** do(a) ***Prefeitura Municipal de Nova Friburgo*** em ***11/10/2024 15:27:54*** disse:
"Segue protocolo para as devidas providências."

INFRAESTRUTURA - COMISSAO DE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***11/10/2024 15:28:15*** *Por* ***JONATHAN***
Concluída	***17/10/2024 12:50:34*** *Por* ***RAYSSA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

ANEXO(S)

25	***ECM Documento Digitalizado Nº 029250/2024*** ***ECM Documento Digitalizado Nº 029250/2024***	*DESPACHO - Decisão do Ordenador de Despesa da Pasta.*	*(1 página)*
24	***ECM Documento Digital Nº 036111/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 036111/2024***	*DECISÃO DO RECURSO - PREGOEIRO*	*(7 páginas)*

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Nova Friburgo - RJ

ANEXO(S)

23	***ECM Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024*** ***ECM Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000476/2024***	*Recurso - Licitação - Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024*	*(9 páginas)*
22	***ECM Documento Digital Nº 033211/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 033211/2024***	*SOLICITAÇÃO DE NOVA DILIGÊNCIA TÉCNICA.*	*(5 páginas)*
21	***ECM Documento Digital Nº 032872/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032872/2024***	*PARECER n. 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU*	*(10 páginas)*
20	***ECM Documento Digital Nº 032870/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032870/2024***	*PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU*	*(9 páginas)*
19	***ECM Documento Digital Nº 032868/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032868/2024***	*RESPOSTA A DILIGÊNCIA EMPRESA PROHOSP*	*(7 páginas)*
18	***ECM Documento Digital Nº 032867/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032867/2024***	*E-MAIL DE DILIGÊNCIA EMPRESA PROHOSP*	*(2 páginas)*
17	***ECM Documento Digital Nº 032864/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032864/2024***	*RESPOSTA DILIGÊNCIA EMPRESA MEDFUTURA 2*	*(4 páginas)*
16	***ECM Documento Digital Nº 032862/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032862/2024***	*RESPOSTA A DILIGÊNCIA EMPRESA MEDFUTURA 01*	*(2 páginas)*
15	***ECM Documento Digital Nº 032861/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032861/2024***	*E-MAIL DE DILIGÊNCIA EMPRESA MEDFUTURA*	*(2 páginas)*
14	***ECM Documento Digital Nº 032859/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032859/2024***	*RESPOSTA A DILIGÊNCIA EMPRESA INOVAMED*	*(57 páginas)*
13	***ECM Documento Digital Nº 032858/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032858/2024***	*E-MAIL DE DILIGÊNCIA EMPRESA INOVAMED*	*(2 páginas)*
12	***ECM Documento Digital Nº 032857/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032857/2024***	*CERTIDÃO MTE PCD EMPRESA RIOCLARENSE*	*(1 página)*
11	***ECM Documento Digital Nº 032855/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032855/2024***	*E-MAIL DE DILIGÊNCIA EMPRESA RIOCLARENSE*	*(2 páginas)*
10	***ECM Documento Digital Nº 032853/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 032853/2024***	*CONTRARRAZÕES ANTIBIÓTICOS DO BRASIL*	*(19 páginas)*
9	***ECM Documento Digitalizado Nº 028822/2024*** ***ECM Documento Digitalizado Nº 028822/2024***	*DESPACHO - Encaminhamento à Comissão de Pregão para providências.*	*(1 página)*
8	***ECM Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024*** ***ECM Papel Timbrado Procuradoria Geral do Município Nº 000056/2024***	*Recurso - Licitação - Pregão Eletrônico n. 90.096 de 2024 - Processo Licitatório n. 3.635/2024*	*(9 páginas)*
7	***ECM Documento Digital Nº 029138/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 029138/2024***	*ENCAMINHAMENTO PARA DILIGÊNCIA JURÍDICA*	*(4 páginas)*
6	***ECM Documento Digital Nº 028729/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 028729/2024***	*PEÇA RECURSAL*	*(7 páginas)*
5	***ECM Documento Digital Nº 028728/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 028728/2024***	*PEÇA RECURSAL*	*(9 páginas)*
4	***ECM Documento Digital Nº 028727/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 028727/2024***	*PEÇA RECURSAL*	*(8 páginas)*
3	***ECM Documento Digital Nº 028726/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 028726/2024***	*PEÇA RECURSAL*	*(8 páginas)*
2	***ECM Documento Digital Nº 028722/2024*** ***ECM Documento Digital Nº 028722/2024***	*peça recursal*	*(9 páginas)*
1	***ECM Termo de Autuação Nº 028693/2024*** ***ECM Termo de Autuação Nº 028693/2024***	*RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.096/2024* *EMPRESA: ASCLE BRASIL LTDA*	*(1 página)*